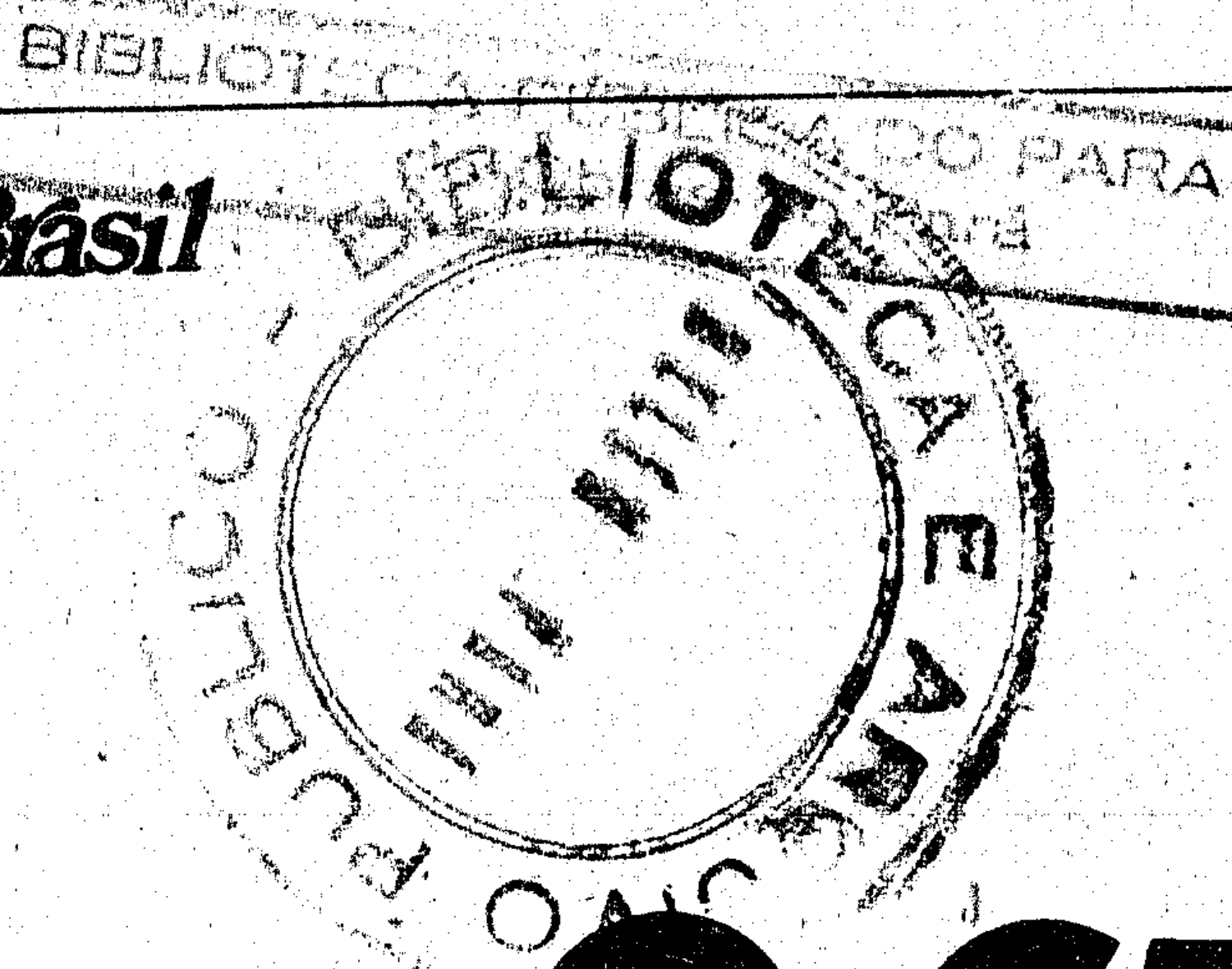


República Federativa do Brasil

PARA

Diário Oficial



ANO XC — 92º DA REPÚBLICA — Nº 24.646

Belém - Terça-feira, 01 de dezembro de 1981

Governador do Estado
ALACID DA SILVA NUNES
Vice-Governador do Estado
GERSON DOS SANTOS PERES

Gabinete Civil
FRANCISCO CEZAR NUNES DA SILVA

Gabinete Militar
FRANCISCO RIBEIRO MACHADO

SECRETARIADO

Administração
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Interior e Justiça
CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER

Fazenda
CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Viação e Obras Públicas
PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

Saúde Pública
ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL

Educação
DIONÍSIO JOÃO HAGE

Agricultura
ÍTALO CLÁUDIO FALES

Segurança Pública
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Planejamento e Coordenação Geral
FERNANDO COUTINHO JORGE

Cultura, Desportos e Turismo
OLAVO DE LYRA MAIA

Consultor Geral do Estado
ESYDIO SALLES

Procurador Geral do Estado
ARTHUR CLÁUDIO MELLO

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS Nºs. 1.986, 1.987,
1.988, 1.989, 1.990, 1.991 e 1.992
PORTARIAS Nºs. 648, 649 e 650
DECRETOS

Do Governo do Estado

PORTARIAS

Das Secretarias de Estado de Adminis-
tração, Fazenda, Obras Públicas e Segu-
rança Pública

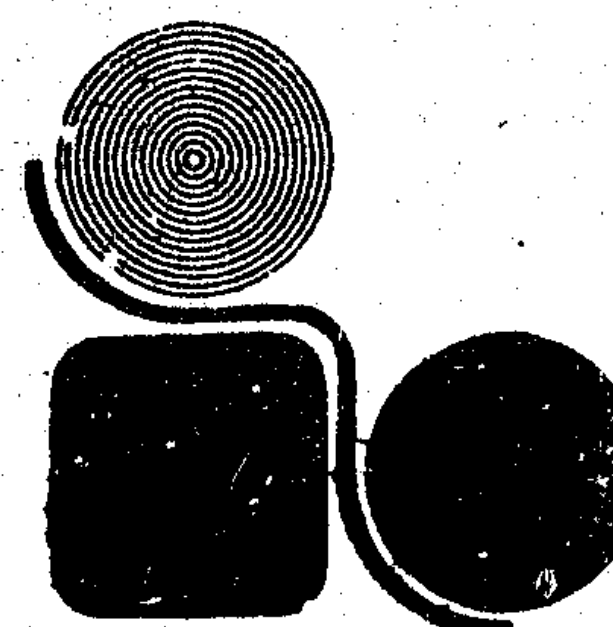
HOMOLOGAÇÃO

Da Secretaria de Estado da Viação e
Obras Públicas

CONCORRÊNCIA Nº 02/81-AVISO
Do Instituto de Terras do Pará-ITERPA

2 Cadernos

44 Páginas



IMPRENSA OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 1986, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1981

FIXA LOTAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO NO QUADRO DE CARGOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e sendo em vista o disposto dos Decretos nºs 10.031, de 14.03.77 e 10.096, de 06.06.77, alterado pelo 10.159, de 21.07.77.

DECRETA:

Art. 1º — A lotação dos cargos de provimento efetivo das Categorias Funcionais AUXILIAR DE ENGENHARIA, AUXILIAR EM SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO e TÉCNICO DE CONTABILIDADE do Grupo Ocupacional Outras Atividades de Nível Médio, na Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo, fica fixada em 05 (cinco), 05 (cinco) e 04 (quatro) cargos, respectivamente, distribuídos pelas Classes "A", "B" e "C", na forma do Decreto nº 10.096, de 06.06.77, alterado pelo Decreto nº 10.159, de 21.07.77.

Art. 2º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de novembro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

OLAVO DE LYRA MAIA
Secretário de Estado de Cultura,
Desportos e Turismo
(G. Reg. Nº 3342)

DECRETO Nº 1987, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1981

DISPÕE SOBRE RETIFICAÇÃO DE ENQUADRAMENTO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º — Fica retificado o enquadramento da servidora: ZORAIDE ZULMA DE PAIVA E SILVA, efetivada na Classe "B" da Categoria Funcional AGENTE ADMINISTRATIVO, Código GEP-SA-901.2, através do Decreto nº 1.935, de 05.11.81, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 09.11.81, a qual passará a integrar a Classe "C" da referida Categoria Funcional, lotada na Secretaria de Estado de Educação - E. E. de 2º Grau "Deodoro de Mendonça".

Art. 2º — O Órgão de Pessoal da unidade referida no artigo anterior, lavrará na Ficha Funcional da servidora as anotações que se fizerem necessárias em decorrência da aplicação deste Decreto.

Art. 3º — Os efeitos decorrentes deste Decreto retroagirão a 09.11.81, revogadas às disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 27 de novembro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

DIONÍSIO JOÃO HAGE
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. Nº 3342)

DECRETO Nº 1988, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1981

DISPÕE SOBRE RETIFICAÇÃO DE ENQUADRAMENTO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º — Fica retificado o enquadramento da servidora: MARIA DAS GRAÇAS DA COSTA SOUZA, efetivada na Classe "A" da Categoria Funcional PROFESSOR DE ENSINO DE 1º GRAU - Código GEP-M-401.1, através do Decreto nº 1.099, de 03.11.80, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 05.11.80, a qual passará a integrar a Classe "B" da referida Categoria Funcional, lotada na Secretaria de Estado de Educação (São Sebastião da Boa Vista).

Art. 2º — O Órgão de Pessoal da unidade referida no artigo anterior, lavrará na Ficha Funcional da servidora as informações que se fizerem necessárias em decorrência da aplicação deste Decreto.

Art. 3º — Os efeitos deste Decreto retroagirão a 05.11.80, revogadas às disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 27 de novembro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

DIONÍSIO JOÃO HAGE
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. Nº 3342)

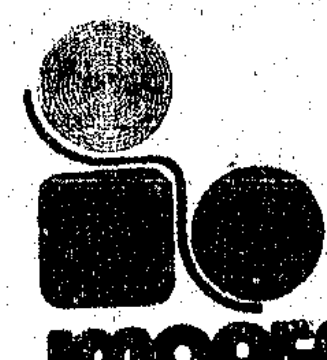
DECRETO Nº 1989, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1981

DISPÕE SOBRE EXCLUSÃO DE SERVIDORES DO DECRETO Nº 1.866, DE 01.10.81

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º — Ficam excluídos no Anexo II, do Decreto nº 1.866, de 01.10.81, publicado no DIÁRIO OFICIAL



IMPRESA OFICIAL

Diário Oficial

**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**

Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

PBX: 226-0859
226-1353

Gabinete do Diretor-Presidente: 226-0858
Departamento de Administração: 226-1196
Posto de Vendas - Centro - Rua 13 de Maio,
280 - Conj. 1 - Fone: 222-0174

Diretor-Presidente
FERNANDO FARIAS PINTO

Diretora de Documentação e Divulgação
EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

Chefe de Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

**TABELA DE ASSINATURAS E
PUBLICAÇÕES**

Na Capital:

Anual : Cr\$ 8.000,00

Semestral: Cr\$ 4.000,00

Outros Estados e Municípios:

Anual : Cr\$ 12.000,00

Semestral: Cr\$ 6.000,00

D.O. número atrasado por ano, aumenta

Vinte cruzeiros.

PUBLICAÇÕES:

Página comum, cada centímetro:

Cr\$ 260,00.

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 40,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, exce-
tuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação
do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios
e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acom-
panhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros
Estados, em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque
Nominal para a Imprensa Oficial do Estado.
Funcionários Públicos, inclusive das Autar-
quias, Fundações e Sociedades de Economia

Mista: Redução de 50% na assinatura anual
do DIÁRIO.

de 05.10.81, os servidores: CARLOS ALBERTO ALVES
DA ROCHA, ODENIR MANOEL DOS SANTOS COR-
REA, ARLINDO FERREIRA MATOS, JOSÉ MARIA SIL-
VA FERREIRA, MARIA VITÓRIA LOBATO DA SILVA,
ARTHUR RAIMUNDO CAMPOS DE OLIVEIRA, JOÃO
MANOEL LIBERAL SOUZA, LEONARDO DE JESUS
PEREIRA e GERALDO DE SOUZA FERNANDES.

Art. 2º — Este Decreto entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas às disposições em con-
trário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 27
de novembro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. Reg. Nº 3342)

DECRETO Nº 1990, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1981

**DISPÕE SOBRE EXCLUSÃO DE SERVIDO-
RES DO DECRETO Nº 1.509, DE 14.04.81.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ no uso
das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A :

Art. 1º — Ficam excluídos do Decreto nº 1.509,
de 14.04.81, publicado no DIÁRIO OFICIAL de
21.04.81, do Grupo POLÍCIA CIVIL, Categoria Funcio-
nal INVESTIGADOR DE POLÍCIA - Classe "A" - Código
GEP-PC-706.1, os servidores: ANTONIO DA SILVA
FERRO e JOSÉ ARAÚJO SIQUEIRA, lotados na Secre-
taria de Estado de Segurança Pública.

Art. 2º — Este Decreto entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas às disposições em con-
trário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 27
de novembro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. Reg. Nº 3342)

DECRETO Nº 1991, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1981

**DISPÕE SOBRE TRANSFORMAÇÃO DE
FUNÇÃO PARA O QUADRO DE CARGOS
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTA-
DUAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usan-
do das atribuições que lhe são conferidas por Lei e ten-
do em vista o disposto na Lei nº 4.621, de 18.05.76 e
Decreto nº 9.883, de 23.11.76,

D E C R E T A :

Art. 1º — Fica transformado para a Classe "A" da
Categoria Funcional MÉDICO do Grupo OUTRAS ATI-

VIDADES DE NÍVEL SUPERIOR, a função MÉDICO, ocupada pelo servidor: CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO DE LIMA, habilitado no processo seletivo específico de que trata o Decreto de Estruturação do referido grupo nº 9.883, de 23.11.76, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Art. 2º — O Órgão de Pessoal da unidade referida no artigo anterior, lavrará na Ficha Funcional do servidor, as anotações que se fizerem necessárias em decorrência da aplicação deste Decreto.

Art. 3º — Os efeitos decorrentes da aplicação deste Decreto, vigorarão a partir da data de sua publicação, cessando automaticamente ao servidor o pagamento de quaisquer vantagens ou retribuições que porventura venham sendo percebidas a qualquer título e sob qualquer forma, ressalvadas apenas a gratificação adicional por tempo de serviço e o salário família.

Art. 4º — Revogam-se às disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 27 de novembro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. Reg. Nº 3342)

DECRETO N. 1992 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1981

Reajusta tarifas para o transporte coletivo e urbano do Município de Belém.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO os termos do Ofício CIP/SE/N. 2545/81, de 03 de junho de 1981, comunicando as novas diretrizes do Governo Federal em proporcionar a progressiva descentralização das decisões de fixação de tarifas;

CONSIDERANDO os estudos realizados pelo DETRAN — PARÁ e a decisão dada por este Poder Executivo em que se considerou que os reajustes de serem necessariamente com índices inferiores aos salários concedidos pelo Governo, de forma a não afetar o poder aquisitivo da população;

CONSIDERANDO a situação financeira e econômica da nossa comunidade cujos reflexos incidem diretamente sobre os usuários do transporte coletivo,

DECRETA:

Art. 1º - As tarifas máximas para o Transporte Coletivo Urbano do Município de Belém, serão, a urbana, de Cr\$-23,00 (vinte e três cruzeiros) e Cr\$-25,00 (vinte e cinco cruzeiros) que terão vigência, respectivamente, a partir de 1º de dezembro de 1981 e 1º de fevereiro de 1982; e, a Icoaraci/Mosqueiro, de Cr\$-36,00 (trinta e seis cruzeiros) e Cr\$-40,00 (quarenta cruzeiros), que terão vigência, respectivamente, a partir de 1º de dezembro de 1981 e 1º de fevereiro de 1982.

Art. 2º - As tarifas homologadas por este ato entrarão em vigor nas datas indicadas no artigo anterior, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de novembro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. Reg. n. 3360)

PORTARIA Nº 648, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1981

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e, CONSIDERANDO o Ofício nº 1336, de 23 de novembro de 1981, da Secretaria de Estado de Saúde Pública,

RESOLVE:

Autorizar o Dr. ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL, titular da Secretaria de Estado de Saúde Pública, a viajar para Manaus, no período de 02 a 05 de dezembro do ano em curso, a fim de participar do Encontro de Secretários de Saúde Pública.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de novembro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
(G. Reg. Nº 3342)

PORTARIA Nº 649, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1981

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e, CONSIDERANDO o Ofício nº 1.336, de 23 de novembro de 1981, da Secretaria de Estado de Saúde Pública,

RESOLVE:

Designar o Dr. OCTAVIO PAULO CABRAL WANZELLER, ocupante do cargo de Diretor do Departamento de Vigilância Sanitária, para responder pelo expediente da Secretaria de Estado de Saúde Pública, no período de 02 a 05 de dezembro do corrente ano.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de novembro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
(G. Reg. Nº 3342)

PORTARIA N. 650 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1981

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Recomendar aos Órgãos da Administração Estadual Direta e Autárquica que na realização de festas natalinas para confraternização dos servidores e seus dependentes, seja observado o seguinte:

a) a despesa deverá ser imputada aos recursos próprios adequados ao fim e só poderá ser efetivada se não acarretar qualquer prejuízo às necessidades do serviço;

b) a comemoração deverá ser realizada com sobriedade, não podendo a despesa exceder de 15% (quinze por cento) do atual Valor de Referência fixado para a 3ª Região Salarial, Estado do Pará (Cr\$-4.485,30), multiplicado pelo número de servidores em exercício no Órgão;

c) os Órgãos antes referidos deverão informar, por escrito, ao Gabinete Civil do Governador, até o dia 08 de dezembro vindouro, o montante da despesa a ser realizada com a comemoração em apreço, no próximo dia 25.12.81.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de novembro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

(G. Reg. n. 3360)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 27 DE NOVEMBRO DE 1981

O Governador do Estado:

Resolve exonerar: JOSÉ MARIA POMPEU DE SALES, do cargo em comissão de Comissário de Polícia da Delegacia Distrital da Vila de Tauarizinho - Município de Peixe-Boi.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de novembro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. Reg. Nº 3342)

DECRETO DE 27 DE NOVEMBRO DE 1981

O Governador do Estado:

Resolve exonerar: EDUARDO UBIRACY DA SILVA, do cargo em comissão de Escrivão de Polícia da Delegacia Municipal de Marapanim.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de novembro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. Reg. Nº 3342)

DECRETO DE 27 DE NOVEMBRO DE 1981

O Governador do Estado:

Resolve nomear: RAIMUNDO GALVÃO TRINDADE, para exercer o cargo em comissão de Delegado de Polícia da Delegacia Distrital da Vila de Tauarizinho - Município de Peixe-Boi.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de novembro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. Reg. Nº 3342)

DECRETO DE 27 DE NOVEMBRO DE 1981

O Governador do Estado:

Resolve nomear: ELSON DA CUNHA ALEIXO, para exercer o cargo em comissão de Escrivão de Polícia da Delegacia Municipal de Marapanim.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de novembro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. Reg. Nº 3342)

SECRETARIAS

ADMINISTRAÇÃO

IMPrensa Oficial DO ESTADO

PORTARIA N. 115 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1981

O Diretor - Presidente da IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Conceder trinta (30) dias de férias regulamen-

tares, referente ao exercício de 1980, no período de 01 a 30.12.81, aos servidores desta Repartição abaixo relacionados:

Antônio Carlos Sena da Cunha - Zelador

João Santana Lima - Linotipista

Carlos Esdras Teixeira de Almeida - Operador

em Fotocomposição

Mário Batista Garcia - Chefe da Seção de Mecânica e Abastec.

Maria Barbosa Ramos - Encadernador

Cecília Lima de Amorim - Revisor.

Antônio Pimenta da Costa - Motorista
Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e
publique-se.

Dr. FERNANDO FARIAS PINTO
Diretor Presidente

(G. Reg. n. 3344 - Dia 01.12.81)

PORTARIA N. 110 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1981
O Diretor Presidente da Imprensa Oficial do
Estado, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Conceder 21 (vinte e um) dias restantes de
férias regulamentares, referente ao exercício de
1980 no período de 01 a 21.12.81, ao servidor desta
Repartição, **BENEDITO FLORIANO DOS SANTOS** —
Vigilante.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e
publique-se.

Dr. FERNANDO FARIAS PINTO
Diretor Presidente

(G. Reg. n. 3344 - Dia 01.12.81)

PORTARIA N. 117 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1981
O Diretor Presidente da Imprensa Oficial do
Estado, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Conceder vinte e sete (27) dias restantes de fé-
rias regulamentares, referente ao exercício de 1980, no
período de 04 a 30.12.81, a servidora desta Reparti-
ção **GRACY AMARAL MIRANDA** — Revisor.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e
publique-se.

Dr. FERNANDO FARIAS PINTO
Diretor Presidente

(G. Reg. n. 3344 - Dia 01.12.81)

PORTARIA N. 118 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1981
O Diretor Presidente da Imprensa Oficial do
Estado, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO a Legislação Vigente
(Decreto Lei n. 1535 de 13.04.77);

CONSIDERANDO a solicitação feita pelo servi-
dor;

RESOLVE:

Converter 1/3 (um terço) do período de férias,
concedido pela Portaria n. 115 de 30.11.81, em
abono pecuniário ao servidor **JOÃO SANTANA LIMA**
— Linotipista, a partir de 01 a 10.12.81, ficando o
servidor em apreço, obrigado a expediente de 08
(oito) horas diárias com intervalo de 2 (duas) horas
para o almoço ou 07 (sete) horas corridas.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publi-
que-se.

Dr. FERNANDO FARIAS PINTO
Diretor Presidente

(G. Reg. n. 3344 - Dia 01.12.81)

PORTARIA N. 119 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1981
O Diretor Presidente da Imprensa Oficial do
Estado, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO a Legislação Vigente
(Decreto Lei n. 1535 de 13.04.77);

CONSIDERANDO a solicitação feita pela servi-
dora;

RESOLVE:

Converter 1/3 (um terço) do período de férias,
concedido pela Portaria n. 115 de 30.11.81, em
abono pecuniário a servidora **MARIA BARBOSA**
RAMOS — Encadernador, a partir de 01 a 10.12.81,
ficando a servidora em apreço, obrigada a expedi-
ente de 08 (oito) horas diárias com intervalo de 02
(duas) horas para o almoço ou 07 (sete) horas
corridas.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e
publique-se.

Dr. FERNANDO FARIAS PINTO
Diretor Presidente

(G. Reg. n. 3344 - Dia 01.12.81)

PORTARIA N. 120 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1981
O Diretor Presidente da Imprensa Oficial do
Estado, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO a Legislação Vigente
(Decreto Lei n. 1535 de 13.04.77);

CONSIDERANDO a solicitação feita pela servi-
dora;

RESOLVE:

Converter 1/3 (um terço) do período de férias,
concedido pela Portaria n. 064 de 30.06.81, em
abono pecuniário a servidora **MARIA DE JESUS**
MILHOMEM DE MENDONÇA — Chefe da Seção de
Tesouraria, a partir de 20 a 30.12.81, ficando a
servidora em apreço, obrigada a expediente de 08
(oito) horas diárias com intervalo de 2 (duas) horas
para o almoço ou 07 (sete) horas corridas.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e
publique-se.

Dr. FERNANDO FARIAS PINTO
Diretor Presidente

(G. Reg. n. 3344 - Dia 01.12.81)

FAZENDA

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 368, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1981

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no
uso da competência que lhe é conferida por Lei e ten-
do em vista o contido no Ofício nº 04/81, do Presidente
da Comissão de Inquérito, Instituída pela Portaria nº
304, de 21.09.81, no qual justifica o motivo do retarda-
mento dos trabalhos, bem como a necessidade de
prorrogação,

RESOLVE:

Prorrogar, ex-vi do art. 198 da Lei nº 749, de
24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do
Estado e dos Municípios), por 30 (trinta) dias, os traba-
lhos da referida comissão.

CLÓVIS DE ALMEIDA MACOLA
Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. Nº 6627 - Dia 01/12/81)

PORTARIA Nº 369, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1981

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no
uso da competência que lhe é conferida por Lei e ten-

do em vista o contido no processo | protocolado nesta Secretaria, sob nº 1872, de 16.11.81,

RESOLVE:

Revogar o ato que credenciou o funcionário da Prefeitura Municipal de Bragança: ESPERIDIÃO ALVES CORRÊA, para proceder a arrecadação de Tributos Estaduais gerados no referido Município, em virtude de haver sido aposentado.

CLOVIS DE ALMEIDA MACOLA
Secretário de Estado da Fazenda
(Ext. Reg. Nº 6627 — Dia 01/12/81)

PORTARIA Nº 370, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1981

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da competência que lhe confere o item 20 do art. 64, do Decreto nº 10.404, de 13.12.77 e tendo em vista o contido no processo | protocolado nesta Secretaria, sob nº 1886, de 17.11.81,

RESOLVE:

Transferir, por necessidade de serviço, as férias regulamentares da funcionária: MARIA CÉLIA VENTURIERE - Agente Tributária GEP-TAP-503.1, inicialmente marcadas para 01 a 30.12.81, para o período de 08.03 a 06.04.82.

CLOVIS DE ALMEIDA MACOLA
Secretário de Estado da Fazenda
(Ext. Reg. Nº 6627 — Dia 01/12/81)

PORTARIA Nº 371, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1981

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da competência que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 593, de 15.12.80 e tendo em vista o contido no processo | protocolado nesta Secretaria, sob nº 1900, de 19.11.81,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o art. 116, da Lei nº 749, de 24.12.53, a REGINA MARIA ROCHA DE JESUS - Agente Administrativo GEP-SA-901.3, lotado na Assessoria de Assuntos Econômicos, 06 (seis) meses de licença especial correspondente ao decênio de 1971 a 1981.

CLOVIS DE ALMEIDA MACOLA
Secretário de Estado da Fazenda
(Ext. Reg. Nº 6627 — Dia 01/12/81)

PORTARIA Nº 372, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1981

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da competência que lhe confere o item 8 do art. 64, do Decreto nº 10.404, de 13.12.77 e tendo em vista o contido no processo | protocolado | nesta Secretaria, sob nº 1524, de 09.09.81,

RESOLVE:

Autorizar: BANCO ECONÔMICO S/A., através de sua Agência em Vila Concórdia - Município de Bujarrú, sita a Rodovia PA-140, nº 25, a arrecadar Tributos Estaduais, em nome e por conta do Governo do Estado, observadas as condições estabelecidas na Portaria nº 138, de 20 de setembro de 1973.

CLOVIS DE ALMEIDA MACOLA
Secretário de Estado da Fazenda
(Ext. Reg. Nº 6628 — Dia 01/12/81)

DESPACHOS DA DIRETORIA DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DA SEFA

(DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA —
PORTARIA Nº 31, DE 06.01.79)

001809/81 — Concedo a servidora: RAIMUNDA EDNA ANDRADE DOS ANJOS, salário família a 01 (Um) dependente a partir de julho/81.

001874/81 — Concedo ao servidor: ARLINDO VILHENA BARATA, salário família a 01 (Um) dependente a partir de novembro/81.

Secretaria de Estado da Fazenda, em 26 de novembro de 1981.

ROSINEI DE SOUSA VASCONCELOS
Matrícula 233.497
Subst. ao Diretor de Adm. Geral
(Ext. Reg. Nº 6629 — Dia 01/12/81)

VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 81/81 — SEVOP
DE 25 DE NOVEMBRO DE 1981

O Engenheiro PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO - Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas, por nomeação legal, usando de suas atribuições;

RESOLVE:

Designar os funcionários; EDINÉIA SENA DOS SANTOS - Diretor de Secretaria; ALBERTO RODRIGUES e VERA LÚCIA DOS SANTOS DIAS, ambos Agentes Administrativos desta Secretaria, para sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Licitação para o Convite nº 51/81, destinado ao fornecimento de materiais diversos especiais para as obras desta Secretaria.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas
(Ext. Reg. Nº 6621 — Dia 01/12/81)

SEGURANÇA PÚBLICA

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA N. 778/81 - SEC — DE 26 DE NOVEMBRO DE 1981

Bel. PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA, Secretário de Estado de Segurança Pública, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto n. 602 de 25 de fevereiro de 1980,

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ
de Obras do Pará

RESOLVE:

Conceder, de acordo com o art. 64, § 1º, letra A e art. 65 da Lei n. 4.525 de 09.07.74, ao 2º Sgt. PM OSVALDO FERREIRA DA SILVA, seis (06) meses de Licença Especial, correspondente ao decênio de 06.66 à 02.06.76.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Bel. PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Secretário de Estado de Segurança Pública

(Ext. Reg. n. 6638 - Dia 01.12.81)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS — SEVOP

Homologação proferida pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas, no Processo nº 02264-SEVOP, 24.11.81, referente a Tomada de Preços nº 12/81, destinada ao fornecimento de materiais de construção em geral.

RESUMO

De acordo com a discriminação contida na Ata do dia 13.11.81, compareceram e fizeram ofertas de preços as seguintes firmas: A Phililândia Ltda., A.M. Fidalgo S/A., Comércio e Indústria São Francisco Ltda., Cosmorama S/A. — Vidros e Materiais de Construção, Cifema — Comércio e Indústria de Ferragens e Madeiras S/A., Materiais de Construção Almeida Ltda., Madeiras do Pará S/A., Salvador Indústria e Comércio S/A. — SINCOSA; Gonçalves Tintas Ltda., Irmãos Quaresma Ltda., Miranda Engenharia e Comércio Ltda., MACMA — Materiais para Construções Civil Conservação e Manutenção Ltda., Importadora de Ferragens S/A., ECIEL — Engenharia e Comércio e Instalações Elétricas Ltda., Importadora Oplima Ltda., MAGEL — Madeiras Gerais Ltda., Eletroluz Material Elétrico Ltda., Lupino Comércio e Indústria S/A., MATERCO — Materiais de Construção Ltda., Pepi Luminotécnica Ltda., e Stephan Houat & Irmão.

Mediante os resultados apresentados nos mapas de apuração, o titular desta Secretaria proferiu o seguinte despacho:

- 1 — Homologo a presente licitação
- 2 — Publique-se.

Em 24 de novembro de 1981.

Engº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

(Ext. Reg. nº 6635. Dia: 01.12.81)

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ — ITERPA

O Presidente do INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ — ITERPA, no uso das suas atribuições, expediu as seguintes PORTARIAS:

PORTARIA N. 000489 DE 27 DE NOVEMBRO DE 1981
Processo n. 04384/80 - ITERPA — COMPRA DE TERRAS.

Interessado: HEROMAR PARANHOS

Assunto: Designar AUGUSTO CÉSAR VILLACORTA TAVARES, para demarcar área de terras, Município de ACARA, com uma área de aproximadamente 3.000ha. (três mil hectares), e dá outras providências.

PORTARIA N. 000488 DE 23 DE NOVEMBRO DE 1981
Processo n. 03847/77 - ITERPA — LEGITIMAÇÃO DE POSSE

Interessado: ANACLETO TOURÃO DE SOUZA.

Assunto: APROVA o processo Demarcatório e as Vistorias realizadas no imóvel denominado "SÍTIO TABERNA DO TOURÃO", com uma área de 756ha.95a.11ca. (setecentos e cinquenta e seis hectares, noventa e cinco ares e onze centiares), localizada no Município de MOJU com os seguintes limites e confrontações: FRENTE ORIENTAL: limitando-se com a margem esquerda do Rio Moju; LADO DIREITO MERIDIONAL: limitando-se com o canal de Igarapé-Miri em toda sua extensão até a foz do Rio Mocajutuba; FUNDO OCIDENTAL: limitando-se com a margem esquerda do Rio Mocajutuba da Foz do Canal de Igarapé-Miri até a estrada Municipal, Igarapé-Miri-Piriá; LADO ESQUERDO SETENTRIONAL: limitando-se com a estrada municipal e terras de João Peres dos Santos, e dá outras providências.

HÉLIO JESUS FONSECA

Presidente

(Ext. Reg. n. 6643 - Dia 01.12.81)

O Presidente do INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ — ITERPA, SENTENCIOU e o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado HOMOLOGOU os autos de COMPRA DE TERRAS em que figura como interessado:

ANACLETO TOURÃO DE SOUZA — Processo n. 03847/77 - ITERPA, referente a uma área de 756ha.95a.11ca. (setecentos e cinquenta e seis hectares, noventa e cinco ares e onze centiares), localizada no Município de MOJU, sem denominação especial, com vistas a TITULAÇÃO DEFINITIVA DO IMÓVEL, e dá outras providências.

HÉLIO JESUS FONSECA

Presidente

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

(Ext. Reg. 6643 - Dia 01.12.81)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA

CONCORRÊNCIA Nº 02/81

ALIENAÇÃO DE TERRAS PÚBLICAS

A V I S O

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE TERRAS PÚBLICAS, constituída pela Portaria nº 000397/81 de 31/08/81, do Senhor Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado da Concorrência ITERPA/02/81, objeto do Edital publicado no Diário Oficial do Estado de 24/09/81, cujos lotes foram adjudicados aos vencedores constantes da relação anexa.

Nos termos do item 8.1 do Edital de Concorrência, ficam notificados os licitantes vencedores para, no prazo de trinta (30) dias, a contar da publicação deste Aviso no Diário Oficial do Estado, integralizarem o pagamento de cinquenta por cento (50%) do preço total ofertado para o lote.

Os licitantes vencedores, que deixarem de efetuar o supracitado pagamento, no prazo fixado serão considerados desistentes (item 8.4 do Edital), não lhes cabendo, neste caso, a devolução da caução.

Belém, 27 de novembro de 1981.

Antonio Sousa Trêvia
ANTÔNIO SOUSA TRÊVIA

Presidente da Comissão de Licitação

VISTO:

Hélio Jesus Fonseca
HÉLIO JESUS FONSECA
Presidente

RELAÇÃO DOS LICITANTES VENCEDORES DA CONCORRÊNCIA/ITERPA Nº 02 / 81

Nº DE ORDEM	NOME DO LICITANTE	Nº DO LOTE	SETOR	MUNICÍPIO	ÁREA APROX. (ha)	PREÇO POR (ha) - Cr\$	VALOR TOTAL DO LOTE Cr\$
001	SERRARIA PINHALZINHO LTDA	10	A	SÃO FÉLIX	2.375	751,60	1.785.050,00
002	HÉLIO FERNANDES DIAS	20	A	SÃO FÉLIX	3.000	912,00	2.736.000,00
003	PAULO FERNANDES DIAS	21	A	SÃO FÉLIX	3.000	912,00	2.736.000,00
004	ANACLETO PANTANO	14	C	SÃO FÉLIX	2.750	1.300,00	3.575.000,00
005	OLVIDE PEDRO ZANCANARO	19	C	SÃO FÉLIX	2.875	1.100,00	3.162.500,00
006	VALDEMAR JOSÉ ZANCANARO	20	C	SÃO FÉLIX	2.875	1.200,00	3.450.000,00
007	FRANCISCO CARDOSO ALVES	39	C	SÃO FÉLIX	1.120	1.500,00	1.680.000,00
008	ANDRÉ BEKES	01	D	SÃO FÉLIX	2.500	940,00	2.350.000,00
009	JOSÉ ROBERTO SOUZA FLAQUER	05	D	SÃO FÉLIX	2.500	752,00	1.880.000,00
010	FERNANDO LANHOSO DE SIQUEIRA	06	D	SÃO FÉLIX	1.937	642,00	1.243.554,00
011	JONNY WINSTON DREWS	07	D	SÃO FÉLIX	3.000	850,00	2.550.000,00
012	VITOR CIRNE LIMA	08	D	SÃO FÉLIX	2.875	885,00	2.544.375,00
013	ANTONIO VITÓRIO GRÉGGIO	17	D	SÃO FÉLIX	2.700	972,00	2.624.400,00
014	JOSE FERREIRA DE CASTILHO NETO	18	D	SÃO FÉLIX	2.700	1.125,00	3.037.500,00
015	GERALDO GUILHERME NEUBER MARTINS	19	D	SÃO FÉLIX	2.700	1.014,00	2.737.800,00
016	ROBERTO PACHECO DE ALMEIDA PRADO	20	D	SÃO FÉLIX	2.700	961,00	2.594.700,00
017	MÁRIO CELSO CAMPANA RIBEIRO	28	D	SÃO FÉLIX	2.750	1.134,00	3.118.500,00
018	ROBERTO PACHECO DE ALMEIDA PRADO FI LHC	32	D	SÃO FÉLIX	3.000	1.135,00	3.405.000,00
019	REINALDO GARCIA	43	D	SÃO FÉLIX	2.687	850,00	2.283.950,00

RELAÇÃO DOS LICITANTES VENCEDORES DA CONCORRÊNCIA/ITERPA Nº 02 / 81

Nº DE ORDEM	NOME DO LICITANTE	Nº DO LOTE	SETOR	MUNICÍPIO	ÁREA APROX. (ha)	PREÇO POR (ha) - Cr\$	VALOR TOTAL DO LOTE Cr\$
020	EDVINO ABILIO LUFT E LUCENIR POHLMANN	03	E	SÃO FÉLIX	2.187	621,00	1.358.127,00
021	RAÇÕES NUTRESUL LTDA	04	E	SÃO FÉLIX	2.375	750,00	1.781.250,00
022	GOMERCINDO SEGUNDO ZAMBISI E CLAUDI NO PEDRO CAMATTI	07	E	SÃO FÉLIX	1.980	680,00	1.346.400,00
023	ARTÊMIO ZANCANARO	11	E	SÃO FÉLIX	2.700	900,00	2.430.000,00
024	ORMI S/A-COMÉRCIO INDÚSTRIA E REPRESENTAÇÕES	15	E	SÃO FÉLIX	1.980	715,00	1.415.700,00
025	JOÃO PACHECO GALVÃO DE FRANÇA	17	E	SÃO FÉLIX	2.700	1.111,00	2.999.700,00
026	ARIBERTO SENDTKE	20	D	SÃO FÉLIX	2.437	710,00	1.730.270,00
027	JOÃO DOMINGOS MOCELIN	21	E	SÃO FÉLIX	3.000	751,00	2.253.000,00
028	ALCIDES BERNARDI E ALCIDES BERNARDI JUNIOR	23	E	SÃO FÉLIX	3.000	808,00	2.424.000,00
029	BORIS KOHANEVIC	12	F	SÃO FÉLIX	2.750	811,00	2.230.250,00
030	KUNIITI ISAKA	13	F	SÃO FÉLIX	2.937	811,00	2.381.907,00
031	GUILHERME PANTANO	16	F	SÃO FÉLIX	2.750	900,00	2.475.000,00
032	JANDIR PANTANO	18	F	SÃO FÉLIX	3.000	1.000,00	3.000.000,00
033	FRANCISCO SEBASTIÃO HENRIQUE	19	F	SÃO FÉLIX	3.000	811,00	2.433.000,00

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(Ext. Reg. nº 6646 — Dia: 01.12.81)

FUNDAÇÃO CENTRO REGIONAL DE HEMOTERAPIA DO PARÁ

PORTARIA Nº 0027/81

O Diretor Executivo da Fundação Centro Regional de Hemoterapia do Pará — FUNEPA, usando de suas atribuições,

Tendo em vista as instruções do Decreto nº 8909, de Suprimento de Fundos, e

Considerando a solicitação constante do Processo nº 375/81.

RESOLVE:

Conceder nos termos do artigo 42, Decreto nº 8909, de 26.11.74, Suprimento de Fundos a servidora Maria Raimunda dos Santos Góes, no valor de Cr\$ 20.000,00 (Vinte mil cruzeiros), atividade 5003.13754282.001, Rubrica 3132.00 — Outros Serviços e Encargos, visto que essas despesas não podem subordinar-se ao processo normal de aplicação, devendo prestar contas no prazo de 60 (Sessenta) dias após o recebimento.

Publique-se Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Diretor Executivo da Fundação Centro Regional de Hemoterapia do Pará — FUNEPA, em 25 de novembro de 1981.

Dr. JOÃO CARLOS PINA SARAIVA
Diretor Executivo da FUNEPA

(Ext. Reg. nº 6620 — Dia: 01.12.81)

EDITAL DEMARCATÓRIO

ANTÔNIO CARLOS FERREIRA NORONHA, Agrimensor, credenciado no Instituto de Terras do Pará - ITERPA, estabelecido à Rua Deodoro de Mendonça n. 150, nesta cidade de Belém - Pa., torna público que, nomeado através da Portaria n. 000475 de 19 de novembro de 1981 do Exmo. Sr. Presidente do Instituto de Terras do Pará, atendendo ao que requereu Fósforo do Norte S/A — FOSNOR, através Processo ITERPA n. 06256/79, avisa que executará a demarcação de um lote de terra ocupada pela requerente, com as seguintes características: Fazenda Sumahuma, localizada à margem esquerda do Rio Mojú, no município de Mojú, objeto do Título de Posse expedido em 14 de dezembro de 1893 em nome de BENTO JOSÉ LAMEIRA, registrado às fls. 15 do Livro de Registro de Posse n. 2, tendo como confinantes, ao NORTE: terras ocupadas por FRANCISCO FERREIRA e IRINEU GONZAGA SANTOS. Aos Sul: Margem esquerda do Rio Mojú. a LESTE: Posse Boa Vista, propriedade de FÓSFORO DO NORTE S/A. A OESTE: Posse Santa Cruz, do Sr. SANTANA COSTA. Isto posto, todas as pessoas que diretamente tiveram qualquer relação jurídica com o lote de terra objeto deste Edital, poderão comparecer ou se fazer legalmente representar, na audiência de abertura dos trabalhos demarcatórios às 8:00 horas do dia 29 de dezembro de 1981 na sede da Fazenda Sumahuma, conforme preceituam os Decreto 57/69 e 7.454/71, diplomas legais que fundamentam a matéria fundiária paraense. Vai pois o presente Edital dado e passado na cidade de Santa Maria de Belém do Grão Pará aos dias 27 de novembro de 1981, para que produza os efeitos de direito.

ANTÔNIO CARLOS FERREIRA NORONHA

CREA — 341-TD — 1ª REGIÃO

(Ext. Reg. n. 6630 - Dia 01.12.81)

ANÚNCIOS

CAMPO ALEGRE COLONIZADORA S. A.

CGC — 05.254.065/0001 - 87

EXTRATO DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA

DATA, HORA E LOCAL DA REALIZAÇÃO: 15 de outubro de 1981, às 10,00 horas, em Barreira de Campos - Município de Santana do Araguaia - Estado do Pará. QUORUM DE INSTALAÇÃO: 100% COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente: LÍVIO MALZONI, Secretário: AMÉRICO MALZONI. DELIBERAÇÃO: Aumento do Capital Social de Cr\$-290.558.029,00 para Cr\$-310.000.000,00, mediante subscrição, pela acionista CETENCO ENGENHARIA S/A, de 19.441.971 ações ordinárias do valor nominal de Cr\$-1,00 cada uma. ARQUIVAMENTO: Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA. Certifico que por decisão da 2ª Turma, reunida em 26.11.81, foi arquivado nesta JUCEPA

sob n. 1477-81 a 1ª via da Ata da Campo Alegre Colonizadora S. A. — Belém-Pa..

(T. n. 10071 - Reg. n. 6644 - Dia 01.12.81)

A. VALLINOTO, COMÉRCIO S/A
(AVACO)

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

Concocamos os senhores acionistas desta sociedade a se reunirem em assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 26 de Dezembro do corrente ano às 10 horas em sua sede Social a Av: Getúlio Vargas, nº 381, nesta cidade a fim de deliberarem o seguinte:

- Leitura, discussão e aprovação do relatório da Diretoria, Balanço Geral, demonstração da conta de resultado do exercício e parecer do conselho Fiscal.
- Eleição dos membros efetivos e suplentes do conselho Fiscal 1981.
- O que ocorrer.

Alenquer-Pá, 01 de Dezembro de 1981.

A DIRETORIA

(T. n. 10205 - Reg. n. 6636 - Dias 01, 02 e 03.12.81)

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DOS SÓCIOS QUOTISTAS DE E.T.N. ESTALEIRO TÉCNICO NAVAL LTDA. PARA PROMOVER ALTERAÇÃO CONTRATUAL E SUA TRANSFORMAÇÃO EM SOCIEDADE ANÔNIMA, SOB A DENOMINAÇÃO DE E.T.N. - ESTALEIRO TÉCNICO NAVAL S/A.

As oito horas do dia dois do mês de Outubro do ano de Mil Novecentos e Oitenta e Um, em sua sede Social, à Tv. do Cruzeiro nº 1229 em Icoaraci - Distrito de Belém, Capital do Estado do Pará, reuniram-se em Assembleia Geral a totalidade dos Sócios quotistas da Sociedade denominada E.T.N. Estaleiro Técnico Naval Ltda, cujo instrumento contratual encontra-se arquivado na JUCEPA - Junta Comercial do Estado do Pará, / sob o nº 282/80 de 10 de Março de 1980, CGC-04.886.866/0001-83. Presentes, Leão Salomão Aguiar, brasileiro, desquitado, do Comércio, residente a Av. Presidente Vargas, 197, Aptº 809, portador da Carteira de Identidade nº 182.472-29 via expedida pela Segup-Pa., CIC: 000.596.252-87; João Batista Ervedosa Bastos, brasileiro, casado, industrial, residente à Av. Roberto Camelier, 59, nesta cidade, carteira de identidade nº 1.086.722 expedida pela Segup-Pa., CIC: 000.463.532-91 e Carlos Alberto Câmara de Souza, brasileiro, casado, industrial, residente à Av. Nazaré, 982, Ed. Santa Lúcia, Aptº 801-A, Carteira de Identidade / nº 882.936 expedida pela Segup-Pa., CIC: 000.482.242-00. Únicos quotistas da Sociedade, representando a totalidade do Capital Social. Assumiu a presidência o quotista Leão Salomão Aguiar, que convidou a mim, também quotista, Carlos Alberto Câmara de Souza, para secretariar os trabalhos. Discutida a finalidade da Assembleia e os benefícios Sociais, foi aprovado por unanimidade, proceder a Alteração Contratual da Sociedade, notadamente no que tange ao Capital Social, que estava assim composto: a) Leão Salomão Aguiar com 180 (cento e Oitenta) cotas no valor unitário de Cr\$. 1.000,00 (Um Mil Cruzeiros) perfazendo um total de Cr\$. 180.000,00 (Cento e Oitenta Mil Cruzeiros); b) João Batista Ervedosa Bastos, com 60 (sessenta) cotas no valor unitário de Cr\$. 1.000,00 (Um Mil Cruzeiros), / perfazendo um total de Cr\$. 60.000,00 (Sessenta Mil Cruzeiros) e c) Carlos Alberto Câmara de Souza, com 60 (sessenta) cotas no valor unitário de Cr\$. 1.000,00 (Um Mil Cruzeiros), / perfazendo um total de Cr\$. 60.000,00 (Sessenta Mil Cruzeiros). Foi dito pelo cotista Leão Salomão Aguiar, que por já ter sido reembolsado, transferia 40 (quarenta) cotas para João Batista Ervedosa Bastos, e 40 (quarenta) cotas para Carlos Alberto Câmara de Souza dando plena e irrevogável quitação, ficando a transferência concretizada de fato e de direito, ficando então o Capital Social redistribuído da seguinte forma: a) 100 (cem) cotas de Cr\$. 1.000,00 (Um Mil Cruzeiros) com Leão Salomão Aguiar; b) 100 (cem) cotas de Cr\$. 1.000,00 (Um Mil Cruzeiros) com João Batista Ervedosa Bastos; e c) 100 (cem) cotas de Cr\$. 1.000,00 (Um Mil Cruzeiros) com Carlos Alberto Câmara de Souza; A seguir foi dito pelo cotista Leão Salomão Aguiar, que estando o Capital Social da Sociedade redistribuído em partes iguais, e estando todo integralizado, vinha propor a transformação da Sociedade, de Cotistas de Responsabilidade Limitada para Sociedade Anônima, regida pela Lei 6404/76, sob a denominação de E.T.N. Estaleiro Técnico Naval S/A, o que foi aceito pelos demais cotistas, que subscreveram e integralizaram no ato números de Ações igual ao valor de suas cotas na Sociedade transformada, ficando então Leão Salomão Aguiar com 100.000 (Cem Mil) Ações Ordinárias; João Batista Ervedosa Bastos com 100.000 (Cem Mil) Ações Ordinárias e Carlos Alberto Câmara de Souza com 100.000 (Cem Mil) Ações Ordinárias; todas no valor nominal de Cr\$. 1,00 (Um Cruzeiro) cada uma, totalizando o Capital Inicial da Sociedade / transformada, em Cr\$. 300.000,00 (Trezentos Mil Cruzeiros). A seguir, foi apresentado, lida e aprovado por unanimidade os Estatutos Sociais da Sociedade, que tem a seguinte redação: " E.T.N. - Estaleiro Técnico Naval S/A - Estatutos Sociais - CAPÍTULO I - Da Denominação Sede, Objeto e Prazo - ARTIGO 1º - E.T.N. Estaleiro Técnico Naval S/A, é uma Sociedade Anônima, o que se regerá pelos presentes Estatutos Sociais e pela legislação que lhe for aplicável. ARTIGO 2º - A Sociedade tem a sua sede Social à Tv. do Cruzeiro, nº 1229, Icoaraci - Distrito de Belém, Capital do Estado do Pará, podendo sua Diretoria, independente de nomeação da Assembleia Geral, criar e extinguir filiais, agências, escritórios ou representações em qualquer parte do Território Nacional. ARTIGO 3º - A Sociedade tem por Objeto a Construção e reparos navais em todas as suas formas e modalidades. Parágrafo Primeiro - Poderá a Sociedade, por decisão da Diretoria, dedicar-se direta ou indiretamente, inclusive pela participação da empresa, em outras atividades de qualquer natureza, consideradas necessárias ao atingimento dos objetivos Sociais definidos neste Artigo ou reputados convenientes aos interesses Sociais. ARTIGO 4º - A Sociedade tem o prazo de duração indeterminado. CAPÍTULO II - Do Capital Social e das Ações. ARTIGO 5º - A Sociedade tem o Capital Social de Cr\$. 300.000,00 (Trezentos Mil Cruzeiros) dividido em 300.000 (trezentas Mil) Ações Ordinárias / nominativas, no valor nominal de Cr\$. 1,00 (Um Cruzeiro) cada uma. ARTIGO 6º - A Integralização de novas Ações a serem emitidas ficarão a critério da Diretoria e poderão dar-se mediante o ingresso de dinheiro, bens ou ainda, mediante o aproveitamento de reservas e fundos disponíveis. ARTIGO 7º - A Emissão na Colocação novas Ações da Sociedade, dependerão da autorização da Assembleia Geral, ouvido obrigatoriamente o Conselho Fiscal, se em funcionamento, e não poderão ser colocadas por valor inferior ao nominal. ARTIGO 8º - É assegurado aos acionistas o direito de preferência na subscrição de novas Ações da Sociedade, dentro da proporcionalidade das Ações já possuídas na data de cada subscrição. Parágrafo Primeiro - O Direito de Preferência previsto neste artigo, será exercido dentro do prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contado da data da oferta. Não exercido esse direito, poderá a Diretoria livremente colocar as Ações entre outros acionistas ou entre terceiros. Parágrafo Segundo - Não haverá direito de preferência para subscrição de Ações regidas por lei especial sobre Incentivos Fiscais. ARTIGO 9º - A Sociedade poderá emitir títulos múltiplos de Ações. ARTIGO 10º - A posse de uma ou mais Ações da Sociedade, importará para o acionista, desde logo, no conhecimento e aceitação destes Estatutos, sem prejuízo do livre exercício dos direitos que a lei lhe assegura, segundo a categoria das Ações que possuir. ARTIGO 11º - Cada Ação Ordinária dará direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. CAPÍTULO III - Da Administração - ARTIGO 12º - A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de três membros. ARTIGO 13º - Os diretores poderão ser acionistas ou não, mas devem ser brasileiros, residentes e domiciliados no País. ARTIGO 14º - Os diretores terão seus honorários fixados anualmente pela Assembleia Geral Ordinária. Parágrafo Primeiro - Qualquer Assembleia Geral poderá rever os honorários mensais dos membros da Diretoria, elevando-os ou reduzindo-os. Parágrafo Segundo - Além dos honorários mensais, os membros da Diretoria farão jus a uma gratificação anual de 10% (dez por cento) sobre o lucro. ARTIGO 15º - A Diretoria terá o mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleita, uma ou mais vezes. ARTIGO 16º - As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos, sendo válida a reunião a que estiverem presentes números imediatamente superior a metade de seus membros. ARTIGO 17º - A Diretoria fica investida de plenos e especiais poderes para praticar todos os atos da Administração Social e mais ainda, independentemente de qualquer novo pronunciamento da Assembleia Geral, poderá transigir, renunciar direitos, firmar compromissos, alienar e gravar bens móveis e imóveis com onus reais, inclusive dando a eles em penhor e hipoteca. ARTIGO 18º - A representação Judicial da Sociedade, ativa ou passiva, cabe a

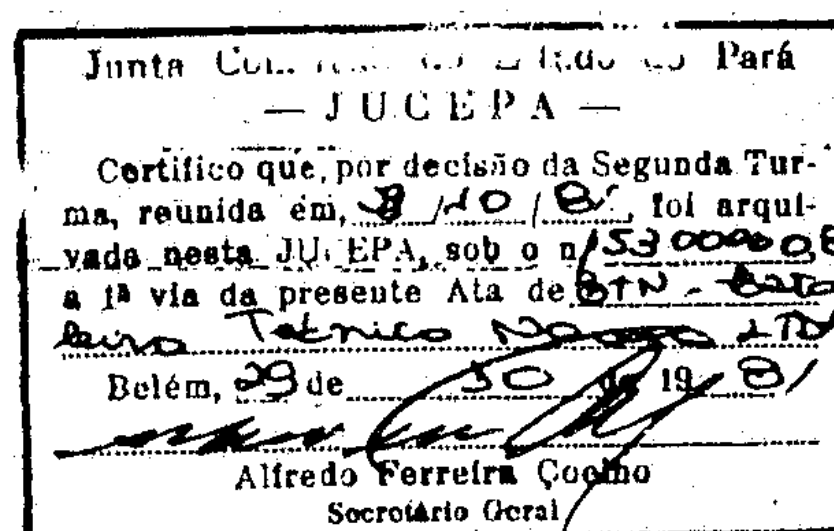
qualquer um dos Diretores, indistintamente, os quais, ficam com os necessários poderes para receber citações. ARTIGO 19º - A representação Extrajudicial da Sociedade, ativa ou passivamente, cabe sempre a dois Diretores conjuntamente, que desta forma poderão obrigar válida e legalmente a Sociedade em qualquer ato compreendido no seu objeto Social, ou se autorizados pelo órgão colegiado da Diretoria, em outros quaisquer atos por mais especiais que sejam. CAPÍTULO IV - Do Conselho Fiscal. ARTIGO 20º - O Conselho Fiscal da Sociedade será composto de três (3) membros efetivos e suplentes de iguais números, acionistas ou não, eleitos a pedido pela Assembleia Geral, obedecendo aos requisitos da legislação em vigor. ARTIGO 21º - O Conselho Fiscal funcionará de modo não permanente, só sendo instalado pela Assembleia Geral, a pedido do mínimo legal de acionistas. ARTIGO 22º - Presidirá o Conselho Fiscal, quando em funcionamento, o membro que os Conselheiros, em exercício, em cada reunião elegerem. Parágrafo Primeiro - Os membros suplentes assumirão os cargos efetivos por ordem de indicação feita ao serem eleitos pela Assembleia Geral respectiva. ARTIGO 23º - As decisões do Conselho Fiscal, quando em funcionamento, serão tomadas pelo voto da maioria de seus membros em exercício, e registrado no livro "ATA E PARECERES DO CONSELHO FISCAL". CAPÍTULO V - Das Assembleias Gerais. - ARTIGO 24º - As Assembleias Gerais serão presididas por um Diretor da Sociedade, e na ausência, por qualquer acionista aclamado na ocasião. Parágrafo Único - O presidente da Assembleia Geral convidará um dos presentes para secretariar os trabalhos. ARTIGO 25º - A Assembleia Geral Ordinária se reunirá até o dia trinta (30) de Abril de cada ano, para deliberar sobre as matérias de sua competência. ARTIGO 26º - As Assembleias Gerais Extraordinárias, reunir-se-ão tantas vezes quantas necessárias forem devendo ser convocadas, funcionar e decidir de acordo com as exigências da lei. ARTIGO 27º - Cada Ação Ordinária dá direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral, sem qualquer limitação. ARTIGO 28º - Os Acionistas que representarem pelo menos trinta por cento (30%) das Ações votantes do Capital Social, terão sempre direito de eleger um (01) membro da Diretoria. Parágrafo Único - Esta cláusula não poderá ser alterada, salvo por deliberação unânime de todas as Ações com direito a voto da Sociedade, sem exceção, presente ou não na Assembleia Geral. CAPÍTULO VI - Do Exercício Social. - ARTIGO 29º - O Exercício Social correrá de (1º) primeiro de Janeiro a (31) trinta e um de Dezembro, coincidindo com o ano civil. ARTIGO 30º - No fim de cada exercício, levantar-se-á um Balanço Geral, de todos os valores Ativos e Passivos, para conhecimento dos resultados Econômico-Financeiros do Exercício. ARTIGO 31º - Apurado o Lucro Líquido no encerramento do exercício fará a Diretoria a seguinte aplicação: a) Deduzirá a importância de 5% (cinco por cento) para a Constituição de Reserva Legal; a qual não deverá ultrapassar a 20% (vinte por cento) do valor do Capital Social e que terá por finalidade a prevista em lei; deduzirá a importância necessária ao pagamento do dividendo mínimo obrigatório que não poderá ser inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido; o saldo restante será colocado a disposição da Assembleia Geral com proposta para a sua aplicação. CAPÍTULO VII - Das Disposições Gerais e Transitórias. - ARTIGO 32º - Os casos omissos nos presentes Estatutos Sociais serão regulados e decididos conforme as disposições legais aplicáveis a espécie. Esclarecido: ainda pelos presentes que a empresa continua a subsistir na sua personalidade jurídica prosseguindo com o mesmo Ativo e Passivo da Sociedade transformada, por conseguinte sem solução de continuidade. Foram indicados para compor a primeira Diretoria, cujo mandato será para três (3) anos a partir deste exercício, de acordo com o artigo 15º dos Estatutos Sociais, ficando desde logo empossados em seus cargos, os seguintes: Diretor Financeiro - CARLOS ALBERTO CÂMARA DE SOUZA; Diretor Industrial - JOÃO BATISTA ERVEDOSA BASTOS e Diretor Administrativo - LEÃO SALOMÃO AGUIAR, todos anteriormente qualificados, ficando também fixado por todos que a Diretoria ora eleita teria a remuneração mensal fixa de Cr\$. 50.000,00 (Cinquenta Mil Cruzeiros) para cada um dos Diretores. Nada mais havendo a tratar, a Assembleia foi suspensa pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata. Reaberta, esta foi lida, aprovada e assinada pelos presentes.

Belém, 02 de Outubro de 1981

CARLOS ALBERTO CÂMARA DE SOUZA
CIC: 000.482.242-00

JOÃO BATISTA ERVEDOSA BASTOS
CIC: 000.463.532-91

LEÃO SALOMÃO AGUIAR
CIC: 000.596.252-87



Alfredo Ferreira Coutinho
Secretário Geral

OBS.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(Ext. Reg. nº 6642. Dia: 01.12.81)

JAÚ — INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.

C.G.C. 04.909.180/0001

Ata da Assembléia Geral Extraordinária de
JAÚ — INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A.,
realizada em 23 de novembro de 1981.

Aos vinte e três (23) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta e um (1981), às (oito) horas em sua sede social sita à Praça J. Dias Paes, nº 6, nesta cidade, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os acionistas da Jaú — Indústria e Comércio S/A. O Presidente Sr. Luiz Eduardo Ferreira da Silva, após constatar através do Livro de Presença de Acionistas, a presença de mais de dois terços (2/3) do Capital Social com direito a voto, deu início a reunião convidando os acionistas Srs. Francisco Moreira Pacheco e Antonio Mariano de Cintra Santos para 1º e 2º Secretários, respectivamente. A seguir, pelo 1º Secretário foi lido o Edital de Convocação publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e no jornal A Província do Pará, nos dias 15, 16 e 23 de novembro corrente, do seguinte teor: Jaú — Indústria e Comércio S/A. C.G.C. 04909180/0001-80. Assembléia Geral Extraordinária.

Convocação. Convidamos os Senhores Acionistas de nossa Sociedade a comparecerem a Assembléia Geral Extraordinária a ser realizada no dia vinte e três (23) de novembro corrente, às 8 (oito) horas em sua sede social sita à Praça J. Dias Paes, nº 6, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre o seguinte: a) Homologação do aumento do Capital Social; b) Reforma do Estatuto Social, e c) O que ocorrer. Belém, Pará 14 de novembro de 1981. a) Luiz Eduardo Ferreira da Silva. Presidente. C.P.F. 0004.4082-68. Após a leitura, o Sr. Presidente expôs aos presentes que a presente Assembléia tinha por finalidade, discutir e deliberar sobre o aumento do Capital Social proposto pela Diretoria, na Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 28 de setembro passado, com o parecer favorável do Conselho Fiscal. Esclarecendo ainda, que, o aumento do Capital Social em dinheiro, foi totalmente subscrito tendo a parte dos acionistas desistentes, sido subscrita pelos demais acionistas. A seguir, o Sr. Presidente solicitou ao 1º Secretário a leitura de uma Proposta da Diretoria a seguir: PROPOSTA DA DIRETORIA: Senhores Acionistas. A Diretoria da Jaú — Indústria e Comércio S/A, em 28 de setembro passado, submeteu à apreciação e julgamento da Assembléia Geral, uma proposta para o aumento do Capital Social de Cr\$ 108.750.552,00 (Cento e oito

milhões, setecentos e cinquenta mil, quinhentos e cinquenta e dois cruzeiros) para Cr\$ 111.750.552,00 (Cento e onze milhões, setecentos e cinquenta mil, quinhentos e cinquenta e dois cruzeiros), já devidamente justificada e com o parecer favorável do Conselho Fiscal, a qual mereceu integral aprovação. Em decorrência, foi publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e no jornal A Província do Pará nos dias 13 e 14 de outubro de 1981, um aviso aos Acionistas, para se manifestarem no prazo de 30 (trinta) dias, sobre seus direitos preferenciais na subscrição do aumento em dinheiro do capital proposto, assim redigido: Jaú — Indústria e Comércio S/A. C.G.C. 04909180/0001-80. Aviso aos Acionistas. Com a finalidade de proceder a subscrição do aumento com recursos próprios, do Capital Social, aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 28 de setembro de 1981, cuja Ata foi publicada no Diário Oficial do Estado do Pará, nº 24.613 de 12.10.1981 e nos termos do Artigo 171 e seus parágrafos, da Lei nº 6.404 de 15.12.76 e Artigo 13 do Estatuto Social, solicitamos aos Senhores Acionistas para se pronunciarem no prazo de 30 (trinta) dias, sobre a subscrição de novas Ações Ordinárias Nominativas ou Nominativas Endossáveis, referentes ao aumento do Capital Social em dinheiro, na proporção das Ações que possuírem ou na cessão de seus direitos preferenciais em favor de acionistas ou terceiros interessados. Os Senhores Acionistas deverão dirigir-se à Sede da Sociedade sita à Praça J. Dias Paes, nº 6, nesta cidade, para o exercício desse direito. A falta de pronunciamento pelos acionistas no prazo fixado, será considerado como desistência. Belém, Pará, 13 de outubro de 1981. a) Luiz Eduardo Ferreira da Silva. Diretor Presidente. C.P.F. 000414082-68. Tendo ocorrido desistências por parte de alguns acionistas de seus direitos, a Diretoria providenciou a subscrição do restante entre os demais acionistas, ficando assim cumpridas todas as formalidades legais para o aumento do Capital, de Cr\$ 108.750.552,00 (Cento e oito milhões, setecentos e cinquenta mil, quinhentos e cinquenta e dois cruzeiros), para Cr\$ 111.750.552,00 (Cento e onze milhões, setecentos e cinquenta mil, quinhentos e cinquenta e dois cruzeiros), ou seja o aumento de Cr\$ 3.000.000,00 (Três milhões de cruzeiros), que deverá ser realizado da seguinte forma: dez por cento (10%) no ato da subscrição e o restante até dezembro do corrente ano. E, na hipótese de ser homologado o aumento do Capital Social, que seja alterado o Artigo 6º do Estatuto Social para vigorar com a seguinte redação: CAPÍTULO II — Capital Social e Ações. Artigo 6º — O Capital Social é de Cr\$ 111.750.552,00 (Cento e onze milhões setecentos e cinquenta mil, quinhentos e cinquenta e dois

cruzeiros), distribuído em 51.880.540 (Cinquenta e um milhões, oitocentas e oitenta mil quinhentas e quarenta) ações ordinárias nominativas ou nominativas endossáveis, 21.644.266 (Vinte e um milhões, seiscentas e quarenta e quatro mil duzentas e sessenta e seis) ações preferenciais nominativas Classe "A", 3.900.904 (Três milhões novecentas mil, novecentas e quatro) ações preferenciais Classe "B" e 33.262.188 (Trinta e três milhões, duzentas e sessenta e duas mil, cento e oitenta e oito) ações preferenciais Classe "C", todas do valor nominal de Cr\$ 1,00 (Um cruzeiro) cada uma. Certos de que a proposta aqui apresentada merecerá da distinta Assembléia a devida aquiescência, subscrevemo-nos. Atenciosamente. Belém, Pará, 14 de novembro de 1981. aa) Luiz Eduardo Ribeiro da Silva. Diretor Presidente, Orlando Fernandes da Silva Dourado. Diretor Vice Presidente e José da Nobrega Ribeiro. Diretor de Finanças. Ainda pelo 1º Secretário, foi lido o Parecer do Conselho Fiscal, sobre o assunto, assim redigido: PARECER DO CONSELHO FISCAL: Senhores Acionistas. Os Conselheiros Fiscais da Jaú — Indústria e Comércio S/A, abaixo assinados, tendo examinado a Proposta da Diretoria, pleiteando o aumento do Capital Social, de Cr\$ 108.750.552,00 (Cento e oito milhões, setecentos e cinquenta mil, quinhentos e cinquenta e dois cruzeiros) para Cr\$ 111.750.552,00 (Cento e onze milhões, setecentos e cinquenta mil, quinhentos e cinquenta e dois cruzeiros), e consequentemente a alteração do Estatuto Social; concluímos que a medida é de real interesse para o desenvolvimento da Sociedade, pelo que, manifestamos nossa concordância ao aumento do Capital Social e as modificações sugeridas. Belém, Pará, 14 de novembro de 1981. aa) Antonio Virginio Aguiar Filho, Francisco Pereira dos Santos e Manoel da Fonseca Santos. Finda a leitura, foram postas em discussão e como ninguém se manifestasse, foram submetidas a votação,

concluindo-se terem sido aprovadas por unanimidade. O Sr. Presidente anunciou que face a resolução do Plenário a partir desta data o artigo 6º do Estatuto Social, passa a ter a redação da Proposta da Diretoria, retro-transcrita. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente colocou a palavra a disposição dos presentes e como ninguém se manifestasse, determinou ao 2º Secretário que lavrasse esta Ata, que depois de lida, foi aprovada e assinada pelos presentes, sendo às 10 (dez) horas encerrada a sessão. aa) Antonio Mariano de Cintra Santos, 2º Secretário, Francisco Moreira Pacheco, 1º Secretário. Luiz Eduardo Ferreira da Silva. Presidente. Belém, Pará, 23 de novembro de 1981. aa) Luiz Eduardo Ferreira da Silva, Orlando Fernandes da Silva Dourado, José da Nobrega Ribeiro, Francisco Moreira Pacheco, Antonio Mariano de Cintra Santos, Antonio Virginio Aguiar Filho, Luiz Alves Bragança, Manoel Nogueira Leitão, Pedro Pereira da Silva e Francisco Pereira dos Santos.

Está conforme o original, transcrito do Livro Próprio.

Belém, Pará, 23 de novembro de 1981.

ANTONIO MARIANO DE CINTRA SANTOS

2º Secretário

CPF. 001320802-06

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 26.11.81, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1476-81, a 1ª via da presente Ata de Jaú Indústria e Comércio S.A.

Belém, 26 de novembro de 1981.

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

JAÚ — INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A.

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DO AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL EM DINHEIRO APROVADO PELA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 23 DE NOVEMBRO DE 1981

Nomes e Endereços	Ações	Tipo Classe	Valor Nominal	Total	Subscrito	Assinaturas
01—Luiz Eduardo F. da Silva Av. Generalíssimo Deodoro, 536	800.000	Ordinárias Nominativas	1,00	800.000,00	800.000,00	Luiz E. F. da Silva
02—Orlando F. da Silva Dourado Av. Serzedelo Correa, 206 Aptº 1301	800.000	Ordinárias Nominativas	1,00	800.000,00	800.000,00	p.p. Luiz E.F. da Silva

03—José da Nobrega Ribeiro Av. Gov. José Malcher, 904, Aptº 1004	800.000 Ordinárias Nominativas	1,00	800.000,00	800.000,00 José da N. Ribeiro
04—Luiz Alves Bragança Av. Generalíssimo Deo- doro, 565	120.000 Ordinárias Nominativas	1,00	120.000,00	120.000,00 Luiz Alves Bragança
05—Manoel Nogueira Leitão Tv. Angelo Custódio, 602	120.000 Ordinárias Nominativas	1,00	120.000,00	120.000,00 Manoel N. Leitão
06—Pedro Pereira da Silva Av. 1º de Março, 174	120.000 Ordinárias Nominativas	1,00	120.000,00	120.000,00 Pedro P. da Silva
07—Francisco Moreira Pa- checo Tv. Padre Prudêncio, 517	120.000 Ordinárias Nominativas	1,00	120.000,00	120.000,00
08—Antonio Mariano de C. Santos Tv. Angustura, 200	120.000 Ordinárias Nominativas	1,00	120.000,00	120.000,00 Antonio M.C. Santos
3.000.000			3.000.000,00	3.000.000,00

LUIZ EDUARDO FERREIRA DA SILVA
Diretor Presidente
C.P.F. 000414082-68

ANTONIO MARIANO DE CINTRA SANTOS
Contador
CRC.Pa. 1242 - CPF 001330802-06

ANTONIO MARIANO DE CINTRA SANTOS
Secretário CPF 001320802-06

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — JUCEPA

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 26.11.81, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1476-81, a 1ª via do presente Boletim de Subscrição de Jaú — Indústria e Comércio S/A.
Belém, 26 de novembro de 1981.

CÉLIA REGINA SOARES FERREIRA
p/ ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSU NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. Reg nº 6622 — Dia: 01.12.81)

AGROPECUÁRIA VALE DO JURUENA S/A.

C.G.C. - 04.788.030/0001-65
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

Convidamos os Senhores Acionistas desta Sociedade a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no dia 07 de dezembro de 1981, às 14:00 horas na sede social, à Av. Presidente Vargas, nº 351 - conjunto 606, nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Apreciação do Balanço Patrimonial e demais demonstrações financeiras correspondentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1980;
 - Eleição da Diretoria e Fixação de sua remuneração;
 - Outros assuntos de interesse social.
- Acham-se à disposição dos Senhores Acionistas na sede social da Sociedade, os documen-

tos de que trata o Art. 133 da Lei nº 6.404 de 15.12.76 relativos ao exercício encerrado em 31.12.80.
Belém, 20 de novembro de 1981

ANTÔNIO JOSÉ ROSSI JUNQUEIRA
VILELA

Presidente do Conselho de Administração
(Ext. Reg. nº 6633 - Dias: 30/11, 01 e 02/12/81)

**COLEÇÃO DAS LEIS
DO BRASIL — VOL. VI**

PREÇO Cr\$ 160,00

A VENDA NO ARQUIVO DA
IMPrensa OFICIAL

ETE – ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S/A

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

Cumprindo disposições legais e estatutárias, submetemos a apreciação de V.Ssa., o balanço e demais demonstrações financeiras relativas ao exercício encerrado em 30 de setembro de 1981.

O exercício foi caracterizado pela difícil fase da economia brasileira, que tornou os mercados onde atuamos muito competitivos. Este fato associado à meta prioritária da Empresa em manter o nível de empregos, no nosso entender uma obrigação social que as empresas não podem se omitir, compromete alguns índices econômicos do nosso balanço.

Podemos resumidamente destacar alguns fatos fundamentais que contribuíram para que a Empresa alcançasse os resultados obtidos:

a. A dedicação e o esforço dos nossos 1.500 colaboradores, que em todos os níveis se empenharam para que atingíssemos os elevados padrões de produtividade e qualidade atestados pelos índices de avaliação das **empresas** emitidos trimestralmente pela TELEBRAS;

b. O apoio das empresas do Sistema TELEBRAS, que vem a cada ano aprimorando o reconhecimento dos elevados padrões de qualidade técnica dos nossos serviços;

c. O efetivo suporte governamental dado pela SUDAM – Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia às empresas que como a nossa estão sediadas na Amazônia;

d. O decidido apoio da Caixa Econômica Federal que financiando os nossos empreendimentos imobiliários, solidificou a nossa **diversificação** no setor da construção civil;

Finalizando, estamos bastantes otimistas para a próxima retomada dos níveis de investimentos pela TELEBRAS, já a partir de 1982, e do início da comercialização de 220 unidades residenciais, em Belém e no Rio de Janeiro. Ficamos ao inteiro dispor de V.Sas., para quaisquer esclarecimentos que se tornem necessários.

Belém, 20 de novembro de 1981.

DANIEL DA COSTA MENDES
Diretor Presidente
CPF 024.765.842-15

ANTÔNIO JOFFRE DOS REMÉDIOS
Diretor Superintendente
CPF 001.309.237-53

FLÁVIO GOMES DE OLIVEIRA
TC-CRC-RJ-P-5.500-1/81-S-PA
CPF 207.419.797-72

BALANÇO PATRIMONIAL EM 30 DE SETEMBRO DE 1981

ATIVO	ESTE EXERCÍCIO	EXERCÍCIO ANTERIOR	2. DIREITOS REALIZ. LONGO PRAZO	21.245.733,71
1. ATIVO CIRCULANTE	532.927.026,01	303.817.050,43	2.1 Cauções de Obra e Serviços	21.245.733,71
1.1 DISPONIBILIDADES			3. ATIVO PERMANENTE	63.594.903,38
Bens Numerários	433.741,30	774.513,57	3.1 INVESTIMENTOS	
Bancos c/Movimento	46.726.256,84	19.013.367,40	Participações Outras Empresas	31.643,62
Aplicação no Mercado Aberto	103.483.012,39	62.444.012,00	Direitos s/linhas telefônicas	1.189.963,07
Aplic. Eurodollar - B. Brasil N.Y.	111.315.946,01	66.383.493,98		285.424,59
	261.958.956,54	148.615.386,95	3.2 IMOBILIZAÇÕES	
1.2 DIREITOS REALIZ. CURTO PRAZO			Imóveis	21.094.123,49
Faturas a Receber	73.160.890,73	82.035.142,74	Instalações	2.090.446,52
Almoxarifado	2.367.941,73	2.356.601,73	Máq. e Equipamentos	39.524.882,71
Imóveis a Comercializar	36.724.781,33	4.832.204,10	Móveis e Utensílios	15.987.030,26
Cauções P/Concorrência	101.810,00	201.810,00	Veículos	131.905.436,99
Valores a Receber	46.482.734,21	28.525.271,51	Ferramental	17.228.319,23
Adiant. 13º Salário	1.944.482,63	261.482,00	Depreciação Acumulada	(112.491.620,93)
Deposito Compulsório	122.000,00	122.000,00		63.309.478,79
Construções em Andamento	110.063.428,84	36.867.151,40	TOTAL DO ATIVO	682.324.828,14
	270.968.069,47	155.201.663,48		388.657.687,52

DANIEL DA COSTA MENDES -

ANTÔNIO JOFFRE DOS REMÉDIOS

FLÁVIO GOMES DE OLIVEIRA

ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S/A

PASSIVO	ESTE EXERCÍCIO	EXERCÍCIO ANTERIOR	2. CUSTOS OPERACIONAIS
4. PASSIVO CIRCULANTE	49.404.184,99	51.878.208,20	2.1 Obras e Serv. de Telecomunicações..... 497.674.491,27 265.857.201,62
4.1 Fornecedores	18.181.437,77	7.814.781,79	3. LUCRO OPERACIONAL (1-2) 140.196.195,72 146.276.503,93
4.2 Provisão p/Imp. Renda	7.321.354,00	16.374.195,00	4. RECEITAS NÃO OPERACIONAIS 119.489.598,76 73.387.176,18
4.3 Provisão p/R. Exerc. Anterior	4.472.373,00	110.205,00	5. LUCRO BRUTO I (3+4) 259.685.794,48 219.663.680,11
4.4 Impostos e Taxas a Pagar	961.883,46	638.243,38	6. (-) IMPOSTO DE RENDA A CAPITALIZAR
4.5 Encargos Sociais	8.950.323,25	4.569.017,97	30.880.848,00 15.147.286,00
4.6 Créditos Diversos	5.377.064,36	8.233.741,26	228.804.946,48 204.516.394,11
4.7 Financiamentos Diversos	796.237,55	1.992.818,68	232.409.319,33 48.882.976,53
4.8 Financiamento Veículo	858.990,54	12.145.205,12	9. (-) PROVISÃO P/IMPOSTO DE RENDA
4.9 Salários a Pagar	2.484.521,06	—	7.321.354,00 16.374.195,00
5. PATRIMÔNIO LÍQUIDO	632.920.643,15	336.779.479,32	— 6.962.961,00
5.1 CAPITAL SOCIAL			(10.925.726,85) 132.296.261,58
Capital Realizado	335.000.000,00	117.700.000,00	Belém, 30 de setembro de 1981.
5.2 RESERVA DE CAPITAL			DANIEL DA COSTA MENDES
Reserva Imp. Renda a Capitalizar	30.880.848,00	15.147.286,00	Diretor Presidente
Reserva Esp. de Capital	274.726.728,00	64.162.883,98	C.P.F. 024.765.842/15
	305.607.576,00	79.310.169,98	FLAVIO GOMES DE OLIVEIRA
5.3 RESERVA DE LUCROS			TC-CRC-RJ-P-5.500-1/81-S-PA
Reserva Legal	2.977.775,00	7.473.047,76	C.P.F. 207.419.797/72
Lucro à Disposição Assembléia	261.019,00		DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS EM 30 DE SETEMBRO DE 1981
Resultado do Exercício	(10.925.726,85)	132.296.261,58	ORIGENS
	(7.686.932,85)	139.769.309,34	Resultado do Exercício
TOTAL DO PASSIVO	682.324.828,14	388.657.687,52	Depreciações
			67.507.757
			Aumento Patrimônio Líquido
			(exclusive Resultado do Exerc.)
			307.066.891 363.648.951
			APLICAÇÕES
			Aumento Realizável a Longo Prazo
			11.591.843
			Aumento no Investimento
			936.182
			Aumento no Imobilizado
			119.536.926 132.064.951
			Aumento do C. Circulante Líquido
			231.584.000

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM
30 DE SETEMBRO DE 1981

1. RECEITAS OPERACIONAIS ESTE EXERCÍCIO

1.1 Obras e Serv. de Telecomunicações

EXERCÍCIO ANTERIOR
637.870.686,99 412.133.705,55

ATIVO CIRCULANTE
PASSIVO CIRCULANTE

INICIAL
303.717.050
51.878.208
355.595.258
DANIEL DA COSTA MENDES
ANTÔNIO JOFFRE DOS REMÉDIOS
FLAVIO GOMES DE OLIVEIRA

FINAL
532.927.026
49.404.185
582.331.211

VARIAÇÃO
229.109.976
2.474.024
231.584.000

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO
SETEMBRO/81

HISTÓRICO	Capital Realizado	Reserva de Capitalizar	Reserva Especial de Capital	Reserva Legal	Lucro a Disposição	Patrimônio Líquido
Saldos em 30/09/80 ...	117.700.000	15.147.286	64.162.884	7.473.048	132.296.261	336.779.479
Incorporação de Reser.	217.300.000	(15.147.286)	(64.162.884)	(5.836.979)	(132.152.851)	--x--
Correção Monetária ...	--	--	274.726.728	1.341.706	117.608	276.486.042
Resultado do Exercício	--	30.880.848	--	--	(10.925.726)	19.955.122
Saldos em 30/09/81 ...	335.000.000	30.880.848	274.726.728	2.977.775	(10.664.708)	632.920.643

DANIEL DA COSTA MENDES ANTÔNIO JOFFRE DOS REMÉDIOS
FLAVIO GOMES DE OLIVEIRA

NOTAS EXPLICATIVAS

NOTA 1. PRINCÍPIOS E PRÁTICAS CONTÁBEIS

1.1. As Contas do Ativo Permanente e do Patrimônio Líquido, foram corrigidas mediante a aplicação dos índices da variação das ORTN, de acordo com a legislação em vigor.

1.2. As Depreciações foram calculadas pelo método Linear, às Taxas permitidas pela legislação.

NOTA 2. CAPITAL SOCIAL

2.1. O Capital Social é representado por 335.000.000 de Ações Ordinárias no valor de Cr\$ 1,00 cada.

NOTA 3. IMOBILIZADO TÉCNICO

Valor Corrigido 227.830.239,20
depreciação Acumulada 112.491.620,93

Saldo 115.338.618,27

Belém, 20 de novembro de 1981

DANIEL DA COSTA MENDES ANTÔNIO JOFFRE DOS REMÉDIOS
FLAVIO GOMES DE OLIVEIRA

(Ext. Reg. nº 6641 - Dia: 01/12/81)

PECBRÁS — COMPANHIA PECUÁRIA BRASILEIRA

C.G.C. — 04.797.395/0001 - 56
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

Convidamos os Senhores Acionistas desta sociedade a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no dia 07 de dezembro de 1981, às 14:00 horas na sede social, à Av. Presidente Vargas, n. 351, conjunto 606 nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Apreciação do Balanço Patrimonial e demais demonstrações financeiras correspondentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1981;

b) Eleição da Diretoria e Fixação de sua remuneração;

c) Outros assuntos de interesse social.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas na sede social da Sociedade, os documentos de que trata o Artigo 133 da Lei n. 6.404 de 15.12.76 relativos ao exercício encerrado em 31.12.80.

Belém, 20 de novembro de 1981.

ANTÔNIO JOSÉ ROSSIM JUNQUEIRA VILELA
Presidente do Conselho de Administração

(Ext. Reg. n. 6632 - Dia 30.11 e 01, 02.12.81)

CURBEL — COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A

CGC Nº 05.083.092/0001-34

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE
ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 28 DE
SETEMBRO DE 1981.

Aos vinte e oito dias do mês de setembro de 1981, às 10:00 (dez) horas, na sede social, à Rua

Santo Antônio, nº 316 — Conj. 902, nesta cidade de Belém, Pa., reuniu-se o Conselho de Administração da CURBEL COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A., com a presença de seus membros abaixo assinados, sob a presidência do Sr. Istvan Lantos. Conforme o permissivo do parágrafo único do artigo 31 dos Estatutos Sociais, deliberou-se eleger um Diretor Executivo para a empresa, em função do Sr. Rodolpho Ribas Castello Branco ter renunciado ao cargo por razões particulares, conforme carta de renúncia apresentada a este Conselho, em 16 de setembro de 1981. Após votação, foi eleito por unanimidade dos presentes o Senhor Giancarlo Rossi, italiano, casado, engenheiro industrial, portador da carteira de identidade RNE nº 0611745 expedida pelo SPMAF/SR/ES em 09.11.76, CPF nº 045.448.708-87, residente à Av. Sartunino de Brito, 1350, aptº 301, na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, para o cargo de Diretor Executivo, que desempenhará a nova função, até o término do atual mandato da Diretoria. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente, após agradecer e louvar o Diretor que ora se retirava da empresa, por sua atuação na consolidação do nome da sociedade no cenário empresarial brasileiro, suspendeu a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata, que após lida e aprovada vai assinada por todos os presentes. Belém, Pa., 28 de setembro de 1981. Istvan Lantos, Lahyr Andrade de Almeida e Celso Lima e Silva.

"Esta é cópia fiel da Ata lavrada em livro próprio"

ISTVAN LANTOS

Presidente

Junta Comercial do Estado do Pará

— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 25.11.81, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1473-81, a 1ª via da presente Ata de Curbel — Com. e Ind. S/A.

Belém, 25 de novembro de 1981.

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSU NUNES

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. Reg. nº 6623. Dia: 01.12.81)

EDITAIS JUDICIAIS

COMARCA DA CAPITAL

CARTÓRIO TRINDADE
EDITAL
HASTA PÚBLICA

A Doutora Maria Lúcia Gomes Marcos dos Santos, Juíza de Direito da Nona Vara Cível da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital de Hasta Pública com o prazo de dez (10) dias virem, ou dele por qualquer outro meio, tenha conhecimento, que no dia dez (10) do mês de dezembro de 1981, às 11:00 horas, irá a público pregão de venda e arrema-

tação em hasta pública, o bem abaixo descrito, objeto da Ação Executiva Hipotecária, proposta por Socilar — Crédito Imobiliário S/A, agente integrante do Sistema Financeiro de Habitação, com sede nesta capital, à Rua Santo Antônio, nº 191, contra Eudoxia Moraes da Costa Silva, brasileira, solteira, residente e domiciliada nesta cidade, na Avenida José Bonifácio, nº 2789.

LOTE DE TERRENO, nº 15, quadra 58, do loteamento Jardim Maguari, sito à Rodovia Augusto Montenegro, nesta capital, matriculado sob o nº 155, do Livro nº 2-N-N-Registro Geral, folhas nº 155, do Cartório de Registro de Imóveis, Segundo Ofício, desta comarca, cujo valor para venda, equivalente a 1.395.22948, juros, multa contratual e outra, é da importância de Cr\$ 1.729.244,46 (hum milhão, setecen-

tos é vinte e nove mil duzentos e quarenta e quatro cruzeiros e quarenta e seis centavos).

Quem pretender arrematar referido bem, deverá comparecer no dia, hora e local (Palácio da Justiça, 3º andar), a fim de dar o seu lance ao porteiro dos Auditórios, que aceitará o de quem mais oferecer sobre o valor atribuído ao bem. O comprador pagará à banca, o preço da arrematação, as comissões do porteiro, escrivão, custas da arrematação e a respectiva carta. E para que chegue ao conhecimento de todos e os interessados não aleguem ignorância, será o presente edital publicado em jornal de grande circulação, nesta capital e afixado no lugar de costume, na sede deste Juízo. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos vinte e cinco dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e um. Eu, (ilegível), Escrivão do Cartório do Quinto Ofício Cível, o datilografei e subsbrei.

MARIA LÚCIA GOMES MARCOS DOS SANTOS
Juíza de Direito da 9ª Vara Cível desta Comarca
(Ext. Reg. nº 6602. Dia: 01.12.81)

COMARCA DA CAPITAL

CARTÓRIO SARMENTO EDITAL DE PRAÇA

O Doutor Romão Amoedo Neto, Juiz de Direito da 1ª Vara, acc. a 11ª Vara, da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que no dia nove (9) do mês próximo (dezembro), às onze (11:00) horas, no Palácio da Justiça, à porta da sala de audiências da 11ª Vara, irá a público pregão de venda e arrematação em edital de praça, o bem penhorado na "Ação Executiva Hipotecária" movida por Socilar Crédito Imobiliário S/A, contra: Joaquim Pereira dos Santos Filho e sua mulher, constante de: apartamento designado pelo nº 1.106, 11º pavimento do edifício denominado "Infante de Sagres", sito à Rua Manoel Barata, 718, nesta cidade, servido por um amplo salão, copa, instalações sanitárias, e a fração ideal do terreno a ele correspondente, consoante inscrição nº 3.997, às fls. 97 do Livro 2 do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis desta comarca, dado em primeira e especial hipoteca a exequente, sobre o seu débito de Cr\$ 3.993.548,67 (três milhões, noventa e noventa e três mil quinhentos e quarenta e oito cruzeiros e sessenta e sete centavos) equivalente a 3.222,18888 UPC's (Unidade Padrão de Capital).

QUEM PRETENDER arrematar o bem acima descrito, deverá comparecer no local, dia e hora acima designados a fim de dar o seu lance ao porteiro dos auditórios que aceitará o de quem mais oferecer sobre o seu débito.

O COMPRADOR pagará à banca o preço de sua arrematação, as comissões do escrivão, porteiro dos auditórios, e as respectivas custas e carta de arrematação. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume, conforme determina a lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, do Pará, aos 25 dias do mês de novembro de 1981. Eu, Antônio Ismael de

Castro Sarmento, escrevente juramentado no impedimento eventual da escrivão, escrevi.

(a) Dr. ROMÃO AMOEDO NETO
Juiz de Direito da 1ª Vara,
acc. a 11ª Vara, da Comarca da Capital
do Estado do Pará, etc.
(Ext. Reg. nº 6603. Dia: 01.12.81)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

O Exmo. Sr. Des. Orlando Dias Vieira, relator do Mandado de Segurança da Comarca da Capital em que é requerente: Augusto César de Oliveira Logo (Dra. Maria Ivone Gomes) e requerida a Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito da 7ª Vara Cível, exarou às fls. 89 dos autos o seguinte despacho:

Indefiro a presente impetração que repete o pedido anterior em mandado de segurança julgado e, aliás, concedido pelas Câmaras Reunidas, na conformidade do Acórdão nº 7572. A impossibilidade de obter a segurança para fazer cumprir aquela que já deferida, é flagrante. Além do que não há evidentemente, dependência do pedido, quanto à distribuição e competência, que se esgotou com a concessão.

Na inviabilidade de prosseguir no exame do pedido já estudado, deve o impetrante retomar o caminho legal para fazer cumprir a decisão da Corte:

— reclamando à d. Corregedoria Geral, por ser um erro de ofício;

— ou representando ao E. Conselho da Magistratura;

— ou, então, arguindo ao Exmo. Sr. Presidente das E. Câmaras Reunidas, para o fiel cumprimento da decisão, seja pela própria titular, ou por outro Juiz designado para o ato.

Finalmente verifico que o ato dito impugnado não se encontra no processo, qual seja a certidão do Oficial de Justiça sobre a ordem verbal do recolhimento do mandado expedido pela substituta da Juíza da 7ª Vara.

Intime-se.

Em, 26 de novembro de 1981.

(a) Des. ORLANDO DIAS VIEIRA
Relator

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça,
Belém, 27 de novembro de 1981.

LUÍS FARIA
Secretário do TJE
(G. Reg. nº 3341)

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 3ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente das Câmaras, foi designado o dia 04 de dezembro para julgamento do seguinte feito:

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Apte: Terezinha Bendelack Dias (Dr. Flávio de C. Maroja)

Apdo: Onofre de Paula Dias (Dra. Arlete Lima)

Relator: Desembargador Stéleo dos Santos Menezes.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado.
Belém, 27 de novembro de 1981.

GENGIS FREIRE
Subsecretário do TJE
(G. Reg. nº 3341)

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 3ª CÂMARA PENAL ISOLADA

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente das Câmaras, foi designado o dia 04 de dezembro para julgamento do seguinte feito:

RECURSO PENAL EM SENTIDO ESTRITO DE NOVA TIMBOTEUA

Recte: Francisca Miraneide dos Santos (Dr. Isaltino Gonçalves Nobre)

Recdo: O Dr. Juiz de Direito da Comarca, em exercício.

Relator: Desembargador Calistrato Alves de Mattos.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado.
Belém, 27 de novembro de 1981.

GENGIS FREIRE
Subsecretário do TJE
(G. Reg. nº 3341)

REPARTIÇÃO CRIMINAL

EDITAL

A Dra. INÁCIA SALGADO FRIAS — 2ª Pretora Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Dr. JORGE FERREIRA CORTES — 6º Promotor Público da Capital, foi denunciado: ANESTOR MAIA DOS SANTOS, paraense, solteiro, empreiteiro de obras, atualmente residindo em lugar incerto e não sabido, como incurso nas penas do artigo 329, do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a este Juízo no prazo de 15 dias, contando a partir da publicação deste no Órgão Oficial, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 17 de novembro de 1981.
Eu, Raimundo Gomes da Silva - Escrivão, o subscrevi.

Dra. INÁCIA SALGADO FRIAS
2ª Pretora Criminal
(G. Reg. Nº 3341)

EDITAL

A Dra. INÁCIA SALGADO FRIAS — 2ª Pretora Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Dr. MOACYR BERNARDINO DIAS — 2º Promotor Público da Capital, foi denunciado: RAIMUNDO NONATO MENEZES DIAS, paraense, solteiro, pedreiro, atualmente residindo em lugar

incerto e não sabido, como incurso nas penas do artigo 129, caput do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a este Juízo no prazo de 15 dias, contando a partir da publicação deste no Órgão Oficial, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 17 de novembro de 1981.
Eu, Raimundo Gomes da Silva - Escrivão, o subscrevi.

Dra. INÁCIA SALGADO FRIAS
2ª Pretora Criminal
(G. Reg. Nº 3341)

EDITAL

A Dra. INÁCIA SALGADO FRIAS — 2ª Pretora Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Dr. PEDRO PEREIRA DA SILVA — 6º Promotor Público da Capital, foi denunciado: DOMINGOS FLORENÇO DE FREITAS, piauiense, casado, pescador, atualmente residindo em lugar incerto e não sabido, como incurso nas penas do artigo 147, do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a este Juízo no prazo de 15 dias, contando a partir da publicação deste no Órgão Oficial, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 17 de novembro de 1981.
Eu, Raimundo Gomes da Silva — Escrivão, o subscrevi.

Dra. INÁCIA SALGADO FRIAS
2ª Pretora Criminal
(G. Reg. Nº 3341)

EDITAL

A Dra. INÁCIA SALGADO FRIAS — 2ª Pretora Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Dr. JORGE FERREIRA CORTES — 6º Promotor Público da Capital, foi denunciado: ANTONIO PEREIRA DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, balconista, atualmente residindo em lugar incerto e não sabido, como incurso nas penas do artigo 19, da Lei das Contravenções Penais do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a este Juízo no prazo de 15 dias, contando a partir da publicação deste no Órgão Oficial, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 17 de novembro de 1981.
Eu, Raimundo Gomes da Silva — Escrivão, o subscrevi.

Dra. INÁCIA SALGADO FRIAS
2ª Pretora Criminal
(G. Reg. Nº 3341)

EDITAL

A Dra. INÁCIA SALGADO FRIAS — 2ª Pretora Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Dr. JORGE FERREIRA CORTES — 2º Promotor Público da Capital, foi denunciado: GÉRON SALVIANO CAMPOS, brasileiro, industrial, divorciado, atualmente residindo em lugar incerto e não sabido, como incurso nas penas dos artigos 32 e 34, da Lei das Contravenções Penais do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a este Juízo no prazo de 15 dias, contando a partir da publicação deste no Órgão Oficial, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 17 de novembro de 1981. Eu, Raimundo Gomes da Silva - Escrivão, o subscrevi.

Dra. INÁCIA SALGADO FRIAS
2ª Pretora Criminal

(G. Reg. nº 334)

EDITAL

A Dra. INÁCIA SALGADO FRIAS — 2ª Pretora Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Dr. MOACYR BERNARDINO DIAS — 2º Promotor Público da Capital, foi denunciado: MANOEL DA VERA CRUZ BORGES DA SILVA, paraense, solteiro, guarda de segurança, atualmente residindo em lugar incerto e não sabido, como incurso nas penas do artigo 129, c/c 44, inc. II, letra "d" do CPB, do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a este Juízo no prazo de 15 dias, contando a partir da publicação deste no Órgão Oficial, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 17 de novembro de 1981. Eu, Raimundo Gomes da Silva - Escrivão, o subscrevi.

Dra. INÁCIA SALGADO FRIAS
2ª Pretora Criminal

(G. Reg. Nº 3341)

EDITAL

A Dra. INÁCIA SALGADO FRIAS — 2ª Pretora Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Dr. PEDRO PEREIRA DA SILVA — 6º Promotor Público da Capital, foi denunciado: SÉRGIO FERREIRA DE SOUZA, vulgo "Pintax", cearense, solteiro, braçal, atualmente residindo em lugar incerto e não sabido, como incurso nas penas do artigo 129 c/c 44, inc. II, letra I do CPB, do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a este Juízo no prazo de 15 dias, contando a partir da publicação do mesmo no Órgão Oficial, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 17 de novembro de 1981. Eu, Raimundo Gomes da Silva - Escrivão, o subscrevi.

Dra. INÁCIA SALGADO FRIAS
2ª Pretora Criminal

(G. Reg. Nº 3341)

EDITAL

A Dra. INÁCIA SALGADO FRIAS — 2ª Pretora Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Dr. MOACYR BERNARDINO DIAS — 2º Promotor Público da Capital, foi denunciada: FRANCISCA SERRÃO DE CASTRO, paraense, viúva, garçonete, atualmente residindo em lugar incerto e não sabido, como incurso nas penas do artigo 129, caput do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrada para ser citada pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a este Juízo no prazo de 15 dias, contando a partir da publicação deste no Órgão Oficial, a fim de ser interrogada pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 17 de novembro de 1981. Eu, Raimundo Gomes da Silva - Escrivão, o subscrevi.

Dra. INÁCIA SALGADO FRIAS
2ª Pretora Criminal

(G. Reg. Nº 3341)

EDITAL

A Dra. INÁCIA SALGADO FRIAS — 2ª Pretora Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Dr. JORGE FERREIRA CORTES — 2º Promotor Público da Capital, foi denunciado: COARACY DA PAIXÃO FERREIRA MAXIMO, brasileiro, solteiro, estivador, atualmente residindo em lugar incerto e não sabido, como incurso nas penas do artigo 129, caput do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a este Juízo no prazo de 15 dias, contando a partir da publicação deste no Órgão Oficial, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 17 de novembro de 1981. Eu, Raimundo Gomes da Silva - Escrivão, o subscrevi.

Dra. INÁCIA SALGADO FRIAS
2ª Pretora Criminal

(G. Reg. Nº 3341)

EDITAL

A Dra. INÁCIA SALGADO FRIAS — 2ª Pretora Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Dr. PEDRO PEREIRA DA SILVA — 6º Promotor Público da Capital, foi denunciado: FRANCISCO BEZERRA, pernambucano, solteiro, mecânico, atualmente residindo em lugar incerto e não sabido, como incurso nas penas do artigo 129, caput do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente

EDITAL, para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a este Juízo no prazo de 15 dias, contando a partir da publicação do mesmo no Órgão Oficial, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 17 de novembro de 1981.
Eu, Raimundo Gomes da Silva - Escrivão, o subscrevi.

Dra. INÁCIA SALGADO FRIAS
2ª Pretora Criminal

(G. Reg. Nº 3341)

EDITAL

A Dra. INÁCIA SALGADO FRIAS — 2ª Pretora Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Dr. JORGE FERREIRA CORTES — 2º Promotor Público da Capital, foi denunciado Miguel Pinto da Cruz ou Miguel Pinto da Silva, brasileiro, solteiro, atualmente residindo em lugar incerto e não sabido, como incurso nas penas do artigo 329 e 331 do Código P. Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no prazo de 15 dias contando a partir da publicação deste no Órgão Oficial a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 17 de novembro de 1981.
Eu, Raimundo Gomes da Silva, escrivão, o subscrevi.

Dra. INÁCIA SALGADO FRIAS
2ª Pretora Criminal

EDITAL

A Doutora Inacia Salgado Frias, 2ª Pretora Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Pedro Pereira da Silva, 6º Promotor Público da Capital, foi denunciado Jorge do Socorro Mota Araújo, paraense, solteiro, pedreiro, atualmente residindo em lugar incerto e não sabido, como incurso nas penas do artigo 129, caput do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo, no prazo de 15 dias contando a partir da publicação deste no Órgão Oficial a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 17 de novembro de 1981.
Eu, Raimundo Gomes da Silva, escrivão, o subscrevi.

Dra. INÁCIA SALGADO FRIAS
2ª Pretora Criminal

(G. Reg. nº 3341)

EDITAL

A Doutora Inacia Salgado Frias, 2ª Pretora Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Moacyr Bernardino Dias, 2º promotor Público da Capital, foi denunciado Jorge do Socorro Mota Araújo, paraense, solteiro, pedreiro, atualmente residindo em lugar incerto e não sabido como incurso nas penas do artigo 129, caput do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revelia,

compareça a este Juízo no prazo de 15 dias contando a partir da publicação deste no Órgão Oficial a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 17 de novembro de 1981.
Eu, Raimundo Gomes da Silva, escrivão, o subscrevi.

INÁCIA SALGADO FRIAS

2ª Pretora Criminal

(G. Reg. nº 3341)

EDITAL

A Doutora Inacia Salgado Frias, 2ª Pretora Criminal faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Jorge Ferreira Cortes, 2º Promotor Público da Capital, foi denunciado Ocimar Barbosa de Matos, ou Ocimar dos Anjos Barbosa Gemaque, brasileiro, solteiro, auxiliar de campo, atualmente residindo em lugar incerto e não sabido, como incurso nas penas do artigo 19 da Lei das Contravenções penais do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente edital, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no prazo de 15 dias contando a partir da publicação deste no Órgão Oficial a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 17 de novembro de 1981.
Eu, Raimundo Gomes da Silva, escrivão, o subscrevi.

Dra. INÁCIA SALGADO FRIAS

2ª Pretora Criminal

(G. Reg. nº 3341)

MICROFILMAGEM NO BRASIL.

Cr\$ 250,00

A VENDA NO ARQUIVO DA
IMPrensa OFICIAL

Rev. T.F.R.
nº 68

Preço Cr\$ 150,00

Rev. T. Jurisprudência
nº 95 - I

Preço Cr\$ 200,00



República Federativa do Brasil

PARÁ

CADERNO 2

Diário Oficial

ANO XC - 92º DA REPÚBLICA - Nº 24.646

Belém - Terça-feira, 1º de dezembro de 1981

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Desembargador **MANOEL CACELLA ALVES**

RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO - CÍVEL E COMÉRCIO
FORUM - PALÁCIO DA JUSTIÇA - 3º ANDAR
BELÉM - PARÁ
ESCRIVÃO - AMILCAR CÂMARA LEÃO
EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUÍZES

1ª VARA

Petição de: - Ludgren Tecidos S/A., Casas Pernambucanas, por seu advogado Dr. Loris Vilas Boas, requerendo arrombamento na ação de Execução que move contra Carmem Célia Rodrigues de Souza, para efeito de penhora.

Desp.: - N.A. Cls.

Petição de: - Belauto Administradora Ltda., por seu advogado dr. Camilo M. Duarte, expondo e requerendo seja juntada novo texto de sua petição de 11 do corrente, nos autos de Execução que lhe move Galdino de Souza Machado.

Desp.: - N.A. Cls.

2ª VARA

Proc. nº 628/81 INTERPELAÇÃO JUDICIAL

Req.: - Roberto Hesketh Cavalleiro de Macedo

Adv.: - Acy Marcos dos Santos

Req.: - Victor Hilário da Paz

Desp.: - Defiro a interpeção requerida às fls. 2, determinando, seja expedido o competente mandado para a intimação do requerido Victor Hilário da Paz, e seja publicado, nos termos do artigo 870, inciso I, do Código de Processo Civil, formalmente o edital para o conhecimento público desta medida cautelar.

Proc. nº 202/80 RENOVATÓRIA

Aut.: - J. F. Rothea & Cia. Ltda.

Adv.: - Carlos Platiha

Réu: - Espólio de Mário de Carvalho Conde

Adv.: - Elias Salame

Desp.: - Sobre o fiador indicado e os documentos de fls. 198/211, diga o réu, no prazo de cinco (5) dias.

Proc. nº 337/80 EXECUÇÃO

Ex.: - Marcos Marcelino & Cia. Ltda.

Adv.: - Elias P. de Almeida

Ex.: - Creso Demétrio dos Santos - Eng. e Construções

Adv.: - Pedro Daltro Cunha

Desp.: - Defiro a baixa destes autos ao Cartório da Contadora do Juízo, para o levantamento geral da conta que incluirá o valor do débito principal e os valores correspondentes às custas e despesas processuais, aos juros de mora; à correção monetária e aos honorários advocatícios que arbitro em 20% sobre o valor do débito. Indefiro, agora, a suspensão da praça marcada, o que se poderia fazer, desde logo, se a devedora, nos termos do artigo 668 do Código de Processo Civil, promovesse a substituição idônea do bem penhorado por dinheiro.

Petição de: - Loris Vilas Boas, apresentando renúncia de procuração que lhe foi outorgada por Mesbla S/A., na ação de execução que move contra Frederico C. Migur

Desp.: - N.A. Providencia a credora na nomeação do sucessor do Suplicante, o qual, ainda, no prazo mencionado no art. 45 do Código de Processo Civil, continuará a representá-la, desde que necessário.

Petição de: - Maria do Carmo Moura Martins, por seu advogado Dr. Leonidas Verdelho, expondo e requerendo a retificação do nome do herdeiro Reynaldo do Carmo Moura Martins, e não Reynaldo do Carmo Martins como consta do formal expedido dos autos de arrolamento dos bens ficados por falecimento de Arthur Martins.

Desp.: - N.A. Como pede.

Proc. nº 431/78 REIVINDICATÓRIA

Aut.: - Osmar Pinheiro de Souza e outros

Adv.: - Fernando da Silva Gonçalves

Ré: - Vera Lúcia Ferreira Corrêa de Melo e s/ marido

Adv.: - Sérgio F. do Couto

Desp.: - Baixem os autos ao Cartório da Contadora do Juízo, para a elaboração do cálculo indispensável à liquidação de sentença de fls. 137/39, incluindo-se as custas do processo, honorários advocatícios e correção monetária incidente, nos termos do artigo 1º da Lei nº 6.899/81, sobre as custas e honorários advocatícios.

Petição de: - Marcos Marcelino & Cia. Ltda., por seu advogado Dr. Elias P. de Almeida, requerendo a juntada do recibo pago ao avaliador judicial de custas, na ação de execução que move contra Creso Demétrio dos Santos - Engenharia e Construção Ltda.

Desp.: - N.A. Como requer.

Petição de: - Osmar Pinheiro de Souza e outros, por seu advogado Dr. Fernando da Silva Gonçalves, expondo e requerendo a imissão de posse na ação reivindicatória que moveram contra Vera Lúcia Ferreira Corrêa de Melo e seu marido.

Desp.: - N.A. Conclusos.

Petição de: - Banco Nacional do Norte S/A., por sua advogada Dra. Vera Calandrine, requerendo juntada da procuração na ação de Produção Antecipada de Prova que lhe move João Wady Rossy.

NESTA EDIÇÃO

RESENHAS

Da Justiça Estadual

ATOS E NOTAS

Do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

ACÓRDÃO

Do Tribunal Regional Eleitoral

Desp.: - N.A. Como requer.

3ª VARA

Petição de: - José Maria Moraes Mendes, por seu advogado Dr. Ronaldo Koury Maués, requerendo o depósito do mês vencido a 16/10/81, na ação de consignação em pagamento que move contra Josué Alves Uchôa.

Desp.: - N.A. Voltem conclusos.

Petição de: - Blocon - Indústria de Artefatos de Concreto e Engenharia Ltda., por sua advogada Dra. Maria das Graças Ribeiro, requerendo juntada de contra-minuta no agravo de instrumento interposto por Indústria de Azulejos S/A.

Desp.: - N.A. Voltem conclusos.

Proc. nº 175/77 REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Aut.: - Cia. Atlantic de Petróleo

Adv.: - Carlos Ferro

Ré: - Ferreira & Gandra Ltda.

Adv.: - Tadeu de Jesus e Silva

Desp.: - Tendo em vista motivos de foro íntimo e por assunto pessoal, para com a requerida, Cia. Atlantic de Petróleo, sejam os presentes autos levados à nova distribuição.

Proc. nº 02/80 REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Aut.: - José Augusto Miranda

Adv.: - Pedro Daltro Cunha

Réu: - Raimundo Nonato Monteiro e outro

Adv.: - Edson Sarmento Guedes

Sent.: - ... Isto posto. Julga este Juízo procedente a presente ação de reintegração de posse, consolidando ao requerente José Augusto Miranda a propriedade de seu terreno, antes discriminado e situado, devendo ser expedido o competente mandado, de conformidade com a Lei, a tudo devendo ser obedecido e observadas as formalidades e cautelas em direito admitidas.

4ª VARA

Petição de: - Xerox do Brasil S/A., por seu advogado Dr. Alusio Meira, apresentando rol de testemunhas na ação de cobrança que move contra Segni - Corretora e Administradora de Seguros Ltda.

Desp.: - Junte-se aos autos.

Proc. nº 631/81 INVENTÁRIO

Inv.: - Fernando Calves Moreira

Adva.: - Vera Calandrine de Azevedo

Inv.: - Maria Wanderley Moreira

Desp.: - Nomeio o requerente inventariante prestando o compromisso legal, prosseguindo-se até ao cálculo.

7ª VARA

Petição de: - Mauro César Melo Ribeiro, por seu advogado Dr. Waldemar Vianna, indicando bem a penhora na ação de execução que lhe move Chekauto Ltda.

Desp.: - Diga a exequente.

Petição de: - Orlando Nazareno de Oliveira Cruz, por seu advogado Dr. Antonio Tancredi, requerendo seja designada nova data para audiência de conciliação na ação de separação judicial que move contra sua mulher Gersina da Costa Cruz.

Desp.: - N.A. Cls.

Petição de: - Civa Guedes Fernandez, por seu advogado Dr. Pedro Nery, requerendo a purgação da mora na ação de despejo que lhe move Célia dos Santos Ferreira Castilho.

Desp.: - N.A. Cls.

Petição de: - Araçagi Agro Industrial Ltda., por seu advogado Dr. Carlos Platilha, requerendo o pagamento da ação falimentar que lhe é movida por Casa dos Pneus Ltda.

Desp.: - N.A. Cls.

Petição de: - Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A., por seu advogado Dr. Carlos Ferro, requerendo a contagem da correção monetária na ação de execução que move contra Sistemec - Sistema Mecanizado Ltda. e outro.

Desp.: - N.A. Cls.

Petição de: - Célia Maria Nascimento Melo, por seu advogada Dra. Joselisa C. Kauffman, expondo e requerendo seja reiterada providências ao Comando da Base Aérea de Manaus para feito de desconto da pensão alimentícia arbitrada na ação de separação judicial que move contra seu marido Roberto Moreira Melo, que serve naquele Comando.

Desp.: - N.A. Cls.

11ª VARA

Petição de: - Ely da Silva Pinto Gomes, advogada, requerendo vista da ação de consignação em pagamento que R. Mendonça S/A. move contra Evaristo Rezende & Cia. Ltda.

Desp.: - N.A. Sim.

Petição de: - Lemac S/A. - Ind. Heliográfica, requerendo juntada de procuração outorgada ao Dr. Júlio de Alencar na ação falimentar proposta contra Couto Representações Ltda.

Desp.: - J. aos autos.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª e 3ª VARAS DA CAPITAL

Resenha do Cartório "Rhossard", 2º Ofício, Interditos e Ausentes. Dr. Romão Amoedo Neto, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível, privativa de Órfãos. Dr. Pedro Paulo Martins, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, privativa de Interditos e Ausentes.

1ª Vara - INVENTÁRIO - Sobrepartilha - Acrísio Fúlvio de Miranda Corrêa. Despacho: "Digam os interessados." Advogado Dr. Artur Alves Ramos.

1ª Vara - ARROLAMENTO - Lauro Marinho de Queiroz - Despacho: "A avaliação e declarações finais, e após digam os interessados." Advogado Dr. Almir Blanco de Abruñosa Trindade.

1ª Vara - ALVARÁ - Requerente: Maria Castelo da Silva Cavalcante - Requerido: Antonio Pantoja Cavalcante - Despacho: "A. Diga o Ministério Público". Advogado Dr. Mario Ney Souza de Siqueira, Ass. Jud.

1ª Vara - ALVARÁ - Requerente: Hilda Moreira Silva - Requerido: José da Costa e Silva. Despacho: "A. Diga o Ministério Público." Adv. Dr. Mário Ney Souza de Siqueira, Ass. Jud.

1ª Vara - ALVARÁ - Requerente: Maria Nair de Sales. Requerido: José Alves Neto - Despacho: "A. Diga o Ministério Público". Adv. Dr. Mario Ney Souza de Figueira, Ass. Jud.

1ª Vara - ARROLAMENTO - Mariel Guedes de Oliveira - Despacho: "A avaliação, após digam os interessados". Adv. Dr. Adil Salgado Vieira, Ass. Jud.

1ª Vara - INVENTÁRIO - Secundino Lopes Portela - Requerimento de Maria Antonieta Bitar Portella. Despacho: "A.A. Expeça-se alvará". Adv. Dr. Fernando da Silva Gonçalves.

1ª Vara - INVENTÁRIO - Antonio Batista da Costa - Sentença: - Vistos, etc. - Julgo por sentença a partilha de folhas 73 e 74 dos bens ficados por falecimento de Antonio Batista da Costa, a fim de que produza os seus devidos e legais efeitos. Publique-se. Intime-se. Registre-se. Adv. Dr. Izabel Ozório.

1ª Vara - INVENTÁRIO - Raimundo Manoel de Moraes - Requerimento de Carlos Manoel de Moraes e outros. - Despacho: "N.A. Sim" - Advogados Dras. Vera Pandolfo Ribero e Edith Dias Barra.

1ª Vara - INVENTÁRIO - José Lourenço - Despacho: "Ao cálculo". Adv. Dr. Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau.

3ª Vara - INTERDIÇÃO - Carmen Cristina Martins - Despacho: "Designo o dia 1º de dezembro de 1981, às 10,30 horas, para realização da audiência, cientes as partes, nomeando o Dr. J. J. da Fonseca, defensor da paciente". Requerente o Doutor 2º Curador Geral de Interditos.

Belém, 24 de novembro de 1981

ODON GOMES DA SILVA

Escrivão

CARTÓRIO: - MOACYR SANTIAGO

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA (1ª) VARA DE ÓRFÃOS DA CAPITAL

Juiz: - Dr. Romão Amoedo

Cartório do 1º Ofício de Órfãos.

Escrivão: - Moacyr Santiago

RESENHA DO DIA 23 DE NOVEMBRO DE 1981

Proc. nº 427/77 de Inventário de Roldão Brito de Vilhena; inventariante: - Joana Macêdo de Vilhena. - Advogados: - Drs. Paulo Queiroz, Jayme Bentes e Moacir Moraes Filho. - Despacho: - Digam os interessados.

Proc. nº 1.173/81 de Inventário de Eliézer Pará-Assú da Serra Freire; inventariante: - Maria de Nazaré Bastos da Serra Freire. - Advogado: - Dr. Reynaldo da Silveira. - Despacho: - Julgou por sentença o cálculo.

Proc. nº 465/78 de Inventário de Wilson Nunes Brayner; inventariante: - Ana Elisa da Silva Brayner. - Advogados: - Drs. Nelson Cunha e Pedro Lima. - Despacho: - Digam os interessados.

Proc. nº 1.381/81 de Inventário de Helena Maxima Uchôa Martins; inventariante: - Ana Maria Martins Rios. - Advogado: - Dr. Adherbal M. Mattos. - Despacho: - Nomeou a suplicante inventariante.

Proc. nº 895/80 de Inventário de Leonidas Pavão; inventariante: - Maria das Graças Gomes Pavão. - Advogados: - Drs. Frederico Fortuna e Arlete Lima. - Despacho: - Os demais interessados para se manifestarem.

Proc. nº 643/79 de arrolamento de Osvaldo Antonio Baena Guimarães; inventariante: - Belenita Gomes Guimarães. - Advogados: - Drs. Leonam Cruz e Moacir Moraes Filho. - Despacho: - Indefiro o pedido de fls. 59 e 60 por não ser da competência da justiça comum.

Proc. nº 100/75 de Inventário de Germano Pinheiro Sá; inventariante: - Dr. José Alberto Soares Maia. - Advogados: - Drs. Raymundo Maués, José Figueiredo e Octávio Augusto Chaise. - Despacho: - Cumpra-se o que requer o M.P.

Proc. nº 1.361/81 de Inventário de Eynard Andrade dos Santos; inventariante: - Maria de Nazaré Gemaque dos Santos. - Advogado: - Dr. Manoel Tocantins Lobato. - Despacho: - Digam os interessados.

Proc. nº 1.378/81 de Inventário de Maria Zelia dos Santos; inventariante: - Risomar José Ribeiro de Medeiros. - Advogado: - Dr. Djalma Chaves. - Despacho: - Acolho o parecer do M.P., lavre-se termo e após dê-se vista aos interessados.

Proc. nº 1.279/81 de arrolamento de Raimundo Sérgio Ramos; inventariante: - Maria Valquíria Silva de Souza. - Advogada: - Dra. Edite da Costa Pantoja. - Despacho: - Julgou por sentença o cálculo. Belém, 23 de novembro de 1981. (a) Romão Amoedo. Belém, 24 de novembro de 1981

M. SANTIAGO
Escrivão

CARTÓRIO SARMENTO
1º OFÍCIO
RESENHA DO DIA 24/11/81

Juízo da 2ª Vara
Embargos

Embargante: Ernestino Souza Filho

Adv.: Ernestino Souza Filho

Embargado: Herança de Zilda Silva Souza

Adv.: Américo da Silva Leal

Despacho: Para continuação da audiência de instrução e julgamento, inaugurada a 15 de setembro do corrente ano, designo o dia 18 do mês de dezembro vindouro, às 10:00 horas, determinando sejam renovadas as diligências necessárias.

Execução

A: Com. e Ind. de Ferragens e Madeiras S/A.

Adva.: Maria de Nazaré Ferreira

R: Celina Barata Pires

Adv.: Laurênio Miranda da Rocha

Despacho: Baixem os autos ao Cartório da Contadora do Juízo, para que sejam acrescentados, à conta de fls. 35, os valores correspondentes à correção monetária e os honorários advocatícios que arbitro em 15% sobre o valor do débito.

Rescisão de Aluguel

A: Maria de Nazaré Corrêa Pinto e s/ marido

Adv.: Ademar Kato

R: R. Mendonça Comércio S/A.

Adv.: Armando Pinheiro

Despacho: Mandou que a autora no prazo de 10 dias se manifeste sobre os documentos de fls. 20/33, sendo permitido a produção de prova documental.

Juízo da 9ª Vara

Despejo

A: Maria Elisa Sampaio Costa Sales

Adva.: Maria Elisa Costa Sales

R: Milton Gomes Barreiros

Despacho: Sentenciado. Julgou procedente, à presente ação decretando o despejo do imóvel, ocupado pelo réu, expedindo-se o mandado de notificação com o prazo de 15 (quinze) dias. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários do advogado do autor que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito. P.I.R.

Inventário de Ester Moreira Barreto

Adv.: Afranio Vieira da Costa

Despacho: À conta.

Juízo da 7ª Vara

Execução

A: J. Buarque Filho Importadora Ltda.

Adv.: Lóris Vilas-Boas

R: Bomfrio Com. Refrigeração Ltda.

Adva.: Joana D'Arc de Almeida Barbosa

Despacho: Proceda-se à penhora sobre o bem oferecido, depositando-se o mesmo em poder do depositário público. Separação Judicial

A: Antonila da Silva Moraes

Adv.: Adilson Verçosa

R: Otaviano Ferreira de Moraes

Adv.: Milton F. Chagas

Despacho: Concedo a medida de busca e apreensão dos menores, filhos do casal, os quais ficarão em poder da mãe, até ulterior deliberação deste juízo. Tenho o requerido como citado. Cumpra-se o despacho de fls. 31V.

Divórcio

A: Cláudio Luso Moreira Vasques

Adv.: Assistência Judiciária

R: Elizabeth Ramos Rodrigues

Despacho: Sentenciado. Parte final. Julgo procedente a presente ação e decreto o divórcio do casal, expedindo-se o competente mandado averbatório. Condeno a ré ao pagamento das custas e honorários do advogado do autor, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. P.I.R.

Juízo da 10ª Vara

Execução

A: Raimundo Lima Barata

Adv.: Antonio Erlindo Braga

R: Manuelito Rodrigues Mota

Despacho: A fraude à execução é uma ação própria, não pode este juízo anular sem o procedimento adequado. Indefero o pedido de fls.

Juízo da 8ª Vara

Agravo de Instrumento

Agravante: Banco da Amazônia S/A.

Adv.: Antonio da Silva Passos

Agravado: SABIM - Sociedade Anônima Brasileira de Indústria Madeireira

Adv.: Paulo Gomes de Oliveira Filho

Despacho: Vistos, etc.. Mantenho a decisão agravada, pelos fundamentos já expandidos. Remetam-se os autos à Superior Instância, com as cautelas legais.

Juízo da 8ª Vara

Divórcio

Requerentes: José Marcos Coelho de Souza Araújo e Laise Conceição Fonteles de Lima

Adv.: Laurênio M. da Rocha

Despacho: Sentenciado. Parte final: Julgo procedente o pedido de fls. 2, ratificado às fls. 9, e converto em divórcio, a separação judicial do casal acima qualificado, homologada em 1º de dezembro de 1977. Custas na forma da lei. Registre-se e intime-se. Transitada em julgada, averbe-se.

JUÍZO DA 9ª VARA

EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: Táxi Aéreo Ganção Ltda. (Adv. Dr. Glairson Figueiredo).

Embargado: Carlos Alberto Tavares Silva (Adv. Dr. Augusto Roberto Klautau de Araújo).

Despacho: Renovem-se para o dia 28 de janeiro, às 10:00 horas.

JUÍZO DA 1ª VARA

EXECUTIVA HIPOTECÁRIA

A: Socilar Crédito Imobiliário S/A (Adv. Milton Nobre)

R: Gerson Salviano Campos (Adv. Haroldo Souza Silva)

Despacho: Sobre a conta, digam os interessados.

CARTÓRIO RUY BARATA — 4º OFÍCIO
RESENHA DO DIA 24 DE NOVEMBRO DE 1981

JUÍZO DA 1ª VARA — EXECUÇÃO

Requerente: Cia. Des. Agro-Pecuário (Adv. João J. Maroja)

Requerido: Ind. e Com. Farias Ltda.

Despacho: Cite-se.

JUÍZO DA 5ª VARA — RESCISÓRIA

Requerente: Maria do Céu Rebelo de Andrade (Adv. Neomizio Lobo)

Requerido: Alamar Regis de Carvalho (Adv. Luís C. Tavares Bibas)

Despacho: A autora para contraminutar e falar sobre os documentos anexos.

INVENTÁRIO

Requerente: Anézia Izidora Reis de Souza (Adv. Alcides Alcântara)

Requerido: Reginaldo Cruz de Souza

Despacho: Nomeio a requerente inventariante.

JUÍZO DA 6ª VARA — DESPEJO

Requerente: Nelson Machado da S. Lima (Adv. João F. de Lima Filho)

Requerido: R. Mendonça Comércio S/A (Adv. Armando Pinheiro)

Despacho: Em provas.

ORDINÁRIA

Requerente: Xerox do Brasil S/A (Adv. Aluísio Meira)

Requerido: Lupino Distribuidora Ltda.

Despacho: Cite-se.

JUÍZO DA 10ª VARA — EXECUÇÃO

Requerente: Compar — Cia Paraense de Refrigerante (Adv. Carlos Abnader)

Requerido: Reginaldo Beckman Estumano

Despacho: Cite-se.

Requerimento de Rita dos Santos Fonseca, na Ação de Despejo que move contra Elyzette Mendes Carvalho, manifestando-se sobre o despacho prolatado às fls. 39 (Adv. José Maria Cardoso).

Despacho: N.A. Conclusos.

Requerimento de Clarindo Batista de Lima, inventariante dos bens ficados por falecimento de Edith do Nascimento Lima, reiterando o pedido de alvará (Adv. César Zacharias Mátyres). OBS: Recebido em cartório em 24.11.81.

INVENTÁRIO

Requerente: Palmira de Fátima Franco (Adv. Carlos H. Chaves).

Requerido: José Carrapatoso Franco e Marta Franco

Despacho: A inventariante para esclarecer porque um herdeiro recebeu maior quinhão que o outro.

EXECUÇÃO

Requerente: Banco da Amazônia S/A (Adv. Alberto Barros Junior)

Requerido: João Moacir Santiago de Mendonça

Despacho: Expeça-se novo mandado.

JUIZO DA 3ª VARA — CARTA PRECATÓRIA

Requerente: Trieste Farias de Paula

Requerida: Neusarina Martins Aires

Despacho: Cumpra-se.

JUIZO DA 5ª VARA — EMBARGOS

Requerente: Blocon Ind. e Com. Engenharia, nos autos de embargos que move contra Azpa — Azulejos do Pará S/A, respondendo aos embargos (Adv. Haroldo Guilherme Pinheiro da Silva).

Despacho: Conclusos.

JUIZO DA 7ª VARA — CONSIGNAÇÃO

Requerente: Waldomiro Jacob da Silva (Adv. Pedro W. da Silva)

Requerido: Alba Lúcia Dacier Lobato (Adv. Dorival Tange-rino)

Despacho: Contado, preparados, conclusos.

DIVÓRCIO

Requerentes: Tácito Gomes de Carvalho e Marilena da Rocha Cabral (Adv. Euclides Pinto da Silva).

Despacho: Compareçam as partes à minha presença p/ os devidos fins legais.

JUIZO DA 8ª VARA

Requerimento de Antônio Otto Faria Peterline, assistente técnico indicado pela Grancarga Marítima Ltda., nos autos do processo de Medida Cautelar de Produção A. de Provas, solicitando esclarecimentos ao perito do Juízo.

Despacho: N.A. Conclusos.

JUIZO DA 9ª VARA

Requerimento de Francisco Marinho Mesquita, nos autos da Ação Ordinária que lhe move Companhia Internacional de Seguros, arrolando testemunhas (Adv. Laurênio Miranda da Rocha).

Despacho: N.A. Conclusos.

JUIZO DA 11ª VARA

Requerimento de Marluce Almeida de Medeiros, na Ação Ordinária de Indenização que move contra Bianor Beltrão da Silva, contraminutando o requerido pelo réu (Adv. Rubem Conde de Alencar).

OBS: Recebido em cartório em 23.11.81.

FALÊNCIA

Requerente: Casa dos Pneus Ltda. (Adv. Elias Pinto de Almeida)

Requerido: Norcon Engenharia Ltda. (Adv. Iranélio Rocha)

Despacho: Sobre a conta, digam os interessados.

Requerimento de Bom Pastor Comércio de Artigos LTDA., contestando a Ação Declaratória que lhe move Cinelândia Som Ltda. (Adv. Airton Ribeiro).

Despacho: Junte-se aos autos.

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO
ESCRIVÃO TRINDADE FILHO
RESENHA DE 24 DE NOVEMBRO DE 1981

Dr. Romão Amoedo Neto — 1ª Vara

Proc. nº 5.893 — Execução

Exequente: Severino Simões Ferramentas e Equipamentos Ltda. (Adv. Dr. Hermenegildo A. Crispino)

Executado: Ind. e Com. Salovi Ltda. (Adv. Dr. Altemar da S. Paes)

Desp: Petição do Executado. À conta.

Proc. nº 5.651 — Carta Precatória

Deprecante: Juízo de Direito da Comarca de Obidos

Deprecado: Juízo de Direito da 1ª Vara da Comarca de Belém-Pará

Desp: Homologo, por sentença o cálculo de fls. 7, a fim de que surta todos os seus devidos e legais efeitos. Expeça-se guias para pagamento dos impostos devidos e após a conta devolvam-se.

Dr. Pedro Paulo Martins — 3ª Vara

Proc. nº 6002 — Busca e Apreensão

Requerente: Belauto Administradora Ltda. (Adv. Dr. Augusto Klautau)

Requerida: Maria Terezinha da Fonseca e outro.

Desp: De conformidade com os arts. 901 a 906 do art. 4º do decreto 911, de 01.10.69, com a nova relação do art. 4º, da lei 6.071, de 03.06.74, seja a presente ação de busca e apreensão, convertida em ação de depósito, na forma prevista no capítulo II, título I, do Livro IV, do supra citado Código, a tudo devendo ser obedecida e observada, as formalidades e cautelas legais e em direito admitidas. De ciência e cumpra-se.

Dr. Carlos Fernando da Silva Gonçalves — Resp. p/5ª Vara.

Proc. s/nº — Execução

Exequente: Prefeitura Municipal de Belém (Adv. Dr. Abel Guimarães)

Executado: Emp. Transp. Belém Lisboa (Adv. Dr. Ronaldo Barbosa da Costa)

Desp: Como requer. Designo o dia 15 de dezembro às 10h. para a realização da praça e se necessário o dia 28 às 10h. para a realização da segunda praça. Publique-se os devidos editais.

Dr. Carlos Fernando da Silva Gonçalves — 6ª Vara

Proc. nº 6.925v — Execução

Exequente: Banco do Estado do Pará S/A (Adv. Dr. José Campos)

Executado: Carpintaria Stª Rita Ltda. e outros.

Desp: Considero válida a penhora de fls. 11. Condeno o executado ao pagamento das custas e honorários advocatícios que arbitro em 15% sobre o valor do débito. Prossiga-se mandando a avaliação.

Proc. nº 5.064 — Execução

Exequente: Banco do Estado do Pará S/A (Adv. Dr. José Campos)

Executado: A. Fonseca e Cia. Ltda.

Desp: Oficie-se ao Juízo competente solicitando informações.

Proc. nº 5.868 — Mandado de Segurança

Requerente: Otávio José da Silva (Adv. Dra. Terezinha Almeida).

Requerido: Conselho Departamental da Faculdade de Medicina do Estado do Pará.

Desp: Ao M. Público.

Proc. nº 5.947 — Mandado de Segurança — Resp. p/5ª

Vara.

Requerente: Emercindo Souza Rodrigues (Adv. Dr. Juramir Oliveira)

Requerido: Diretor do Departamento de Serviços Urbanos da P.M.B.

Desp: Ao M. Público

Dra. Maria Lúcia — 9ª Vara — Desquite por mútuo consentimento.

Requerentes: Ivan Bezerra de Castro e Therezinha Alleres da Silva Castro (Adv. Dr. Tadeu Pantôja).

Desp: Lavre-se o termo.

Dra. Izabel Vidal de Negreiros Leão — 10ª Vara

Proc. nº 4.724 — Busca e Apreensão

Requerente: Finasa S/A (Adv. Dr. Carlos Potiguar)

Requerido: José Djalma Arantes Medeiros

Desp: Expeça-se Carta Precatória itinerante.

EM TEMPO

Proc. nº 5.827 — Execução — Dr. Wilson de Jesus M. da Silva — 2ª Vara

Exequente: Transportes Pesados Citrama Ltda. (Adv. Dr. Lasmie Ribeiro)

Executado: Reunidas S/A Ind. Com. Exp. Imp. Agríc. Rodv. (Adv. Dra. Idália Cunha).

Desp: Considerando que a devedora depositou a importância total de Cr\$ 241.675,35, como se vê dos documentos de fls. 62 e 69, correspondente a conta de fls. 65, do qual a credora tomou ciência, declarando-se de acordo com a mesma, determino seja operado o pagamento, lavrando-se o competente termo de recebimento e quitação a ser firmado pela exequente. Expeça-se o competente alvará para o levantamento da importância de Cr\$ 184.848,87, depositado em o Posto de Serv. do T.J.E. do Banco do Estado do Pará.

2ª Retificação de Resenha
 Proc. nº 4.594 — Inventário, que tem como:
 Inventariante: Áurea Bayma de Mendonça Gomes (Adv. Dr.
 Antônio Abelém)
 Inventariado: Rafael Fernandes de Oliveira Gomes
 Publicado na resenha de 09.11.81 e no Diário Oficial no dia
 13.11.81 ainda tem o Dr. Antônio Cândido Monteiro de Brito, Dr.
 Ronaldo Barata, Dr. Waldemar Viana, que são Procuradores Mili-
 tantes dos demais herceiros existentes.
 RAIMUNDO NONATO DA TRINDADE FILHO
 Escrivão vitalício

RESENHA DO DIA 24 DE NOVEMBRO DE 1981

CARTÓRIO DO SEXTO OFÍCIO DO CÍVEL
 ESCRIVÃO: ANA LOBATO

1ª VARA

Processo nº 1149/81 - DESPEJO
 Req: Ane Elisabeth Rocha Soares
 Adv: Jerônimo Barreiros
 Reqd: Francisco de Assis R. Miranda
 Desp: (Sentença) Ante o exposto e atendendo o que mais
 consta dos autos, julgo procedente esta ação e em consequência
 condeno Francisco de Assis Reis Miranda a desocupar o imóvel
 retomando no prazo de 20 dias, mais custas do processo e
 honorários advocatícios que fixam em 10% sob o valor da causa.
 P.I.R.

Processo nº 1185/81 - SUMARÍSSIMA

Req: Sul América T. M. e Acidentes - Cia. de Seguros
 Adv: Eliana Vasconcelos
 Reqd: Olavo da Costa Cavalcante.
 Desp: Para audiência de conciliação designo o dia 5.1.82.
 às 11:00 horas. Cite-se.

Processo nº 1167/81 - EXECUÇÃO

Req: Agostinho Fernandes Ribeiro
 Adv: Nelson Cunha
 Reqd: Oséas Batista da Silva
 Adv: Wilson Magalhães
 Desp: Intime-se o Oficial de Justiça a juntar o mandado de
 citação e penhora.

Processo nº 181/80 - ORDINÁRIA

Req: Francisco Oliveira Sobrinho
 Adv: Joselisa Kauffmann.
 Reqd: João Beato de Matos.
 Adv: Alberto Campos
 Desp: Em provas.

2ª VARA

Processo nº 248/80 - POSSE SEMOVENTE

Req: Ernesto Pedro de Lima
 Adv: Arlete Lima
 Reqd: Paulo Carvalho Barros
 Adv: Pedro Paulo Campos
 Desp: Indefiro o pedido de fls. 142 por falta de amparo
 legal.

Processo nº 649/78 - DESPEJO

Req: Aldenora Marinho de Oliveira Goês
 Adv: Pedro Crispino
 Reqd: Rubim Rossas Esteves
 Adv: Rosa Cristina Goês.
 Desp: Para a audiência de Instrução e Julgamento, reno-
 vem-se as diligências, ordenadas em o despacho de fls. 57, para o
 dia (dois) 2 do mês de março do ano de 1982, às 11:00 horas.

Processo nº 657/80 - EXECUTIVA

Req: Socilar Crédito Imobiliário S.A.
 Adv: Glória Maroja
 Reqd: Clodoaldo Hermes Ferreira
 Desp: Nos termos do artigo 7º da Lei nº 5.741/71, defiro a
 pretensão da exequente, adjudicando-lhe o imóvel hipotecado,
 pelo que ficam e exonerados os executados da obrigação de
 pagar o restante da dívida. Paga as custas do processo, seja
 expedida a competente Carta de Adjudicação. Sobre o pedido de
 fls. 49, manifeste-se a exequente.

Processo nº 491/80 - ARROLAMENTO

Arr: Alzira Amaral Cunha
 Adv: José Maria da Gama Maia
 Arr: Olivar Carvalho do Amaral
 Desp: Oficie-se a Delegacia Regional de Receita Federal,
 pedindo informação sobre a posição do espólio quanto ao
 imposto de renda. Manifeste-se as partes sobre a partilha.

Processo nº 312/80 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Req: Antonio Duarte de Oliveira
 Adv: Frederico Coelho de Souza
 Reqd: Paramoto Com. Ind. Ltda.
 Desp: R. hoje, N. A. Arbitro em 12.000,00 (doze mil
 cruzeiros) a remuneração do Perito, signatário do Presente, deter-
 minando que, nos termos do art. 33, combinando com o artigo 19,
 ambos do Código de Processo Civil, o autor de pronto, efetue o
 pagamento.

Processo nº 1218/81 - FALÊNCIA

Req: Squibb Indústria Química S/A.
 Adv: Gilda Santos.
 Reqd: Drogaria Recife Ltda.
 Desp: Seja citado a devedora, através de seu representante
 legal, para, dentro de vinte e quatro (24) horas, apresentar defesa,
 podendo usar da faculdade prescrita pelo parágrafo 2º do artigo
 11 da Lei de Falências.

3ª VARA

Processo nº 937/81 - EXECUÇÃO

Req: Soferro - Indústria e Comércio Ltda.
 Adv: Raimundo Raiol
 Reqd: Comarc - Com. e Rep. Ltda.
 Adv: Américo Leal
 Desp: Defiro o pedido de fls. 15 dos autos, na forma da Lei.
 Processo nº 528/80 - EXECUÇÃO
 Req: Banco Brasileiro de Descontos
 Adv: Paulo Souza
 Reqd: Triconorte Ind. e Com. Ltda.
 Desp: Digam os interessados sobre a avaliação.
 Processo nº 580/80 - CONSIGNAÇÃO
 Req: Alvenira Coelho Silva.
 Adv: Moura Palha.
 Reqd: Irene Nazaré Branco Carmona.
 Desp: Digam os interessados sobre a conta.
 Processo nº 747/81 - INDENIZAÇÃO
 Req: Paulo Roberto Figueiredo Alfaia.
 Adv: Benedito Brito.
 Reqd: Nilson José Oliveira Cia. Ltda.

Desp: Subam os presentes autos ao Egrégio Tribunal de
 Justiça do Estado, para os devidos fins de direito.

Processo nº 1195/81 - EXECUÇÃO

Req: Moura & Moura Ltda.
 Adv: Loris Vilas Boas
 Reqd: Bom Frio Com. Ref. Ltda.
 Adv: Joana Darc. de Almeida Barbosa
 Desp: Cumpra-se com o requerido na forma da lei.

4ª VARA

Processo nº 935/81 - APREENSÃO E DEPÓSITO

Req: Olivetti do Brasil S/A.
 Adv: Afonso Vitor Cardoso.
 Reqd: R. Wariss Emp. Ltda.
 Adv: Ophir Cavalcante.
 Desp: Chamo o processo a ordem para fixar os honorá-
 rios advocatícios do advogado do autor em 20% tendo em vista
 cláusula contratual que as partes assinaram conf. doc. de fls. 4v.,
 torno assim sem efeito e despacho anterior de fls. 36.

Processo nº 510/77 - DESPEJO

Req: Lino Amaral da Silva
 Adv: Edison Almeida.
 Reqd: Nestor Barros Lobato.
 Adv: Antonio Carlos Teixeira de Oliveira.
 Desp: Diga o apelado.

Processo nº 777/78 - RESCISÃO DE CONTRATO

Req: Santos Silva & Cia Ltda.
 Adv: Jansen Branco
 Reqd: Silva Importação S.A.
 Desp: Subam os presentes autos a Superior Instância.

5ª VARA

Processo nº81 - EXECUÇÃO (EMBARGOS)

Emb: Primar S.A. Prod. Indust. do Mar.
 Adv: Haroldo Santos.
 Embd: Prefeitura Municipal de Belém.
 Adv: Carmem Cunha.
 Desp: A conta. Arbitro honorários de 15% sobre o valor da
 causa.

6ª VARA

Processo nº 1036/81 - DESPEJO

Req: Emilia de Souza Santos
 Adv: Pedro Bentes Pinheiro.
 Reqd: José Dias Maia

Adv: José Alberto Maia.
 Desp: Em provas.
 Processo nº 999/80 - ORDINÁRIA
 Req: Sinval Timoteo de Moraes.
 Adv: Sinval Moraes.
 Reqd: Estado do Pará.
 Adv: João Marques.
 Desp: Ao autor para a devida contraminuta.
 Processo nº 123/80 - EXECUTIVA
 Req: Ipasep.
 Adv: João Guilherme da Costa
 Reqd: Raimunda da Costa Pereira
 Desp: Expeça-se edital de citação com o prazo de 20 dias.
 Processo nº 796/81 - ORDINÁRIA DE REINTEGRAÇÃO
 Req: Raimundo dos Santos Dias
 Adv: Domingos Emmi.
 Reqd: Estado do Pará
 Adv: Artemis Leite da Silva.
 Desp: Em provas. Oficie-se à Secretaria da Fazenda requerendo processo administrativo de acordo com a solicitação do Procurador designado.

Processo nº 9052/72 - ORDINÁRIA
 Req: Agro Pecuária Paraporã S.A.
 Adv: Roberto Simões
 Reqd: Estado do Pará.
 Adv: Artemis Leite da Silva.
 Desp: Cumpra-se a decisão de fls. 96/100 mantida pela mais alta corte intimando as partes interessadas. Como na mesma decisão existe uma parte ilíquida referente a indenização por perdas e danos, há necessidade de vistoria para ser arbitrada a importância, porém antes a parte vencedora terá de requerer a mesma. Intimem-se.

Processo nº 2145/81 - EXECUÇÃO
 Req: Fundação dos Terminais Rodoviários
 Adv: Rosália Silva.
 Reqd: Aconorte Adm. e Cont. do Norte.
 Desp: (sentença) Assim sendo, Julgo procedente o pedido e condeno a ré ao pagamento do principal, acrescido de juros de mora, honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida, não condenando na correção em vista da lei, apesar de vigente, não terem sido ainda estabelecidos os indícios de cobrança, tudo conforme o artigo 585 item IV do C.P.C. e determino que seja Oficiado de imediato ao D.E.R. mandando bloquear a importância citada para pagamento da credora. P.R.I.

Processo 1090/80 - EXECUÇÃO (EMBARGOS)
 Emb: Frederico Santos de Souza
 Adv: Edneia Tavares
 Embd: Banco do Estado do Pará S/A.
 Adv: José Aluisio Campos.
 Desp: Tratando-se de embargos de terceiros, mas com referência a embargos de execução, recebo o mesmo apenas no efeito devolutivo, intimando-se o apelado para oferecimento de contra razões.

Processo nº 2195/81 - EXECUTIVA
 Req: Ipasep.
 Adv: João Guilherme da Costa.
 Reqd: Raimundo Souza.
 Desp: Considero válida a penhora de fls. para que produza seus efeitos legais. Expeça-se mandado para desocupação para trinta (30) dias se estiver na posse do executado e dez (10) dias em poder de estranho.

Processo nº 2178/81 - EXECUÇÃO
 Req: Banco do Estado do Pará S/A.
 Adv: Claudio Ferreira de Souza.
 Reqd: Vinicius Bahury Oliveira e outros.
 Adv: Maria Angela Mendes Silva
 Desp: Devolvo ao exequente o poder de indicar o bem a ser penhorado de acordo com a lei.

7ª VARA
 Processo nº 381/71 - EXECUÇÃO
 Req: Banco da Amazônia S/A.
 Adv: Benedito Coelho, Francisco Gomes da Costa.
 Reqd: Hilário Ferreira & Cia Ltda.
 Adv: Otávio Meira
 Desp: Publiquem-se os editais na forma da lei, designando o dia 30 de dezembro, 11 horas, para a, praça. Designe o Sr. escrivão dia e hora para o leilão.

8ª VARA
 Processo nº 1056/81 - DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA
 Req: Indústria Brasil da Amazônia S/A.
 Adv: Rui Guilherme Filho.
 Reqd: Blocon, Ind. de Artefatos de Concreto Ltda.

Adv: Sant'Ana Pereira.
 Desp: Fale a requerida sobre os documentos apresentados.
 Processo nº 813/81 - FALÊNCIA
 Req: Papelão Ondulados do Norte S.A.
 Adv: Augusto Roberto Klautau
 Reqd: Primor S/A.
 Adv: Haroldo Silva.
 Desp: Homologo por sentença e desistência requerida para que produza os seus efeitos de Direito. Arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

Processo nº 969/81 - NOTIFICAÇÃO
 Req: Dário Gomes Azevedo
 Adv: Benedito Coelho de Souza.
 Notd: Azancoth Bensimou Ltda.
 Desp: Entreguem-se os autos do notificante, independente de traslado observadas as formalidades legais.

9ª VARA
 Processo nº 1210.81 - EXECUÇÃO
 Req: Fininvest S/A.
 Adv: Haroldo Silva.
 Reqd: Cleonor Santos Aragão.
 Desp: Aceito a Suspeição, a nova distribuição.
 Processo nº 1000/81 - EXECUÇÃO (EMBARGOS)
 Emb: Estância Belém Ltda.
 Adv: Ester de Moraes Neves.
 Embd: Blocon - Ind. de Artefatos de Concreto e Engenharia Ltda.

Adv: Rubem Conde de Almeida.
 Desp: (sentença) Desta maneira, Julgo Improcedente os presentes embargos e condeno a embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios do embargado, que arbitro em 10% (dez por cento), sobre o valor da causa. I.

10ª VARA
 Processo nº 86/79 - AGRAVO
 Agr: Banco Noroeste do Estado de São Paulo S.A.
 Adv: Paulo Sá
 Agd: Banco Mercantil do Brasil S.A.
 Adv: Balbino Potiguar.
 Desp: Defiro o agravo, intimando-se o agravado para no prazo de cinco (05) dias indicar as peças dos autos, que serão trasladadas e juntar documentos novos.

11ª VARA
 Processo nº 987/81-FALÊNCIA
 Req: Tendência Materiais de Construções Ltda.
 Adv: Nathanael Leitão
 Reqd: Hospital Santa Cecília
 Adv: Ademar Kato.
 Desp: A suplicada para juntar procuração no prazo de 24 horas.

ANA LOBATO
 Escrivã Vitalícia

CARTÓRIO DO SÉTIMO OFÍCIO
 RESENHA DO DIA 24.11.81

PRIMEIRA VARA

DESPEJO:

Requerente: Alvaro Farias Coelho (Adv. Antonio Moreira)
 Requerido: J. B. Tonini

Sentença: (trecho final): "... Ante o exposto e atendendo o que mais consta dos autos. Julgo Procedente esta ação e em consequência condeno a firma J.B. Tonini a desocupar o imóvel retomando no prazo de 30 dias sob pena de despejo. Condeno ainda ao pagamento das custas do Processo e mais honorários advocatícios que fixam em 10% sob o valor da causa. P.I.R. Belém, 23.11.81. a) Romão Amoedo Neto".

EXECUÇÃO:

Requerente: Haroldo Mário Cancian (Adv. Milton Chagas)
 Requerido: Fabiano de Jesus Medeiros Monteiro (Adv. Francisco Salgado)
 Despacho: "Diga a parte contrária. Belém, 23.11.81. a) Romão Amoedo Neto".

DESPEJO:

Requerente: Alvaro Augusto Rodrigues (Adv. Hamilton Gualberto)
 Requerido: Antonio Alves Teixeira Pinto (Adv. Jaci Colares)
 Sentença: (trecho final): "... Ante o exposto e atendendo o que mais consta dos autos. Julgo Procedente esta ação e em consequência condeno Antonio Teixeira Pinto a desocupar o imóvel retomando no prazo de 30 dias sob pena de despejo, mais

custas do processo e honorários advocatícios conforme consta dos autos. P.I.R. Belém, 23.11.81. a) Romão Amoedo Neto".

COBRANÇA DE AUTOS

Requerente: José Manoel Reis Ferreira (Adv. o mesmo)

Requerido: Jayme Augusto Ferreira

Despacho: "Expeça-se mandado. Belém, 23.11.81. a) Romão Amoedo Neto".

SEGUNDA VARA

EXECUÇÃO:

Requerente: A Phililândia Ltda (Adv. Carlos Ferro)

Requerido: Ametal - Amazônia Metalurgica S A.

Despacho: "Defiro o pedido, determinando baixem os autos ao Cartório da Contadora de Juízo, para levantamento geral da conta que deverá indicar, digo, incluir o valor do débito principal e os valores correspondentes às custas e despesas processuais, aos juros de mora; à correção monetária e aos honorários advocatícios que fixo em 20% sobre o valor do débito. Belém, 25.11.81. a) Wilson de Jesus Marques da Silva".

SUMARISSIMA

Requerente: Associação Civil Moto Organização (Adv. Djalma Chaves)

Requerido: Sebastião Marcolino do Nascimento (Adv. Jonas Valente Jr)

Despacho: "Defiro o pedido de fls. 51, determinando baixem os autos ao Cartório da Contadora do Juízo, para a elaboração do cálculo, indispensável à liquidação da sentença de fls. 48 49. Belém, 24.11.81. a) Wilson de Jesus Marques da Silva".

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: Orlando Bezerra de Souza (Adv. Jandira Carvalho)

Requeridos: Aluizio da Silva Leal e Matia de Nazaré Lins Leal

Despacho: "Apesar do despacho de fls. 47, em o qual se declara não estar a petição inicial devidamente instruída com as provas exigidas pelo artigo 927 do Código de Processo Civil, o autor, com a manifestação de fls. 48 49, afirmando que "as provas estão absolutamente claras e devidamente explicadas", o que não é verdade, desistiu, tacitamente, da justificação prévia que poderia ter requerido. Assim, ratificando o indeferimento da expedição liminar de mandado de reintegração, determino sejam citados os réus, querendo, apresentarem a contestação que tiverem. Belém, 23.11.81. a) Wilson de Jesus Marques da Silva".

QUINTA VARA

EXECUÇÃO

Requerente: Prefeitura Municipal de Belém (Adv. Tamara Palmeira)

Requerido: Ferraço Ind. e Com. Ltda.

Despacho: "Considero válida a penhora de fls. 16, condeno a executada ao pagamento das custas processuais e honorários do advogado do autor que arbitro em 15% sobre o valor da dívida. Prossiga-se, mandando-se a avaliação. Em 25.11.81. a) Carlos Fernando Gonçalves".

SEXTA VARA

EXECUÇÃO

Requerente: Banco da Amazônia S A (Adv. Carlos Affonso)

Requeridos: Eny Delgado Sampaio, Raimundo Cristiano Chaves Sampaio e Almir Fortes da Costa.

Despacho: "Cite-se. Belém, 23.11.81. a) Carlos Fernando Gonçalves".

EXECUÇÃO

Requerente: Banco do Estado do Pará (Adv. Cláudio Ferreira de Souza)

Requerido: José Lopes da Fonseca & Cia. e José Lopes da Fonseca e sua mulher.

Despacho: "Cite-se. Belém, 23.11.81. a) Carlos Fernando Gonçalves".

SETIMA VARA

DIVÓRCIO

Requerente: Ivanete Santos de Souza (Adv. Loris Neves)

Requerido: Carlos Waldir de Souza

Despacho: "Contados, preparados, conclusos. Belém, 24.11.81. a) Italzira Bittencourt Rodrigues".

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: Cinelandia Som Ltda (Adv. Moacir Moraes Filho)

Requerido: Continental Gravações Elétricas S A e outros

Despacho: "Afirmo suspeição, nos moldes do § único do art. 135 do C. de Processo Civil. A nova distribuição. Belém, 23.11.81. a) Italzira Rodrigues".

SEPARAÇÃO JUDICIAL

Requerente: Domingos Fabiano de Araújo (Adv. Izabel Ozório)

Requerido: Maria de Fátima Fernandes de Araújo (Adv. Milton Chagas)

Despacho: "Diga o M. Público. Belém, 24.11.81. a) Italzira Rodrigues".

FALÊNCIA

Requerente: Ego Engenharia Ltda (Adv. Augusto Klautau de Araújo)

Requerido: Eletrobel - Engenharia Com. e Rep. Ltda (Adv. Alcides Alcantara)

Despacho: "Como requer. Belém, 24.11.81. a) Italzira Rodrigues".

DECIMA VARA

BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Belauto Administradora Ltda (Adv. Klautau de Araújo)

Requerido: Antonio Bernardo Lago (adv. José Maria Nascimento)

Despacho: "Fixo os honorários em 10% sobre o débito. Belém, 24.11.81. Izabel Leão".

DESPEJO

Requerente: Gercina Moraes teixeira (Adv. Ivone Seixas)

Requerido: Raimundo Santana Borralho

Despacho: "Defiro o pedido de fls. Belém, 24.11.81. a) Izabel Negreiros Leão".

DESPEJO:

Requerente: Tsunesuke Ueoka (Adv. Francisco dos Santos Filho)

Requerido: Maria de Nazaré Ribeiro Marques (adv. José Figueiredo)

Sentença: (trecho final): "... Pelo exposto, julgo procedente o pedido em consequência decreto o despejo da Ré Maria de Nazaré Ribeiro Marques do box nº 4, que ocupa no Conjunto Panorama XXI, na Q-B, fixando o prazo de 30 (trinta) dias para a desocupação. Condeno ainda ao pagamento de custas processuais e verba advocatícia, que arbitro em 10% sobre o valor da causa. P.I.R. Belém, 23.11.81. a) Izabel Negreiros Leão".

RESENHA DO CARTÓRIO DO OITAVO OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO

BELÉM, 24 DE NOVEMBRO DE 1981

AÇÃO: Consignação em Pagamento - 2a. Vara - nº 238 81. Autora: Alcina da Conceição Leal (Adv. Dr. Raul Navegantes).

Ré: Construtora Villa Del Rey Ltda. (Adv. Dr. José Cabral). Despacho: Contados e preparados, à conclusão.

AÇÃO: Execução - 3a. Vara - nº 527 81

Autor: Ao Rei da Náutica.

AÇÃO: Embargos à Execução - 3a. Vara - nº 527 81 Embargante: Produtos Industrializados do Mar - Primar S A.

(Adv. Dr. Haroldo Alves dos Santos).

Embargada: Ao Rei da Náutica Ltda (Adv. Dra. Vera Calandrini).

Despacho: Diga a embargante

AÇÃO: Execução - 5a. Vara - nº 509 81.

Autora: Oficina Fischer Ltda. (Adv. Dr. Carlos Renato Montes Almeida).

Réu: Adamor Guilherme Lima (Adv. Dr. João Rodrigues de Souza).

Despacho: Como requer, mediante o depósito do principal no prazo de 48 horas após a intimação. Arbitro honorários de 10% sobre o valor da dívida.

AÇÃO: Ordinária de Dissolução de Liquidação de Sociedade - 1a. Vara - nº 566 77

Requerentes: Luiz Lúcio Verbicaro, Orlando Verbicaro e Arnaldo Mário Verbicaro (Adv. Dr. Arnaldo Meira).

Requerido: Caetano Verbicaro S A - Comércio e Representações (Adv. Dr. Ademar Kato).

Despacho: Como requer. Oficie-se autorizando.

AÇÃO: Busca e Apreensão - 6a. Vara - nº 265 81.

Autora: Ford Financiadora S A - Crédito, Financ., e Investimento (Adv. Dr. Vanilson Hesketh).

Reu: Paulo Roberto Feitosa Pereira (Adv. Dr.)

Sentença: Julgo procedente a ação e condeno o réu a entregar no Juízo no prazo de 24 horas, sob pena de ser decretada prisão, o bem pedido da inicial ou seu equivalente em dinheiro, correspondente ao principal, acrescido das custas processuais, multa contratual, juros de mora, despesas de cobrança judiciais e extra-judiciais e honorários de advogado em

20%, deixando de condenar na correção monetária em vista dos índices não estarem estabelecidos. P.I.R.. Custas na forma da lei.

AÇÃO: Busca e Apreensão - 6a. Vara - nº 115/77

Autora: Ford Administração e Consórcios Ltda. (Adv. Dr. Vanilson Hesketh).

Réu: Mário de Jesus Tavares (Adv. Dr. Benedito Ferreira Rodrigues).

Litisconsorte: Mesbla S/A. (Adv. Dr. Ubirajara F. da Silva).

Despacho: Renovem-se as devidas diligências para a realização da instrução no dia 14 de dezembro às 9:00 horas. Intime-se.

AÇÃO: Embargos à Execução - 8a. Vara - nº 598/80

Embargante: R. D. Internacional Ltda (Adv. Dr. Walter Orlando Negrão Guimarães)

Embargado: Banco do Brasil S.A. (Adv. Dr. Célio Simões de Souza)

Despacho: Recebo a apelação nos seus devidos e legais efeitos, intime-se o apelado.

AÇÃO: Execução: 9a. Vara - nº 505/81

Autora: Chokobell - Comércio Representações Ltda. (Adv. Dr. Jandyr Silva Farias).

Ré: Distribuidora da Feira dos Caramelos Comércio e Representações (Adv. Dr. José Torquato A. de Alencar).

Despacho: Considero válida a penhora, Condeno e executado ao pagamento do principal, juros e mora, custas processuais e honorários do advogado da exequente, que arbitro em 10% sobre o débito. Em avaliação.

CARTÓRIO 9º OFÍCIO CÍVEL
ESCRIVÃO: HEBAL SARMAHO
RESENHA DO DIA 24.11.81.

1ª Vara - INVENTÁRIO

Inventariante: Mavília Amélia Bentolila

Adv: Vandernei Simor

Inventariante: Shadias Bentolila

Desp.: Nomeio a suplicante inventariante, lavre-se termo e preste-se as primeiras declarações, o que feito dê-se vistas aos interessados. Belém, 23.11.81. a) Romão Amoedo Neto.

1ª Vara - ORDINÁRIA DE RESCISÃO DE CONTRATO

Aut: Construtora Villa Del Rey Ltda.

Adv: José Cabral

Ré: Alcinda da Conceição Leal

Adv: Raul da Silva Navegantes

Desp: Junte-se uma petição por mim hoje despachada. Belém, 23.11.81. (a) Romão Amoedo Neto.

1ª Vara - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Aut: Indústria Brasilit da Amazônia S/A.

Adv: Rui Guilherme Souza Filho

Réu: Sempre-Viva Comércio e Serviços Ltda.

Adv: Maria do Carmo Gonçalves Costa

Desp: Em provas. Belém, 24.11.81. (a) Romão Amoedo Neto.

1ª Vara - BUSCA E APREENSÃO

Aut: Tágide Consórcio e Administração Ltda.

Adv: Ricardo Chamie

Réu: Centro Médico Dr. Olímpio Filho

Adv: Hamilton Gualberto

Sent: Assim sendo e atendendo o que mais consta dos autos, nos termos do Art. 904, parágrafo 1º decreto prisão do depositário infiel, representante legal da suplicada, sr. Olímpio Filho pelo espaço de oito meses a ser cumprida no Presídio São José, devendo para tanto ser expedido o competente mandado. P.I.R. Belém, 24 de novembro de 1981. (a) Romão Amoedo Neto.

1a. Vara - DESPEJO

Aut: Orminda Cotta Palheta

Adv: José Lívio Barbalho

Réu: Olivar dos Santos Lameira

Adv: Joselisa Kauffman

Sent: Ante o exposto e atendendo o que mais consta dos autos, Julgo Procedente esta ação e em consequência condeno Olivar Lameira dos Santos a desocupar o imóvel retomando no prazo de 30 dias sob pena de despejo. Condeno ainda ao pagamento das custas do processo e mais honorários advocatícios que fixam em 10% sobre o valor da causa. P.I.R.. Belém, 24 de novembro de 1981. (a) Romão Amoedo Neto.

2a. Vara - ARROLAMENTO

Invent: Paulo Sérgio Dias Ferreira

Adv: Francisco Gomes da Costa

Invent: Décio do Amaral Ferreira

Desp: Sobre o pedido retro, manifeste-se o representante da Fazenda Estadual. Belém, 24 de novembro de 1981. (a) Wilson de Jesus Marques da Silva.

3ª Vara - EXECUÇÃO

Aut: Casa Cristal - S. Teixeira

Adv: Francisco Ferreira de Almeida

Réu: Precon - Construções Engenharia e Projeto Ltda.

Adv: Simão Salim

Desp: Cumpra-se o requerido, as fls. 40 dos autos. Belém,

24.11.81. (a) Pedro Paulo Martins.

4a. Vara - EXECUÇÃO

Aut: Sideral Plásticos S/A - Indústria e Comércio

Adv: Roberto Zahluth de Carvalho

Réu: M. G. Magazine Ltda

Adv: Raimundo Machado Mendonça Filho

Desp: Junte-se aos autos; ao cálculo; fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor do cálculo, digo do débito. Belém, 23.11.81. a) Humberto de Castro.

4a. Vara - DESPEJO

Aut: Afonso de Jesus César

Adv: José de Arimatéia Medeiros da Rocha

Réu: Jones Costa

Desp: Junte-se aos autos; como requer. Belém, 24.11.81. a) Humberto de Castro.

4a. Vara - DESPEJO

Aut: João Batista Brito Serafim

Adv: Augusto Roberto Klautau de Araújo

Réu: Feliciano dos Santos Siqueira

Desp: Ao cálculo. Belém, 24.11.81. a) Humberto de Castro.

5ª Vara - BUSCA E APREENSÃO

Aut: Sharp, Financeira S/A.

Adv: Humberto H. de Vasconcelos

Réu: Wilson Ferreira Pinto

Despacho: Recebo os embargos para discussão. Intime-se o embargado.

5a. Vara - NOTIFICAÇÃO

Aut: Dulcinéia Rodrigues dos Passos

Adv: Maria Lúcia Patriarcha

Réu: João Maria Carvalho Gonçalves

Desp: Baixe-se a conta. Decorrido 48 horas de pagamento, devolva-se a interessada independente de traslado. 23.11.81. (a) Carlos Fernando de Souza Gonçalves.

(Ext. Reg. nº 6624)

EXPEDIENTE DO DIA 25 DE NOVEMBRO DE 1981 - 4ª FEIRA
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARA
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO - CÍVEL E COMÉRCIO
FORUM - PALÁCIO DA JUSTIÇA - 3º ANDAR
BELÉM - PARA
ESCRIVÃO: AMILCAR CÂMARA LEÃO
EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUIZES

1ª VARA

PETIÇÃO DE: - Fernando Neves, Repr. Ltda, por seu advogado Dr. Pedro Lima, nos autos de execução que move contra Raimundo Lobato, requerendo seja encaminhado à conta, os autos, para efeito de execução de sentença.

DESP: - N. A. À conta.

2ª VARA

PETIÇÃO DE: Paramaq - Equipamentos de Escritório Ltda, por seu advogado Dr. Loris Vilas Boas, impugnando a conta feita na ação de execução que move contra Belprint Auto Adesivo Ltda.

DESP: - Defiro, em parte, o pedido, determinando que os autos voltem ao Cartório da Contadora do Julzo, para a complementação da conta de fls. 19, a qual devem ser acrescentados os valores correspondentes à correção monetária e aos honorários advocatícios que arbitro em 20% sobre o valor do débito.

3ª VARA

Proc. nº 681/80 - EXECUÇÃO

Ex: - Milton Reis Cunha

Adv: Paulo Sérgio Moraes

Ex: Instala - Elétrica Indústria e Comércio Ltda.

Adv: Alcides Alcântara

DESP: - À avaliação

5ª VARA

PETIÇÃO DE: - Empresa Brasileira de Distribuição Ltda, por seu advogado Dr. Elias Almeida, apresentando contra razões de apelação inteposta na ação de execução que move contra Gomes & Oliveira.

DESP: - N. A. CIs.

Proc. nº 563/81 - EXECUÇÃO

Ex: - Distal - Distribuidora Aliança Ltda.

Adv: Loris Vilas Boas

Ex. Shozo Shimakawa

DESP: - Intime-se o oficial de Justiça a entregar em cartório no prazo de 24 horas o referido mandado sob pena de responsabilidade.

6ª VARA

PETIÇÃO DE: Jesus do Bonfim Medeiros e s/mulher e Empresa de Engenharia e Hotéis Guajará Ltda, por seu advogado requerendo homologação do acordo feito na Nunciação de Obra Nova.

DESP: - N. A. Como requer. A conta.

PETIÇÃO DE: - Manoel de Jesus Barata Lopes, por seu advogado Dr. Vicente Ferreira Sales, requerendo vista dos autos de ação de despejo que lhe move Elvira Soares da Silva.

DESP: - N. A. Como requer.

7ª VARA

Proc. nº 350/81 - FALÊNCIA

Req: Granja Osato Ltda.

Adv: Icarí Dias Dantas

Req: Distribuidora Paraense de Carnes Ltda.

DESP: - Cite-se, através de editais, com o prazo de 30 dias.

Proc. nº 62/81 - EMBARGOS DE TERCEIROS

Emb: Texaco Brasil S/A

Adv: Oswaldo B. de A. Trindade

Emb: Banco Lar Brasileiro S/A

Adv: Pedro Lima

DESP: Diga o embargado.

Proc. nº 399/79 - ALIMENTOS PROVISIONAIS

Req: Terezinha de Jesus Alves Teixeira

Adv: Jacob José da Silva

Req: Arivaldo Ribeiro Teixeira

Adv: Aluzio Gouveia

DESP: - Diga a autora sobre as alegações de fls. 55.

Proc. nº 415/81 - EXECUÇÃO

Ex: - Cesar Charone Filho

Adv: Artemis Leite da Silva

Ex: José Zeferino dos Santos e outros

DESP: - Citem-se no rito ordinário

Proc. nº 275/76 - EMBARGOS DO DEVEDOR

Emb: Fábrica Diana Ltda.

Adv: José da Rocha Moreira

Emb: João Matos Corrêa

Adv: Nessima Simão Tuma

DESP: Ao contador para os devidos fins.

Proc. nº 136/79 - ORDINÁRIA

Aut: José Macias Frade

Adv: Simão Salim

Réu: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A

Adv: Roberto Meira

Litisconsorte: Banco Com. e Ind. de S. Paulo S/A

Adv: Fernando da Silva Gonçalves

DESP: Indefiro o pedido de fls. 101 por falta de amparo legal.

Proceda o requerente de fls. 101, na forma do art. 435 do C.P.C.

8ª VARA

PETIÇÃO DE: Alcides da Silva Alcantara, advogado requerendo vista dos autos de ação de alimentos que Ricardo Carvalho move, contra Geacir Carvalho.

DESP: - N. A. Como requer.

Proc. nº 521/81 - DESPEJO

Aut: Antonio Alves de Lima

Adva: Eunice Ruth B. de S. Sá

Réu: Dilermando Ferreira Bastos

DESP: - A conta.

9ª VARA

PETIÇÃO DE: Osvaldo Costa e s/mulher, por seu advogado Dr. Claudio Neves, requerendo a execução de sentença na ação de Atentado movida contra Altamira Nascimento Maia.

DESP: - N. A. Cls.

PETIÇÃO DE: - Mineração Pedra Preta Ltda, por seu advogado Dr. Antonio José do Nascimento, requerendo juntada de documentos e que seja dada a liminar na ação de Reintegração de Posse que move contra Erus Vianna Passos.

DESP: N. A. Cls.

11ª VARA

Proc. nº 567/81 - DESPEJO

Aut: João Monteiro da Costa

Adv: Jorge Borba

Réu: Messias Veras Barbosa

DESP: - A conta.

Proc. nº 275/71 - DESPEJO

Aut: Antonio Leite Pinho

Adva: Iolene Barros

Réu: Oswaldo Jorge Ruffel

Adv: Paulo Sérgio Rôla

DESP: - Fixo o dia 27 do corrente para pagamento do débito.

Proc. nº 515/81 - REPARAÇÃO DE DANOS

Aut: Willy Worner Winker

Adv: Artur Paulo Melo

Réu: José Maria de Oliveira Corrêa

Adv: Tsuguo Koyama

DESP: Para audiência designo o dia 9/12/81, às 12 horas.

JUIZO DE DIREITO DA 1ª e 3ª VARA DA CAPITAL

Resenha do Cartório "Rhossar", 2º Ofício, privativo de Órfãos Interditos e Ausentes. Dr. ROMÃO AMOEDO NETO, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível, privativa de Órfãos. Dr. PEDRO PAULO MARTINS, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, privativa de Interditos e Ausentes.

1ª Vara - ARROLAMENTO - Lucival Raimundo de Montalvão Guedes. Requerente: Ana Maria Cardoso Guedes. Despacho: "D. A. Conclusos". Adv. Dr. Rubens Nascimento Mota.

1ª Vara - INVENTÁRIO - Secundino Lopes Portella. Requerimento da Prefeitura Municipal de Belém. Despacho: "N. A. Conclusos". Advogados Drs. Fernando José Gonçalves e Liuba Maria Coelho do Nascimento.

1ª Vara - INVENTÁRIO - Sobrepartilha - Trajano de Carvalho Valle e Raimunda Neves Valle - Requerimento de Sylvia Neves Valle - Despacho: "N. A. Conclusos". Advogado Dr. Arnaldo Moraes.

1ª Vara - INVENTÁRIO - Sobrepartilha - João Francisco Martins Barata. Despacho: "Expeça-se Carta Precatória". Advogados Drs. Aurélio Correa do Carmo e Rosa Cristina Gioia Santos.

3ª Vara - INTERDIÇÃO - Edilacir Cecim dos Santos - Sentença: "Isto Posto. Comprovada a incapacidade do paciente, julgo procedente a presente Ação de Interdição, decretando assim a interdição de Edilacir Cecim dos Santos, nomeando Raimunda Pereira Cecim dos Santos, para desempenhar as funções de Curadora, devendo prestar o compromisso legal, obedecidas e observadas as formalidades e cautelas legais e em direito admitidas. Publique-se. Registre-se. Intime-se". Adv. Dr. Adil Salgado Vieira. Ass. Jud.

3ª Vara - INTERDIÇÃO - Adenor Hendersen Pinto - Sentença: "Isto posto - Comprovada a incapacidade do paciente, julgo procedente a presente Ação de Interdição, decretando assim a interdição de Adenor Henderson Pinto, nomeando Altamira Henderson Pinto, para desempenhar as funções de Curadora, devendo prestar o compromisso legal, obedecidas e observadas as formalidade e cautelas legais e em direito admitidas. Publique-se. Registre-se. Intime-se". Adv. Dr. João Júlio da Fonseca. Ass. Jud.

3ª Vara - INTERDIÇÃO - Reginaldo Torres do Nascimento - Sentença: "Isto Posto. Comprovada a incapacidade do paciente, julgo procedente a presente Ação de Interdição, decretando assim a interdição de Reginaldo Torres do Nascimento, nomeando Maria de Fátima do Nascimento Chaves, para desempenhar, as funções de Curadora, devendo prestar o compromisso legal, obedecidas e observadas as formalidades e cautelas legais, e em direito admitidas. Publique-se. Registre-se. Intime-se". Defensor Dr. Adil Salgado Vieira.

Belém, 25 de novembro de 1981

ODON GOMES DA SILVA

Escrivão

CARTÓRIO MOACYR SANTIAGO

JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA (1ª) VARA DE ORFÃOS DA CAPITAL

JUIZ: Dr. ROMÃO AMOEDO

ESCRIVÃO: MOACYR SANTIAGO

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE ORFÃOS

RESENHA DO DIA 24 DE NOVEMBRO DE 1981

Proc. nº 1.386/81 de Arrolamento de Manoel de Aguiar Barreiros; inventariante: Alice Barreiros Dias. Advogado: Dr. Jeronimo Lima Barreiros - Despacho: Diga o M. P.

Proc. nº 536/78 de arrolamento de Matilde Conceição Ponce; inventariante: Jorgeci Trindade Ponce - Advogado: Dr. Nelson Cunha. Despacho: Cumpra-se o despacho de fls. 97v.

Proc. nº 924/80 de arrolamento de Maria Martins da Matta Sobrinho; inventariante: Maria do Carmo Ferreira da Matta. Advogado: Dr. Augusto Klautau de Araújo. Despacho: Julgou por sentença o cálculo.

Proc. nº 613/61 de Inventário de Maria Tereza Migale Valinoto e Antonio Valinoto; inventariante: Carmela Valinoto. Advogados: Drs. Jayme Bentes e Orlando Fonseca. Despacho: Digam os interessados.

Proc. nº 1.222/81 de Inventário de José Francisco Pereira e Maria Dolores Miralha Pereira; inventariante: Luiz Alves Pereira. Ad-

Vogados: Drs. Arthur Ferreira e Pedro Lima. Despacho: A. partilha.
Em 24/11/81. (a) Romão Amoedo.

Belém, 25 de novembro de 1981

M. SANTIAG
Escrivão

3º CARTÓRIO DE AJC
RESENHA DO DIA 26/11/81

ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO

9ª VARA:

Proc. nº 64/80 - Ação de Separação Judicial Litigiosa

Autora.: Nacilvia Costa Marques (Adv. Dr. João Julio Fonseca)

AJC

Réu: João Emanuel Marques Filho

Final de Sentença: Julgo Procedente a presente ação e decreto a separação judicial do casal Nacilvia Costa Marques e João Emanuel Marques Filho, por culpa do marido, ora réu, estabelecendo as seguintes condições: 1) defiro à autora o direito de posse e guarda dos menores; 2) autorizo a autora o direito de não usar aos apelidos do marido; 3) condeno o réu ao pagamento de pensão alimentícia aos filhos menores, que arbitro em 20% (vinte por cento), sobre os vencimentos brutos do réu, excluídos os descontos necessários; 4) Condeno ainda o réu ao pagamento das custas processuais e honorários do advogado da autora, que arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa. P.R.I.

Belém, 20.09.81. Dra. MARIA LUCIA MARCOS DOS SANTOS

Juíza de Direito da 9ª Vara Cível

CARTÓRIO SARMENTO

1º Ofício

RESENHA DO DIA 25/11/81

Julzo da 1ª Vara

Consignação em Pagamento

A: Albino Pinheiro - Adv. Roberto Santos Araújo

R: Norma Regina Setúbal Moreira - Adv. Ivone Gonçalves

Seixas

Despacho: Encaminhe-se os autos a 5ª Vara Cível.

Execução

A: Banco Econômico S/A - Adv. Oswaldo Trindade

R: José Francisco Santos - Adv. Pedro Lima.

Despacho: Fixo em 10% os honorários advocatícios. A nova

conta.

Julzo da 4ª Vara

Embargos do Devedor

Embargante: Primar S/A - Adv. Haroldo A. Santos

Embargado: Banco do Brasil S/A - Adv. Célio Simões de Souza

za

Despacho: (Sentenciado). Parte Final: Resolvo julgar improcedente os embargos propostos pela empresa embargante, condenando a mesma nas custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da execução. Prossiga-se com a execução. P.R.I.

FALÊNCIA

A: Fairis Com. e Indústria Ltda - Adv. Celestina Duarte Elleres

R: Ebranorte Soc. Com. Brasil Ltda - Adv.

Despacho: Sentenciado: Parte final: Declaro a falência da firma Ebranorte Sociedade Comercial Brasil Ltda, situada à Trav. das Mercês, nº 430, 2º andar, fixando o termo legal da falência, a contar da hora do despacho do requerimento inicial da falência. Marco o prazo de 20 dias para os credores apresentarem as declarações e documentos justificativos de seus créditos, devendo a falida ser intimada a apresentar em Cartório no prazo legal para os fins do art. 60 da Lei de Falências, e sob as penas do § 1º, do mesmo artigo a relação dos credores. Cumpra o Sr. Escrivão o que dispõe os arts. 15 e 16 da citada Lei. Publique-se a sentença por edital e façam-se as necessárias comunicações. Custas pela massa falida. P.R.I. Belém, 23 de novembro de 1981: Dr. Humberto de Castro. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Capital.

Julzo da 5ª Vara

EXECUÇÃO

A: Ambrodio Valério dos Santos - Adv. Laurênio Miranda da

Rocha

R: Pedro Cardoso Lobato

Despacho: Considero válida a penhora de fls. e condeno o executado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 15% sobre o valor da dívida. Prossiga-se mandando a avaliação.

Julzo da 6ª Vara

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

A: Waldemir Lisboa e Silva - Adv. Loris de Oliveira Neves

R: Orminda Santos de Andrade - Adv. Aluisio Meira

Despacho: Em provas.

DESPEJO

A: Antonio José Pinheiro - Adv. Raimundo Benedito Souza

Conte

R: Tereza Borges Scerni - Adv. Walnice Miranda Scerni

Despacho: A contramínuta.

EXECUÇÃO

A: Lotus Administração Ltda - Adv. Marco Buarque

R: Cond. do Edifício Paes de Carvalho - Adv.:

Despacho: Como requer. Faça-se a devida penhora e notifique-se os condôminos para recolherem suas cotas neste Juízo.

Julzo da 8ª Vara

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

A: Rui Gama do Nascimento - Adv. Romulo Fontenelle Mor-

bach

R: Maria da Conceição Pires Franco - Adv. Francisco Brasil

Monteiro

Despacho: Contados e preparados, conclusos.

APREENSÃO E DEPOSITO

A: Olivetti do Brasil S/A - Adv. Afonso Vitor Cardoso

R: Astemac Ltda.

Despacho: Defiro a busca e apreensão, nomeio perito o Sr. Avaliador Judicial Renato Sidrin, o qual deverá proceder a conformidade com o art. 1071, § 1º do C.P.C. Cite-se o suplicado.

DESPEJO

A: Francisco Wilson Ribeiro - Adv. Vera Pandolfo Ribeiro

R: João Freire de Andrade - Adv. Jorge de Nazaré Afonso

Despacho: Defiro a purgação da mora. Contem-se os autos de conformidade com o que dispõe o art. 36 da Lei do Inquilinato. Arbitro os honorários em 10% sobre o valor dos aluguéis. Designo o dia 10 de dezembro, às 11:00 horas para a liquidação da dívida. Intime-se, após a elaboração do cálculo.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

A: Luiz Florêncio de Oliveira - Adv. Raphael Lucas Filho

R: Soc. Beneficente 1º de Junho - Adv. Rubem Conde de Al-

meida

Despacho: Informe a Sra. Escrivã se houve o depósito.

Julzo da 9ª Vara

EXECUÇÃO

A: Tágide Veículos S/A - Adv. Ricardo Chamiê

R: Roberto Nelson Cavalcante Gomes - Adv. Hermenegildo

Crispino

Despacho: Proceda-se a penhora.

EMBARGOS DE TERCEIROS

Embargante: Lione Kzam Damasceno - Adv. Domingos Emmi

Embargada: Souza Arnoud S/A - Adv. Rosomiro Arrais

Despacho: Em provas.

RESENHA DO DIA 25 DE NOVEMBRO DE 1981

CARTÓRIO DO TERCEIRO (3º) OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO

1ª VARA

Processo nº 516-02-81 - AÇÃO DE FALÊNCIA

Requerente: Fábrica de Balas São João S/A (Adv. Elias Pinto de Almeida)

Requerida: Santa Rosa Laticínios Estivos Ltda.

Despacho: "Oficie-se a distribuidora se existe contra a suplicada algum outro pedido de falência.

1ª VARA

Processo nº 189-03-81 - AÇÃO ORDINÁRIA

Autor: José Alfredo Carmo Caldas (Adv. José Acreano Brasil)

Ré: Maria da Glória Lima Pipolos (Adv. Fernando R. C. Wanzeller)

Despacho: "R. Hoje. Recebo a apelação nos seus devidos e legais efeitos. De-se vistas a parte contrária".

1ª VARA

Processo nº EMBARGOS DE DEVEDOR

Embargante: Importadora e Exportadora Diniz (Adv. Wilson Velasco)

Embargado: Hélio Toledo Lima (Adv. Antonio Freitas Leite)

Despacho: "Renove-se ofício".

1ª VARA

Processo nº 611-03-81 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PA-

GAMENTO

Autr. Luiz Carlos Ramos Nascimento (Adv. Pedro Lima)

Réu: Antônio Moreira de Carvalho

Despacho: "Designo o dia 4/12/81, para ser recebida em cartório a importância referida na inicial sob pena de depósito. Cite-se."

1ª VARA

Processo nº 306-01-81 - AUTOS CIVEIS DE AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agravante: Osvaldo Dias Vieira (Adv. Juary Carrera Palmeira)
Agravado: José Martinho Moraes da Silva (Adv. Ulysses C. de Souza)

Despacho: "Forme-se o agravo trasladando-se as peças requeridas".

1ª VARA

Processo nº 332 - AÇÃO DE EXECUÇÃO

Exequente: Condutora de Negócio Ltda (Adv. Fernando Moreira)

Executados: Raimundo Conde Moreira e outros (Adv. Ophir Coutinho)

Despacho: "Indefiro o pedido de fls. 135".

2ª VARA

Processo nº 374-01-80 - AÇÃO DE DESPEJO

Requerentes: Emilia da Silva Pelerano, Henrique da Silva Pelerano, Ireni Pelerano da Luz (Adv. Raimundo Dumienne Raiol)

Requerida: Eurides do Espírito Santo Nahum Quaresma (Adv. Maria do Carmo Gonçalves Costa)

Sentença: "Vistos, etc.... Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO, para condenar a ré: Eurides do Espírito Santo Nahum Quaresma no despejo do imóvel que lhe foi locado e de propriedade dos autores Emilia da Silva Pelerano, Henrique da Silva Pelerano e Ireni Pelerano da Luz e a pagar as custas do processo e os honorários do advogado dos locadores, que fixo em Cr\$ 1.920,00 (hum mil novecentos e vinte cruzeiros), correspondentes a 20% sobre o valor da causa, assegurando-lhe o prazo de trinta (30) dias para a desocupação, porque, entre a data da citação e a desta sentença, já decorreram mais de seis (6) meses. Para que se cumpra o determinando em o parágrafo único do artigo 39 da Lei do Inquilinato, no caso de aplicação da medida, desde logo, SUJEITO as retomantes Emilia da Silva Pelerano, Henrique da Silva Pelerano e Ireni Pelerano da Luz à multa que arbitro em Cr\$ 16.000,00 (dezesesseis mil cruzeiros), correspondente a vinte (20) meses de aluguel, acrescida de mais Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), correspondentes a 20% sobre aquela quantia, de honorário de advogado, SE, salvo motivo de força maior, as retomantes não se mudarem, no prazo de sessenta (60) dias, contados da data em que, efetivamente, for desocupado e entregue aos proprietários, para esse mesmo imóvel retomado ou, mesmo assim procedendo, nele não permanecerem, depois da mudança, por um (1) ano, no mínimo. P.R e I. Belém, 13 de novembro de 1981. a) Wilson de Jesus Marques da Silva, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível de Belém".

4ª VARA

Processo nº AÇÃO ORDINÁRIA DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Autora: Julia Novaes Bastos (Adv. Washington C. Carvalho)
Réus: Aristeu Dias da Silva e sua mulher (Adv. Maria Heloysa Schusterschitz dos Reis)

Despacho: "Renovem-se as diligências para a vistoria a ser realizada em 04.12.81. às 10 horas, ciente os interessados".

4ª VARA

Processo nº 471-01-80 - AÇÃO ORDINÁRIA DE ABALO DE CRÉDITO

Requerentes: Lupino Distribuidora Limitada e Lupino Indústria e Comércio S/A (Adv. Antonio Freitas Leite)

Requeridas: Aliança S/A Crédito, Financiamento e Investimento e Segurames S/A, Indústria e Comércio (Adv. Romeu Monsessor e Carlos Renato Montes Almeida)

Despacho: "Notifique-se o Curador em couber por distribuição para a audiência a ser realizada em 15.12.81".

5ª VARA

Processo nº 521-19-81 - AÇÃO DE EXECUÇÃO
Exequente: Nova Exposição Calçados (Adv. Helena Conceição de S. Santiago)

Executado: Raimundo Silva

Despacho: "Vistas ao executado para tomar conhecimento da certidão".

5ª VARA

Processo nº 314-02-81 - AÇÃO DE NOTIFICAÇÃO

Requerente: Carlos Coelho de Abreu (Adv. Raphael Celda Lucas Filho)

Requerida: Maria Alba Ferreira de Araújo

Despacho: "A conta, depois do que, pagas as devidas custas, devolva-se a requerente dependente de traslado".

6ª VARA

Processo nº 396-01-81 - AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE
Autor: Raimundo Nonato Ramos Evaristo (Adv. Antonio José do Nascimento)

Réu: Manoel Gouveia (Adv. Antonia Izabel Osório)
Despacho: "Designo o dia 16 de dezembro, às 11 horas para compromisso e posterior perícia. Intime-se".

6ª VARA

Processo nº 507-04-81 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Autor: Francisco das Chagas Marinho (Adv. José Lima Filho)
Ré: Sociedade Civil "Fenix Caixeiral Paraense" (Adv. Humberto H. de Vasconcelos)

Despacho: "Em provas".

7ª VARA

Processo nº 178-04-81 - AUTOS CIVEIS DE EMBARGOS A EXECUÇÃO

Embargante: Linave - Luiz Ivan Navegação (Adv. Gervásio Bandeira)

Embargado: Dom Vital Transporte Ultra Rápido Ind. Com. Ltda (Adv. João José Maroja)

Despacho: "A titular".

10ª VARA

Processo nº 512-01-81 - AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: Rosália Noavarro Gomes (Adv. João José Maroja)

Requeridos: Oscar Rodrigues Gonçalves Filho e sua mulher (Adv. Carlos Alberto Ferreira de Arruda)

Despacho: "Rec. hoje. Manifeste-se a autora sobre a contestação."

10ª VARA

Processo nº 486-30-81 - AÇÃO DE EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: Morbel Ltda, Representações, Máquinas e Equipamentos - Filial (Adv. Vaz de Castro)

Requerido: Salomão Abenatâr Zagury (Adv.)

Despacho: Rec. h. Não tendo sido embargada a execução arbitro em 10% sobre o valor da causa os honorários do advogado da A. Prossiga-se na execução.

10ª VARA

Processo nº 527-32-81 - AÇÃO DE EXECUÇÃO

Requerente: Ao Rei da Náutica Ltda (Advogada Vera Calandri)

Requerida: Furtado Comércio, Indústria e Navegação Ltda (advogado)

Despacho: Rec. h. Não tendo sido embargada a execução, arbitro em 10% sobre o valor da causa os honorários do advogado da A. Prossiga-se na execução.

CARTÓRIO RUY BARATA - 4º OFÍCIO

RESENHA DO DIA 25 DE NOVEMBRO DE 1981

Juízo da 1ª Vara

Requerimento de Fernando Neves Representações, na Ação Ordinária de Indenização que move contra Raimundo Lobato, requerendo a remessa dos autos a contadora, para o cálculo final e após seja o réu citado para pagar a dívida. Adv. Pedro Lima.

Despacho: N. A. Conta.

Juízo da 4ª Vara - FALÊNCIA

Requerente: Votec - Serviços Aéreos - Adv. José Veillard Reis

Requerido: Equatorial Timber Ltda - Adv. Albérico Pimentel Filho

Despacho: Ao cálculo, indefiro o pedido referente a correção monetária em face de até o momento a lei referente a esta não estar regulamentada.

DESPEJO

Requerente: Guilherme Vieira - Adv. Aluisio Meira

Requerido: Edvaldo Roberto Costa de Almeida - Adv. Benedito Monteiro

Despacho: Intime-se o réu p/pagamento dia 03/12/ às 10 horas.

Juízo da 7ª Vara

Requerimento de The Home Insurance Company e outras, na Ação de Execução Provisória de Sentença, requerida por José Antonio de Lima, dizendo que o IRB impetrou mandado de segurança ao Egrégio Tribunal de Justiça, e que o relator deferiu a medida liminar

- Adv. Egidio Machado Sales e Fernando Gonçalves.

Despacho: N. A. Conclusos.

Julzo da 8ª Vara - EMBARGOS
 Requerente: João Santos da Silva - Adv. Raphael C. Lucas Filho

Requerido: Adalto Veículos - Adv. Raimundo Benedito de S. Conte
 Despacho: Recebo os embargos para discussão. Intime-se o embargado.

INVENTARIO
 Requerente: Ambrosina Lopes Senna Lopes - Adv. João Zoghbi Barata
 Requerido: José Ferreira Poles
 Despacho: Formalize-se a renúncia

ARROLAMENTO
 Requerente: Roldão da Silva Negrão - Adv. Abel Guimarães
 Requerida: Joana Lucia Duarte Negrão
 Despacho: Ao partidor.

DIVÓRCIO
 Requerente: Arlindo-Peck Dourado - Adv. Pedro Nery
 Requerida: Elvira Contente Dourado - Adv. José de Campos Ribeiro
 Despacho: Intime-se a requerida.

DIVÓRCIO
 Requerente: Efigência Monteiro Ribeiro - Adv. Casemiro dos S. Ribeiro
 Requerido: Altino Pereira Ribeiro
 Despacho: Cite-se.

Julzo da 3ª Vara - EXECUÇÃO
 Requerente: Eugênio Leitão de Brito - Adv. Aluizio Gouveia
 Requerido: Rogério Mendonça Tunas
 Despacho: Cite-se.

EXECUÇÃO
 Requerente: Delta Publicidade S/A - Adv. Carlos Zoghbi
 Requerido: Escritório Lucas Almeida - Adv. Lia A. Marçal
 Despacho: Digam os interessados sobre a conta.

Julzo da 6ª Vara - EXECUÇÃO
 Requerente: Transporte Cometa Ltda - Adv. Frederico C. de Souza
 Requerido: Clube do Remo - Adv. Pedro Lima
 Despacho: Certifique o decorrimto do prazo do embargo

Julzo da 7ª Vara - COBRANÇA
 Requerente: M. Amorim Miranda - Adv. Carlos Ferro
 Requerida: ENASA - Ind. Serviços - Adv. Paulo Robero Carneiro
 Despacho: Contados, preparados, conclusos.

SEPARAÇÃO
 Requerente: Lázaro Pereira de Souza - Adv. José B. P. de Sena
 Requerida: Socorro das Dores D. de Souza - Adv. Nelson Cunha
 Despacho: Declaro saneado o processo. Designo o dia 22/01 às 10:30 horas para audiência de instrução e julgamento. Cumpra-se as diligências necessárias.

Julzo da 8ª Vara - C. PRECATÓRIA
 Requerente: Cia. Hidro Elétrica do São Francisco
 Requerida: Brown Boveri S/A
 Despacho: Falem os interessados sobre o pedido de fls. 265

Julzo da 9ª Vara - FALÊNCIA
 Requerente: Soécia S/A - Adv. Maria Socorro Araújo Santiago
 Requerido: Módulos Alumínio Ltda.
 Despacho: Cite-se.

REVISIONAL DE ALUGUEL
 Requerente: Joaquim Ferreira da S. Pedro - Adv. Edgard Contente
 Requerido: Cláudio Barata Penalber
 Despacho: Defiro o pedido de pagamento dos honorários formulados pelo Dr. Perito do Julzo, Intime-se.

ORDINÁRIA
 Requerente: Cia Internacional de Seguros - Adv. Luis Roberto Meira
 Requerido: Francisco Marinho Mesquita - Adv. Laurênio Rocha
 Despacho: Tendo examinado atentamente os presentes autos, verifique a desnecessidade da produção da prova testemunhal. Assim, determino sejam levados à conta para preparo e venham conclusos para a decisão. l.

CARTÓRIO DO SÉTIMO OFÍCIO

Resenha do dia 25.11.81

PRIMEIRA VARA

ORDINÁRIA

Requerente: Ladilson Araújo Moura, Transportes e Representações (Adv. José Lima Filho)

Requerida: Universal - Cia. de Seguros Gerais (Adv. Carlos Potiguar)

Despacho: "Diga a parte contrária. Belém, 25.11.81. a) Romão A. Neto.

TERCEIRA VARA

EMBARGOS DE DEVEDOR

Embargante: Primar S/A - Produtos Industrializados do Mar (Adv. Haroldo Santos)

Embargada: Comércio e Indústria de Ferragens e Madeiras S/A (Adv. Walkiria de Rezende)

Despacho: "Recebo a apelação na forma da lei, dizendo em seguida o apelado: Belém, 25.11.81. a) Pedro Paulo Martins.

EXECUÇÃO

Requerente: José Maria Barroso da Silva (Adv. Heloisa de Souza)

Requeridos: José Wilson Quiroga e sua mulher (Adv. Edir Briglia)

Despacho: "Ao senhor Oficial de Justiça, encarregado da diligência para recorrer o mandado no prazo de vinte e quatro (24) horas, cumpridas ou não, e após voltem-me estes, conclusos. Belém, 25.11.81. a) Pedro Paulo Martins".

SEXTA VARA

COBRANÇA DE AUTOS

Requerentes: Parquet do Pará S/A e COGECO - Cia Geral de Exportação e Comércio (Adv. Moacyr Pamplona)

Requerido: Banco do Estado do Pará (Adv. Claudio Ferreira de Souza)

Despacho: "Como requer. Belém, 25.11.81. a) Carlos Fernando Gonçalves".

EXECUÇÃO

Requerente: Banco do Estado do Pará (Adv. Carlos Potiguar)

Requeridos: Nomuo Komatsu e Tupinambás de Santana Oliveira Lima

Despacho: "Como requer. Expeça-se a devida carta precatória para que seja realizada a avaliação e hasta pública do bem penhorado. Belém, 25.11.81. a) Carlos Fernando Gonçalves".

EXECUÇÃO

Requerente: Banco do Estado do Pará (Adv. Claudio Ferreira de Souza)

Requeridos: José Lopes da Fonseca & Cia, José Lopes da Fonseca e Olavo Soares Souza.

Despacho: Cite-se. Belém, 25.11.81. a) Carlos Fernando Gonçalves.

BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Tágide Administradora Ltda (Adv. Ricardo Chamié)

Requerido: Daniel Dantas dos Santos
 Despacho: "A conta. Arbitro os honorários em 15%. Belém, 25.11.81. a) Carlos Fernando Gonçalves".

MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: Oscar Amintas (Adv. Laurênio Rocha)

Requerido: Delegado de Furtos de Veículos

Sentença (trecho final): "... assim sendo nego o pedido e mandado que se dê conhecimento a autoridade, se possível mandando cópia desta decisão e condeno o requerente ao pagamento das custas processuais. A conta. P.R.I. Belém, 25.11.81. a) Carlos Fernando Gonçalves".

ORDINÁRIA

Requerente: Maria do Carmo Câmara (Adv. Enivaldo Ferreira)

Requerido: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará - IPASEP (Adv. Paulo Carneiro)

Sentença (trecho final): "... Julgo procedente o pedido e mandado que seja pago a pensão à requerente, desde o falecimento do segurado e condeno o requerido ao pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em 20% sobre o valor da causa. P.R.I. Belém, 25.11.81. a) Carlos Fernando Gonçalves.

OPOSIÇÃO

Oponente: Transporte Brasileiro Ltda (Adv. Frederico Coelho de Souza)

Oposto: Transbrasiliana Transportes Turismo Ltda.

Despacho: "Cite-se. Belém, 25.11.81. a) Carlos Fernando Gonçalves".

RESENHA DO CARTÓRIO DO OITAVO OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO

Belém, 25 de novembro de 1981

AÇÃO: - Execução - 1ª Vara - nº 461/78

Autor: Juvenal Gualberto da Silva (Adv. Dr. Antonio Villar Pantaja)

Réu: José Vieira Barbosa (Adv. Dr.-)

Despacho. Indefiro o pedido.

AÇÃO: - Nunciação de Obra-Nova - 1ª Vara - nº 608/81

Autor: Miguel de Souza Queiroz (Adv. Dr. Jacob José da Silva

Réu: Geraldo Souza Lyra (Adv. Dr.)

Despacho. O suplicante para juntar melhores provas para apreciar o pedido.

AÇÃO: - Sumaríssima de Cobrança - 3ª Vara - nº 030/80

Autor: Carlos Zoghbi (Adv. Dr. Pedro Lima)

Réus: Djacir Menezes Filho e outro (Adv. Dr. José Humberto Lima)

Despacho: Dê-se ciência para que pague o débito apurado na forma da lei.

AÇÃO: - Execução - 3ª Vara - nº 455/81

Autora: José Lourenço & Cia Ltda (Adv. Dr. Manoel Tocantins Lobato)

Réu: Severino Soares Ramos (Adv. Dr. Waldemir Teixeira

Despacho. Homologo por sentença o acordo de fls. 106 e 107 dos autos, para que surta todos os seus jurídicos e legais efeitos, obedecidas e observadas as formalidades e cautelas legais e em direito admitidas. Dê-se ciência e cumpra-se.

AÇÃO: - Reintegração de Posse - 3ª Vara - nº 380/81

Autor: Espólio de Geminiano Azevedo Amador (Adv. Dr. Cesar Zacharias Martyres)

Réu: João Batista Cerqueira (Adv. Dr. Raimundo Puget)

Despacho: -

AÇÃO: - Consignação em Pagamento - 6ª Vara - nº 630/81

Requerente: Hilária Rodrigues dos Santos (Adv. Dr. Benedito de Miranda Alvarenga)

Requerido: José da Silva Medeiros (Adv. Dr.)

Despacho. Designo o dia 09 de dezembro, às 10 horas para que o réu venha receber a referida importância, ocasião que deverá pagar as custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10%. Caso não venha deve ser efetuado o referido depósito. Cite-se.

AÇÃO: - Consignação em Pagamento - 9ª Vara - nº 072/81

Autor: Antonio Jacob Damasceno (Adv. Dr. Waldemar Felgueiras Vianna)

Réu: David de Almeida Santos (Adv. Dr. José do Carmo Sampaio Martha)

Sentença: Julgo improcedente a presente ação. Condene o autor ao pagamento das custas processuais e honorários do advogado do réu, que arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa. P.I.R.

AÇÃO: - Execução - 10ª Vara - nº 378/81

Autora: Lotus - Administração Ltda (Adv. Dr. Marco Aurélio de Almeida Buarque)

Réu: Condomínio do Edifício Paes de Carvalho (Adv. Dr.)

Despacho: Defiro o pedido.

CARTÓRIO DO 9º OFÍCIO CÍVEL
ESCRIVÃO HEBAL SARMANHO
RESENHA DO DIA 25.11.81

2ª VARA - SUMARISSIMA

Aut: Cia. de Seguros Minas Brasil

Adv. Carlos Renato Montes Almeida

Réu: Leonilson Azedo Kaneko

Desp: Tendo a autora, em sua petição inicial, protestado por "todos os meios de prova admitidos em direito", nos termos do artigo 276 do Código de Processo Civil, sendo de procedimento sumaríssimo a ação, determino que ela, em específico desde logo, requeira as provas que pretende produzir. Belém, 24.11.81. (a) Wilson de Jesus Marques da Silva.

2ª VARA - EMBARGOS À EXECUÇÃO

Aut. Companhia Internacional de Seguros

Adv. Luis Roberto Meira

Réus: Alberto Moraes Moreira e sua mulher

Adv. Ulysses Coelho de Souza

Desp. Recebo os embargos. Sejam intimados os credores, para no prazo de 10 (dez) dias, oferecerem a impugnação que tiverem. Belém, 24.11.81. (a) Wilson de Jesus Marques da Silva.

2ª VARA - EXECUÇÃO

Aut: Fininvest S/A - Crédito, Financiamento e Investimento.

Adv. Haroldo Souza Silva

Réu: Theodomiro de Oliveira Lima Filho

Adva: Maria Ney Feitosa

Desp. Sem prejuízo das diligências determinadas em o mandado executivo citatório, já expedido, por força do despacho de fls. 12, defiro o pedido de fls. 13, determinando baixem os autos ao Cartório da Contadora do Julzo, para o levantamento geral da conta que deverá incluir o valor correspondente ao débito, principal e os valo-

res relativos as custas e despesas processuais, aos juros de mora, à correção monetária e aos honorários advocatícios que arbitro em vinte por cento sobre o valor do débito. Belém, 23.11.81 (a) Wilson de Jesus Marques da Silva.

2ª VARA - EXECUÇÃO

Aut: Unibanco - Banco de Investimentos do Brasil S/A

Adv: Luiz Loureiro

Réu: Delmiro de Nazaré Gomes Lima

Desp. Defiro a juntada requerida às fls. 15. Seja cumprido o despacho de fls. 14. Belém, 24.11.81. (a) Wilson de Jesus Marques da Silva.

2ª VARA - INDENIZAÇÃO

Aut: Domingos da Fonseca Guerra

Adv. Walter Machado Puget

Réu: Raul dos Santos Ferreira

Adv. Luiz Guedes Sampaio

Desp: Sobre o cálculo de fls. 81, manifestem-se as partes no prazo comum de cinco (5) dias. Belém, 24.11.81. (a) Wilson de Jesus Marques da Silva.

2ª VARA - EMBARGOS À EXECUÇÃO

Aut. Companhia Bandeirantes de Serviços Gerais

Adv. Ronaldo Barata

Réu: Waldemir Pereira Brito

Adv. Antonio de Lima Freitas

Desp: O despacho de fls. 18 verso, mandando que se proceda a contagem e o preparo de processo, não significa que este Julzo, tenha resolvido julgar, antecipadamente, sem audiência de instrução e julgamento, os embargos opostos para a decisão, com ou sem audiência. O preparo do processo deve ocorrer, logicamente, antes da decisão. Neste caso para se julgar da procedência ou improcedência das razões de defesa da devedora, inclusive a alegada prescrição, há realmente necessidade de produção de prova testemunhal que complemente a prova documental já produzida. Assim, defiro a produção, tão somente, da prova oral, referida e especificada pela embargante e, também, pedida pelo embargado. Designo para o dia 23 do mês de março de 1982, às 10:00 horas, a audiência de instrução e julgamento, determinando procedidas as necessárias providências, o cumprimento das partes e das testemunhas que forem arroladas tempestivamente. Belém, 24.11.81. (a) Wilson de Jesus Marques da Silva.

3ª VARA - PROCEDIMENTO ESP. DE JURISDIÇÃO VOLUNTARIA

Aut: Lúcio Barel de Paiva e outros

Adv. Vasco de Borborema

Réus: Guilherme do Nascimento Paiva e sua mulher

Adv. Raimundo Puget

Desp. Vistos e analisados os presentes autos de PROCEDIMENTO ESPECIAL DE JURISDIÇÃO VOLUNTARIA, em que são requerentes Lucio Barel e Paiva e outros, e requeridos Guilherme do Nascimento Paiva e sua mulher, em fase de liquidação de sentença, homologo o cálculo de fls. 113, para que surta todos os seus jurídicos e legais efeitos, expedindo o competente mandado, na forma da lei, obedecidas e observadas as formalidades e cautelas em direito admitidas. Dê-se ciência e cumpra-se. Belém, 24.11.81. (a) Pedro Paulo Martins.

4ª VARA - EMBARGOS À EXECUÇÃO

Aut. Edmundo Ghassan

Adv. Antonio Abelém.

Ré: Diana Paulucci S/A Ind. Com.

Adva: Helena Pingarilho

Desp. Diga o embargado no prazo da lei. Belém, 25.11.81. (a) Humberto de Castro.

5ª VARA - EXECUÇÃO

Aut: Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A

Adv. Carlos Ferro

Réus: Santapaz Agroindustrial Ltda e outros

Desp: N. A. Como requer. Belém, 24.11.81. (a) Carlos Fernando de Gonçalves.

5ª VARA - DESPEJO

Aut. Rosana Bitar Fiúza de Melo

Adva: Elba Coutinho da Cruz

Réu. Camilo Eliezer de Souza Lopes

Desp: Cite-se. Belém, 24.11.81. (a) Carlos Fernando Gonçalves

6ª VARA - INDENIZAÇÃO

Aut: Abidon da Silva Pureza

Adv. João Cavalcante

Ré: Auto Viação Icoaraciense Ltda.

Adv. Raimundo Costa

Desp: Digam os interessados. Belém, 24.11.81. (a) Pedro Paulo Martins, respondendo pela 6ª Vara.

5ª VARA - EXECUÇÃO

Aut: O Banco do Brasil S/A

Adv. Leoncio Leão

Ré: Congel - Comércio e Distribuição de Alimentos Congelados Ltda.

Desp. Apesar de fora do prazo, de acordo com os artigos 654 e 652, transforme-se em penhora. Prossiga-se. Belém, 23.11.81. (a) Carlos Fernando de Souza Gonçalves.

8ª VARA - EXECUÇÃO

Aut: Vivenda Associação de Poupança e Empréstimo

Adv. Maria do Amparo Gonçalves

Ré: Maria de Nazaré da Silva Cardoso

Desp: Fale o exequente. Belém, 23.11.81. (a) Clímenie Pontes.

8ª VARA - DIVÓRCIO

Aut. José Roberto dos Santos Maia

Adva. Luzia Nadja Guimarães

Ré: Elizabeth Regina Martins

Desp. Remarco a audiência para o dia 13 de janeiro, às 12:00 horas. Intime-se. Belém, 23.11.81. (a) Clímenie Pontes.

8ª VARA - SEPARAÇÃO JUDICIAL

Aut: Ruy Gondin de Souza

Adv. Vicente Ferreira Sales

Re. Vera Lúcia Vale de Souza

Desp. Vistos etc. Homologo, por sentença para que produza todos os seus efeitos de direito, o acordo de fls. 02/03, ratificado as fls. 08/08v, e em consequência, decreto a separação consensual do casal: Ruy Gondin de Souza e Vera Lúcia Vale de Souza, com fundamento no art. 4º da Lei nº 6515/77. Registre-se, e expeça-se o mandado de averbação, observadas as formalidades legais. Belém, 23.11.81. (a) Clímenie Pontes.

8ª VARA - DIVÓRCIO

Aut: Francisco das Chagas Portela

Adv: Paulo Falcão

Ré: Hilda Gonçalves Portela

Adv. Nelson Montalvão das Neves

Desp: Vistos, etc. Nada há a sanear. Defiro a prova testemunhal, inclusive o depoimento das partes. Para a instrução designo o dia 16 de fevereiro, às 10:00 horas. Intime-se. Belém, 23.11.81. (a) Clímenie Pontes.

9ª VARA - INVENTÁRIO

Inventariante: Noemia Hildewrth Vasques

Adv. Antônio Freitas

Inventariado: Mario Hildewrth Vasques

Desp: Digam os interessados. Belém, 23.11.81. (a) Maria Lúcia Gomes.

9ª VARA - EXECUÇÃO

Aut. Durvalino Barbosa de Lima

Adv. Nelson Cunha

Ré: Dalila Noronha Macri

Adv. Vinicius Hesketh

Desp. N. A. A conta. Belém, 24.11.81. (a) Maria Lúcia Gomes Marcos dos Santos.

(Ext. Reg. nº 6625)

JUIZ DE DIREITO DA 1ª e 3ª VARA DA CAPITAL
CARTÓRIO RHOSARD

Resenha do Cartório "Rhossard", 2º Ofício privativo de Órfãos, Interditos e Ausentes. Dr. ROMÃO AMOEDO NETO. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível, privativa de Órfãos. Dr. PEDRO PAULO MARTINS, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, privativa de Interditos e Ausentes.

1ª Vara - INVENTÁRIO - Antonio Gonçalves da Silva Maia - Requerimento: José Maria Tabaranã da Costa - Despacho: "N. A. Conclusos". Adv. Drs. Antonio Villar Pantoja, Pedro Lima, Vanilson Hesketh.

1ª Vara - INVENTÁRIO - Sobrepartilha - Raymunda Neves Valle e Trajano de Carvalho Valle - Despacho: "Livre-se termo". Adv. Dr. Arnaldo Moraes

1ª Vara - ARROLAMENTO - Lucival Raimundo de Montalvão Guedes. Ofício oriundo da 3ª JCJ-Nº 999/81, Despacho: "N. A. Informe-se". Adv. Dr. Rubens Nascimento Mota.

1ª Vara - INVENTÁRIO - Maria Ester Mouta de Oliveira - Despacho: "Expeça-se certidão". Adva. Dra. Maria Emília Rebelo de Oliveira.

1ª Vara - INVENTÁRIO - Augusto Ebremer de Bastos Meira. Requerimento de Maria de Lourdes Freitas de Meira. Despacho: "N. A. Diga o Ministério Público". Advogado Dr. Luiz Roberto Meira.

1ª Vara - INVENTÁRIO - Secundino Lopes Portella - Despacho: "Digam os interessados". Advogado Dr. Fernando da Silva Gonçalves.

3ª Vara - INTERDIÇÃO - Otávio Henrique de Ponte Souza - Despacho: "Digam os interessados sobre o documento de folhas 3 dos autos.". Defensor Dr. J. J. da Fonseca

3ª Vara - INTERDIÇÃO - Flávio Borges da Silva - Requerimento de Lúcia da Conceição Silva - Despacho: "Cumpra-se o requerido". Adva. Dra. Joselisa Corte Kauffman.

3ª Vara - INTERDIÇÃO - João Coelho Rodrigues - Requerente: Dr. 1º Curador Geral - Despacho: "A distribuição de cartório".

Belém, 26 de novembro de 1981

ODON GOMES DA SILVA

Escrivão

RESENHA DO CARTÓRIO SAMPAIO

26-11-1981

Autos Cíveis de Tutela Especial - Julzo de Direito da 2ª Vara Cível de Belém. Requerente: Maria de Fátima Koury de Figueiredo e Tutelada Edylamar de Fátima Naia de Sousa. Despacho: A sentença de fls. 37, julgando boas as contas prestadas pela tutora Maria de Fátima Koury de Figueiredo, aprovou do total arrecadado, até o mês de setembro de 1981, inclusive, em favor da menor Edylamar de Fátima Naia de Sousa, - a utilização de 50% em caderneta de poupança, 30% no sustento e educação da menor e 20% no pagamento da justa e necessária remuneração da tutora. Assim, defiro o pedido de fls. 38 para regulamentar, nas mesmas condições, a partir de outubro de 1981 e até que se extinga o exercício da tutela, o emprego do "quantum" apurado, mensalmente, em favor da tutelada, fixando, logicamente: 30% para o sustento e educação da menor; 50% para ser depositado em sua caderneta de poupança; e 20% para a remuneração da tutora. Belém, 24 de novembro de 1981. a) Wilson de Jesus Marques da Silva, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Belém.

Ilegível

Escrivão

EXPEDIENTE DO DIA 26 DE NOVEMBRO DE 1981 - 5ª FEIRA
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARA
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO - CÍVEL E COMÉRCIO
FORUM - PALÁCIO DA JUSTIÇA - 3º ANDAR
BELÉM - PARA

ESCRIVÃO: AMILCAR CÂMARA LEÃO

EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUIZES

1ª VARA

PETIÇÃO DE: Socilar Crédito Imobiliário S/A, por sua advogada Dr. Maria da Glória Maroja, requerendo a desocupação do imóvel, objeto da ação executiva hipotecária que move contra Henrique Brito dos Santos e s/mulher.

DESP: N. A. Sim.

PETIÇÃO DE: - Belauto Administradora Ltda, por seu advogado Dr. Camillo M. Duarte, expondo e requerendo reconsideração da decisão adotada ao final da audiência de 13.10.81, na ação de procedimento de execução que lhe move Galdino de Souza Machado.

DESP: - N. A. Cts.

3ª VARA -

Proc. nº 330/81 - EXECUÇÃO

Ex. Banco Real de Investimentos S/A

Adv. Paulo R. X. de Sá

Ex. Frazão do Couto Locadora de Imóveis Ltda.

Adv. Sérgio Frazão do Couto

DESP: - Dê-se cumprimento ao requerido, às fls. 91 v, dos autos e após voltem conclusos para deliberação deste Juízo.

Proc. nº 607/80 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Aut. José Correia Serrão

Adv: Raphael C. L. Filho

Réu: Alfredo Pereira Filho

Adva: Joselisa C. Kauffman

DESP: - Designo o dia /81, às horas, para realização da audiência cientes as partes.

Proc. nº 633/81 - EXECUÇÃO

Ex. Fininvest S/A - Crédito Financiamento e Investimento

Adv. Haroldo Souza Silva

Ex. José Orlando Soares de Ataíde

DESP: - Cite-se conforme o pedido

4ª VARA

Proc. nº 449/79 - DESPEJO

Aut. Jamile Kzan Nassar

Adva: Lindalva N. V. Magalhães

Réus. Francisco Cezar Nogueira e Francisco de Oliveira Luz

Adv. Rodrigo Otávio da Cruz

DESP: - Digam os interessados sobre o cálculo.

7ª VARA

Proc. nº 632/81 - BUSCA E APREENSÃO

Aut. Sharp, Financeira S/A

Adv. Humberto H. de Vasconcelos

Réu: Aroldo Pereira de Andrade.

DESP: - Expeça-se mandado de busca e apreensão do bem descrito na inicial, sendo em seguida procedido o depósito em poder do requerente. Cite-se na forma da lei.

8ª VARA

PETIÇÃO DE: Leonidas Queiroz Alcântara, por seu advogado Dr. Cleomenes T. S. Corrêa, requerendo a baixa dos autos de ação de consignação em pagamento que move contra José Menezes Rebouças para cálculo de custas e honorários.

DESP: - N. A. CIs.

PETIÇÃO DE: Coroa S/A, Cred. Financ. Inv. por seu advogado Dr. Luis C. T. Bibas, requerendo desistência da ação de execução proposta contra José Luiz Pereira e outro.

DESP: - N. A. CIs.

Prob. nº 179/80 - SEPARAÇÃO JUDICIAL

Aut. Roberto Moreira Melo

Adv. João Drumond Martins

Ré: Célia Maria Nascimento Melo

Adva: Joselisa C. Kauffman

DESP: - Fale o Rep. do M. P.

9ª VARA

PETIÇÃO DE: Lojas Brasileiras S/A, por seu advogado Dr. Paulo T. D. Klautau, interpondo Embargos de Declaração na ação renovatória que move contra Jabatur Turismo Ltda.

DESP: - N. A. CIs.

Proc. nº 613/81 - APREENSÃO E DEPÓSITO

Aut. Olivetti do Brasil S/A

Adv. Afonso Vitor Cardoso

Réu: Miguel Santana de Lima

DESP: - Defiro. Expeça-se mandado de apreensão e depósito.

Nomeio perito do Juízo o Dr. Dagoberto Carvalho, para proceder a vistoria da coisa. Cite-se.

11ª VARA

PETIÇÃO DE: - Socilar Crédito Imobiliário S/A, por sua Advogada Dra. Maria da Glória Maroja, requerendo a extinção da ação executiva hipotecária que propôs contra Titus Ross.

DESP: - A Conta.

PETIÇÃO DE: - T.F. Torres Ind. e Com., por seu advogado Dr. Pedro Lima, apresentando embargos da devedora na ação de execução que lhe move A. Monteiro da Silva, Tecidos S/A.

DESP: - A. Ap. conclusos.

RESENHA DO DIA 26 DE NOVEMBRO DE 1981
CARTÓRIO DO TERCEIRO (3º) OFÍCIO DE CÍVEL E COMÉRCIO
1ª VARA
Processo nº 426-05-81 - AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO DE ALUGUEIS

Requerente: João Vasconcelos Alves (Adva. Marqui Lima Gaspar)

Requerido: Damião Sousa (Adv. Carlos Alberto M. Moura)

Sentença: "Vistos, etc... Pelo exposto, julgo procedente o pedido em consequência decreto o despejo, do Sr. Damião Souza, da casa que ocupa à rua 13 de Maio, nº 40, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, para a desocupação. Condene ainda ao pagamento de custas processuais, que deve obedecer ao Regimento de Custas e verba advocatícia, que arbitro em 10% sobre o valor da causa. P.R.I. Belém, 24/11/1981. a) Izabel Vidal de Negreiros Leão. Juíza de Direito da 10ª Vara Cível e Comércio.

3ª VARA

Processo nº 615-22-81 - AÇÃO DE EXECUÇÃO

Exequente: Belauto Administradora Ltda (Adv. Augusto R. Klautau de Araújo)

Executado: Claumir Alves Fé da Cruz (Adv. Teodomiro Cantuária Filho)

Despacho: "R.H. Diga a parte interessada".

4ª VARA

Processo nº - AÇÃO DE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

Excepiante: Probus - Indústria e Comércio de Papéis Ltda (Adv. Benedito Barbosa Martins)

Excepta: Nortextil - Indústria e Comércio do Norte Ltda (Adv. Fernando Wanzeller).

Despacho: "Diga a parte contrária".

5ª VARA

Processo nº 33/1/77 - AUTOS CIVEIS DE ARROLAMENTO

Inventariante: Carlindo Carlos Figueiredo (Adv. Octávio Augusto de Bastos Meira)

Inventariado: Orlando Lobão Sérgio

Despacho: "A Fazenda para falar sobre o cálculo reformulado".

6ª VARA

Processo nº - AÇÃO DE EXECUÇÃO

Exequente: Hamilton Gualberto

Executado: Ronaldo Coelho Pereira.

Despacho: "Baixe-se a conta. Após o que pagas as devidas custas, faça-se o devido auto, expedindo-se a seguir a carta, expeça-se mandado de remoção de bem penhorado para responsabilidade do credor que ficará como fiel depositário até a expedição da carta, sendo que o mesmo, se obrigará a pagar as devidas custas no prazo de 5 dias, após a intimação da conta. 19.11.81. a) Carlos Gonçalves".

10ª VARA

Processo nº 616-01-81 - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: Honorina da Conceição Raiol (Adv. Dr. Orvacio de Moura Barra)

Requerido: Antônia Santana Costa (Adv.)

Despacho: "Rh, Defiro o pedido".

CARTORIO RUY BARATA - 4º OFÍCIO

RESENHA DO DIA 26 DE NOVEMBRO DE 1981

Juízo da 5ª Vara

Requerimento de Alamar Regis Carvalhó, nos autos da Ação de Rescisão de Contrato, que lhe move Maria do Céu Rebelo de Andrade, requerendo a juntada do mandato anexo - Adv. Luis C. T. Bibas

Despacho: N. A. Conclusos.

Juízo da 6ª Vara

Requerimento de Maria José Rosado, nos autos da Ação de Usucapião, que movem contra os herdeiros de Francisco Pereira da Silva Pinho, falando no processo. - Adv. Fernando Ricardo C. Wanzeller

Despacho: N. A. Conclusos.

Juízo da 9ª Vara

Requerimento de Alzira Bezerra da Silva, nos autos da Ação de Separação Judicial, que move contra Manoel Bernardino da Silva, falando no processo. Adva: Luzia Nadia Guimarães

Despacho: N. A. Conclusos.

DESPEJO

Requerente: Noredim Ribeiro de O. Reuter - Adva. Glacimar Reuter

Requerida: Erema Estruturas e Esquadrias

Despacho: Cite-se.

Requerimento de Roberto Augusto Gamelas Aguilera, na Ação de Consignação que move contra Cléria Chaves Castelo Branco Leão, ratificando os termos da petição de fls. 18. Adv. Arnaldo Moraes

Despacho: N. A. A conta.

Juízo da 10ª Vara

Requerimento de Palmira de Fátima Franco Costa, nos autos de inventário dos bens ficados, por falecimento de José Carrapatoso Franco e Marta Hachen Franco, falando sobre o despacho de fls. 115 - Adv. Carlos Hachen Chaves.

Despacho: N. A. Conclusos.

EXECUÇÃO

Requerente: Gelpac - Com. Equipamentos - Adva: Ivone G. Seixas

Requerido: Fernando de Castro Jr. - Adv.

Despacho: Proceda-se a penhora, que esta recaia em bens do executado.

Juízo da 11ª Vara - EXECUÇÃO

Requerente: I. N. Crespim Máquinas - Adva. Carmem Lúcia Cunha

Requerida: Barbosa Lima Engenharia Ltda.

Despacho: Defiro o pedido.

BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Olivetti do Brasil S/A - Adv. Afonso Vitor Cardoso

Requerido: M. Silva Contabilidade

Despacho: Difiro a liminar.

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO
ESCRIVÃO TRINDADE FILHO

RESENHA DE 26 DE NOVEMBRO DE 1981

Dr. ROMÃO AMOEDO NETO - 1ª Vara

Proc. nº 5739 - EXECUÇÃO

Exequente: José Maria da Silva Pinto - Adv. Dr. José Moraes
Executado: Afonso Ribeiro Nogueira - Adv. Dr. Domingos M.

Costa

Desp: Fixo em 10% os honorários advocatícios. A conta.

Proc. nº 5530 - DESPEJO

Requerente: Maria do Carmo Nascimento Rachid - Adv. Dr. Hermenegildo Crisp.

Requerida: Irene Mussalem Racheco - Adv. Dr. Manoel F. Neto.

Desp: A conta, após encaminhe-se os autos à Superior Instância.

Dr. WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA - 2ª Vara

Proc. nº 5079 - EXECUÇÃO

Exequente: Promad. Prod. de Madeira Ltda - Adv. Dr. Alacy Nahum

Executado: André de Gouveia Cunha - Adv. Dr. Edilson Dantas

Desp: - Defiro o pedido de fls. 64, determinando baixem os autos ao Cartório da Contadora do Juízo, para o levantamento geral da conta que deverá incluir o valor do débito principal e os valores correspondentes às custas e despesas processuais, inclusive as apuradas em os embargos à execução, oposto pela devedora, aos juros de mora, a correção monetária e os honorários advocatícios, que arbitro em 20% sobre o valor do débito.

Dr. PEDRO PAULO MARTINS - 3ª Vara

Proc. nº 3398-A - LEVANTAMENTO DE EMBARGOS

Requerentes: Luiz Cirilo de Almeida Carvalho e s/ mulher - Adv. Dr. Ubirajara

Requeridos: José Alfinito e s/ mulher - Adv. Dr. Antonio Medeiros

Desp - R. H. Analisados os presentes autos, sejam os mesmos remetidos ao juiz competente.

Proc. nº 5766 - ARROLAMENTO

Arrolante: Iraci de Jesus Santos - Adv. Dr. Cezar Martires

Arrolados: Maria Celeste Pereira dos Santos e Moacir de Jesus P. dos Santos

Desp: A avaliação.

Proc. nº 5962 - EXECUÇÃO

Exequente: Oswaldo Dias Vieira - Adv. Dr. Juary Palmeira

Executados: Irene dos Santos Pereira e outro.

Desp: - R.H. Tendo em vista o não pagamento, faça-se a penhora dos bens na forma da lei. Dê-se ciência e cumpra-se.

Dr. HUMBERTO DE CASTRO - 4ª Vara

Proc. nº 4400 - INVENTÁRIO

Inventariante: João Fanjas Barros - Adv. Dr. Edilson Assunção

Inventariada: Maria Souza Barros

Desp: - O Termo de Retificação das declarações preliminares de fls. 53, não está correto, pois falta a menção referente a menção do antigo inventariante falecido João Fanjas Barros, conf. Cessão também junto aos autos de fls. 49/50, diga a Fazenda Pública se pretende nova avaliação de bens, tendo em vista já ter sido feito uma em 1979 e constante dos autos de fls. 23.

Dr. CARLOS FERNANDO DA SILVA GONÇALVES - resp p/5ª Vara

Proc. nº 5867 - FALÊNCIA

Requerente: Motortec Ind. Aeronaut. S.A. - Adv. Dr. José V. Reis

Requerida: Sava - Serv. Aéreos do Vale Amazon. - Adv. Dr. Telmo L. Marinho

Desp: Em provas.

Proc. nº 5685 - INTERDITO PROIBITÓRIO

Requerente: Aluisio da Silva Leal - Dr. Carlos Arruda

Requerido: Agencia Municipal da Vila de Mosqueiro - Adv. Dra. Maria Celia

Desp. - A defesa do autor para a dívida contraminutar.

Dra. CLIMENIE BERNARDETE DE ARAÚJO PONTE - 8ª Vara

Proc. nº 5147 - EXECUÇÃO

Exequente: Comind. Banco de Invest. S/A - Adv. Dr. Nathanael Leitão

Executada: Tradebrás - Comércio, Imp. e Exp. Ltda - Adv. Dr. Otávio Neto

Desp: Prossiga-se avaliando o bem penhorado.

Obs: O desp. está no Embargos que o executado levanta contra o exequente.

Proc. nº 5476-A - EMBARGOS A EXECUÇÃO

Embargantes: Romero Ximenes Fontes e s/ mulher - Adv. Dr. Rafael Lucas Filho.

Embargada: Socilar - Crédito Imobiliário - Adv. Dr. Milton Nobre

Desp. - Fale o Embargante

Dra. MARIA LÚCIA - 9ª Vara

Proc. nº 5999 - EXECUTIVA HIPOTECÁRIA

Exequente. Socilar Crédito Imobiliário S/A - Adv. Dr. Milton Nobre

Executada: Eudoxia Moraes da Costa

Desp: Considero válida a penhora. Condeno a executada ao pagamento das custas e honorários da autora (adv) que arbitro em 10% sobre o débito. Designe o Sr. Escrivão dia e hora para a praça, obedecidas as formalidades legais.

Dra. IZABEL VIDAL - 10ª Vara

Proc. nº 5462 - ORDINARIA DE DESPEJO

Requerente: David de Almeida Santos - Adv. Dr. J. M. Martins

Neto

Requerido: Antonio Jacob Damasceno - Adv. Dr. Roberto M. Ferreira

Desp: Final da Sent. Pelo exposto julgo procedente o pedido de David de Almeida Santos, em consequência decreto o despejo do inquilino Antonio Jacob Damasceno, fixando o prazo de 30 dias para a desocupação. Condeno ainda ao pagamento de custas processuais e verba advocatícia que arbitro em 10% sobre o valor da causa. P.I.R.

Proc. nº - IMPUGNAÇÃO

Impugnante: Antonio Jacob Damasceno - Adv. Dr. Roberto M. Ferreira

Impugnado: David de Almeida Santos - Adv. Dr. J. M. Martins

Neto.

Desp: Final - Entende este juízo, que o valor da causa, é o previsto no art. 259, inciso V do C.P.C. P.I.R.

Proc. nº 5714 - EXECUTIVA HIPOTECÁRIA - Dr. ROMÃO

RESP. P/11ª VARA

Exequente: Tropical Comp. de Crédito. Imob. Extra Judicial - Adv. Dr. João Maroja.

Executado: Alcides Holanda Guerra - Adv. Dr.

Desp: Expeça-se mandado.

RAIMUNDO NONATO DA TRINDADE FILHO

Escrivão Vitalício

CARTÓRIO DO SÉTIMO OFÍCIO

RESENHA DO DIA 26.11.81

QUINTA VARA

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: Maria José Gomes Batista (Adv. Laurenio Rocha)

Requerido: Americo Reis Ferreira (Adv. Vasco Borborema)

Despacho: "Cumpra-se a determinação do Exmº Desembargador Corregedor. Belém, 26.11.81. a) Carlos Fernando Gonçalves".

SEXTA VARA

SUMARISSIMA

Requerente: Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A (Adva. Marlene Silva)

Requerida: Martin Georg Seligman & Cia Ltda (Adv. Meira Mattos)

Despacho: "A conta. Belém, 26.11.81. a) Carlos Fernando Gonçalves".

EXECUÇÃO -

Requerente. Socilar Crédito Imobiliário (Adv. Milton Nobre)

Requerido: Laercio Matson Muniz Bastos

Despacho: "Expeça-se o devido mandado de desocupação no prazo de 30 dias. Belém, 26.11.81. a) Carlos Fernando Gonçalves".

OITAVA VARA

INVENTÁRIO

Inventariante: Maria Pilar de Moura Gouveia Brito (Adv. Vasco Borborema)

Inventariado: Bens de Manoel João Lopes de Brito

Despacho: "Falem os interessados. Belém, 26.11.81. a) Clime-nie Araújo".

DECIMA PRIMEIRA VARA

VISTORIA

Requerente: Manoel Tocantins Lobato (Adv. o mesmo)

Requerida: Indústrias Brasilit da Amazônia

Despacho: "O compromisso será assinado no dia da vistoria. Belém, 26.11.81. a) Romão Amoedo Neto".

ORDINARIA

Requerente: Yorkshire - Corcovado Cia de Seguros (Adva. Angela Silva)

Requerida: Empresa de Navegação da Amazônia.

Despacho: "Cite-se. Belém, 26.11.81. a) Romão Amoedo Neto".

RESENHA DO CARTÓRIO DO OITAVO OFÍCIO DO
CIVIL E COMÉRCIO

Belém, 26 de novembro de 1981

AÇÃO: - Busca e Apreensão - 1ª Vara - Nº 001/81

Autora: Ford Administração e Consórcios Ltda (Adv. Dr. Vannilson Hesketh).

Réu: João de Jesus Rodrigues Ribeiro (Adv. Dr.).

Sentença: Julgo procedente esta ação, e em consequência, ordeno a expedição de mandado, a fim de que João de Jesus Rodrigues Ribeiro, entregue o veículo descrito na inicial ou o seu equivalente em dinheiro no prazo de 24 horas sob as penas da lei. P.I.R.

AÇÃO: - Execução - 3ª Vara - nº 059/74

Autor: Banco da Amazônia S/A (BASA) - (Adv. Dr.)

AÇÃO: - Embargos de Terceiro - 3ª Vara - nº 059/74

Embargante: Nelson Sousa Rosa Junior (Adv. Dr. Wilson Velasco)

Embargado: Banco da Amazônia S/A (Adv. Dr. Carlos Raymundo Luzio Affonso).

Despacho: Contados e preparados sejam os presentes autos remetidos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, para os devidos fins de direito.

AÇÃO - Despejo p/Falta de Pagamento - 4ª Vara - nº 589/81

Autor: Manoel dos Santos Pereira (Adv. Dr. Djalma Chaves)

Réu: Olivar Coelho de Andrade (Adv. Dr. Glairson Figueiredo)

Despacho: Designo o dia 10.12.81, às 10 horas, em cartório para purgação da mora sob as penas da lei. Intime-se.

AÇÃO: - Ordinária por Obrigação de Fazer - 5ª Vara - nº 046/77.

Autora: Terezinha de Jesus Assunção Leite (Adv. Dr. Alyrio Gama Barbosa)

Réus: Augusto Costa Silva e Andreina Maria do Rosário Silva (Adv. Dr. João Augusto Figueiredo de Oliveira)

Despacho: Ao apelado para as contra razões.

AÇÃO: - Manutenção de Posse - 6ª Vara - nº 562/81

Autora: Ida Guimarães Chermont de Miranda (Adv. Dr. Osvaldo B. de A. Trindade).

Réu: Carlos Santos (Adv. Dr.)

Despacho: Renovem-se as diligências para a realização no dia 03.12, às 9 horas. Intime-se.

AÇÃO: - Embargos de Terceiro - 9ª Vara - nº 446/73

Embargantes: Leo Freitas Mattos e s/mulher (Adv. Dr. Felipe de Melo Filho)

Embargado: Banco da Amazônia S/A (Adv. Dr. Alberto Barros Júnior).

Despacho: Em provas.

AÇÃO: - Reembolso de Seguro Marítimo (Procedimento Sumaríssimo) - 10ª Vara - nº 634/81

Requerente: Universal - Companhia de Seguros Gerais (Adv. Dr. Paulo Fernando Nery Lamarão)

Requerida: Edivaldo M. Carvalho Navegação e Comércio Ltda (Adv. Dr.)

Despacho: Cite-se o réu para comparecer a audiência no dia 26 de janeiro, às 10.30 horas, podendo oferecer defesa escrita e oral e apresentar provas. Determino o comparecimento do representante legal da autora.

CARTÓRIO DO 9º OFÍCIO CIVIL
ESCRIVÃO HEBAL SÁRMANHO
RESENHA DO DIA 26.11.81

1ª Vara - Execução

Aut. Indústria de Azulejo da Bahia S/A

Adv. Heólido Guilherme Silva

Réu. Blocon Ind. de Artefatos de Concreto e Engenharia Ltda.

Adv. Sant'Ana Ferreira

Desp. N.A. Dê-se ciência a parte contrária. Belém, 25.11.81 (a) Romão Amoêdo Neto.

1ª Vara - Inventário

Inventariante: Mavília Amélia Bentolilla

Adv. Vandernei Simor

Inventariado: Shadias Bentolilla

Desp. Digam os interessados. Belém, 26.11.81 (a) Romão Amoêdo.

3ª Vara - Execução

Aut. Coroa S/A - Crédito, Financiamento e Investimento e outro

Adv. Luiz César Bibas

Réu. Maria Ivette Pontes de Araújo

Desp. Cite-se conforme pedido. Belém, 25.11.81. (a) Pedro Paulo Martins.

4ª Vara - Execução

Aut. Socilar Crédito Imobiliário S/A.

Adv. Milton Nobre

Réu. José Eduardo da Silva e sua mulher

Desp. Cite-se na forma da lei. Belém, 26.11.81. (a) Humberto de Castro.

5ª Vara - Despejo P/Falta de Pagamento

Aut. Rosana Bitar Fiuza de Melo

Adv. Elba Coutinho da Cruz

Réu. Camilo Eliezer de Souza Lopes

Desp. Cite-se. Belém, 24.11.81 (a) Carlos Fernando Gonçalves.

6ª Vara - Execução

Aut. Socilar Crédito Imobiliário S/A.

Adv. Milton Nobre

Réu. Clauriberto Levy Moraes Correa.

Desp. Publique-se o edital para a devida hasta pública que deverá ser no dia 21 às 10 hs. Belém, 26.11.81 (a) Carlos Fernando Gonçalves.

6ª Vara - Cobrança de Autos

Aut. Exportadora Azevedo Ltda.

Adv. Christóvam Colombo Gonçalves

Réu. Gerson Faciôla

Réu. Gerson Faciôla

Desp. Intime-se para devolver no prazo de 48 hs. sob pena de serem tomadas as medidas legais. Belém, 26.11.81 (a) Carlos Fernando.

9ª Vara - Agravo de Instrumento

Aut. INPS

Adv. Nazaré Moraes

Réu. Maria de Nazaré Pinheiro Cavalcante

Adv. Vera Couto

Desp. Recebo o agravo. proceda-se o traslado das peças requeridas. Intime-se o agravado a dizer as peças das quais pretende o traslado. Belém, 24.11.81. (a) Maria Lúcia Gomes

9ª Vara - Acidente do Trabalho

Aut. Edilson Gusmão Silva

Adv. Vera Couto

Réu. INPS.

Adv. Nazaré Moraes.

Desp. À conta. Belém, 26.11.81 (a) Maria Lúcia Gomes.

9ª Vara - Inventário

Inventariante: Ondina Lobato D'Aguiar

Adv. Maria de Nazaré Chaves.

Inventariado: Gabriel Mariano D'Aguiar.

Desp. Digam os interessados. Belém, 23.11.81 (a) Maria Lúcia Gomes.

9ª Vara - Acidente do Trabalho

Aut. José Balbino Furtado

Adv. Vera Couto

Réu: INPS

Adv. Nazaré Moraes

Desp. Renovem-se para o dia 02 de fevereiro, 11 hs. Belém, 24.11.81. (a) Maria Lúcia Gomes.

9ª Vara - Agravo de Instrumento

Aut. INPS.

Adv. Nazaré Moraes

Réu. Noemia Matias dos Santos

Adv. Vera Couto

Desp. À conta. Belém, 25.11.81. (a) Maria Lúcia Gomes

9ª Vara - Separação Judicial

Aut. Marcos Barbosa de Souza.

Adv. Roberto Zhaluth.

Réu. Selma Helena Chaves de Souza.

Adv. Edilson Verçosa

Desp. Vistos, etc. Homologo o acordo de fls. para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Assim, decreto a separação consensual do casal Marcos Barbosa de Souza e Selma Helena Chaves de Souza, expedindo-se o competente mandado averbatório. I. Belém, 25.11.81 (a) Maria Lúcia Gomes.

CARTÓRIO DO 9º OFÍCIO CIVIL
ESCRIVÃO HEBAL SARMANHO
RESENHA DO DIA 26.11.81

1a. Vara - EXECUÇÃO

Aut: Indústria de Azulejos da Bahia S/A.

Adv: Haroldo Guilherme Silva

Réu: Blocon Ind. de Artefatos de Concreto e Engenharia

Ltda.

Adv: Sant'Ana Ferreira

Desp: N. A. Dê-se ciência a parte contrária. Belém, 25.11.81.

a) Romão Amoêdo Neto.

1ª Vara - INVENTÁRIO
Inventariante: Mavilia Amélia Bentolila
Adv: Vandernei Simor
Inventariado: Shadias Bentolila
Desp: Digam os interessados. Belém, 26.11.81. a) Romão Amoedo.

3ª Vara - EXECUÇÃO
Aut: Coroa S/A - Crédito, Financiamento e Investimento e outro
Adv: Luiz César Bibas
Réu: Maria Ivette Pontes de Araújo
Desp: Cite-se conforme pedido. Belém, 25.11.81. a) Pedro Paulo Martins.

4ª Vara - EXECUÇÃO
Aut: Socilar Crédito Imobiliário S/A
Adv: Milton Nobre
Réu: José Eduardo da Silva e sua mulher
Desp: Cite-se na forma da lei. Belém, 26.11.81. a) Humberto de Castro.

5ª Vara - DESPEJO P/FALTA DE PAGAMENTO
Aut: Rosana Bitar Fiuza de Melo
Adv: Elba Coutinho da Cruz
Réu: Camilo Eliezer de Souza Lopes
Desp: Cite-se. Belém, 24.11.81. a) Carlos Fernando Gonçalves.

6ª Vara - EXECUÇÃO
Aut: Socilar Crédito Imobiliário S/A.
Adv: Milton Nobre
Réu: Clauraberto Levy Moraes Corrêa
Desp: Publique-se o edital para a devida hasta pública que deverá ser no dia 21 às 10:00 horas. Belém, 26.11.81. a) Carlos Fernando Gonçalves.

6a. Vara - COBRANÇA DE AUTOS
Aut: Exportadora Azevedo Ltda.
Adv: Christovam Colombo Gonçalves
Réu: Gersen Faciola
Desp: Intime-se para devolver no prazo de 48 horas, sob pena de serem tomadas as medidas legais. Belém, 26.11.81. a) Carlos Fernando.

9ª Vara - AGRAVO DE INSTRUMENTO
Aut: INPS
Adv: Nazaré Moraes
Réu: Maria de Nazaré Pinheiro Cavalcante
Adv: Vera Couto
Desp: Recebo o agravo. Proceda-se o traslado das peças requeridas. Intime-se o agravado a dizer as peças das quais pretende o traslado. Belém, 24.11.81. a) Maria Lúcia Gomes.

9ª Vara - ACIDENTE DO TRABALHO
Aut: Edilson Gusmão Silva
Adv: Vera Couto
Réu: INPS
Adv: Nazaré Moraes
Desp: A conta. Belém, 26.11.81. a) Maria Lúcia Gomes.

9ª Vara - INVENTÁRIO
Inventariante: Ondina Lobato D'Aguiar.
Adv: Maria de Nazaré Chaves.
Inventariado: Gabriel Mariano D'Aguiar
Desp: Digam os interessados. Belém, 23.11.81. a) Maria Lúcia Gomes.

9ª Vara - ACIDENTE DO TRABALHO
Aut: José Balbino Furtado
Adv: Vera Couto
Réu: INPS
Adv: Nazaré Moraes
Desp: Renovem-se para o dia 02 de fevereiro, 11:00 horas., Belém, 24.11.81. a) Maria Lúcia Gomes.

9ª Vara - AGRAVO DE INSTRUMENTO
Aut: INPS
Adv: Nazaré Moraes
Réu: Noemia Matias dos Santos
Adv: Vera Couto
Desp: A conta. Belém, 25.11.81. (a) Maria Lúcia Gomes.

9ª Vara - SEPARAÇÃO JUDICIAL
Aut: Marcos Barbosa de Souza
Adv: Roberto Zhaluth
Réu: Selma Helena Chaves de Souza
Adv: Edilson Verçosa
Desp: Vistos, etc. Homologo o acordo de fls. para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Assim, decreto a separação consensual do casal Marcos Barbosa de Souza e Selma Helena Chaves de Souza, expedindo-se o competente mandato averbatório. l. Belém, 25.11.81. a) Maria Lúcia Gomes.

9ª Vara - ACIDENTE DO TRABALHO
Aut: Maria Sales Demétrio
Adv: Vera Couto
Réu: SUCAM
Desp: Renovem-se para o dia 12 de janeiro, 10:00 horas. Belém, 25.11.81. a) Maria Lúcia Gomes.

9ª Vara - ACIDENTE DO TRABALHO
Aut: Francisco Amâncio Lourenço
Adv: Vera Couto
Réu: INPS
Adv: Nazaré Moraes
Desp: Renovem-se para o dia 19 de janeiro, 11:30 horas., Belém, 25.11.81. a) Maria Lúcia Gomes.

9ª Vara - DIVÓRCIO
Aut: Osvaldo dos Santos Siqueira
Adv: Maria Lúcia Patriarcha
Réu: Lídia Santos Siqueira
Desp: Designo o dia 03 de fevereiro, 10:00 horas, para a audiência de instrução e julgamento, cientes as partes e o M. P. Belém, 24.11.81. a) Maria Lúcia Gomes.

9ª Vara - SEPARAÇÃO JUDICIAL
Aut: Araran César de Lucena
Adv: Maria Lúcia Vasconcelos Affonso
Réu: Maria José Galvão Lucena
Adv: Illegível
Desp: Diga o M. P. Belém, 23.11.81. (a) Maria Lúcia Gomes.

10a. Vara - EXECUÇÃO
Aut: Phililândia Ltda.
Adv: Carlos Ferro
Réu: Construtora Barroso Ribeiro
Adv: Pedro Crispino
Desp: Cumpra-se o despacho de fls. 18 verso. Belém, 24.11.81. a) Izabel Leão.

10a. Vara - DESPEJO
Aut: Marinede Lisboa Reis
Adv: Juary Carrera Palmeira
Réu: Comauto Comércio de Automóveis Ltda.
Adv: Elias Pinto de Almeida
Desp: Ao Cartório para informar quando foi (data) publicado no D. O. a sentença. Belém, 23.11.81. a) Maria Lúcia Gomes.

10a. Vara - ORDINÁRIA DE INSTINÇÃO DE OBRIGAÇÕES
Aut: Luiz Guilherme Vidal Falcão
Adv: Thadeu de Jesus Silva
Réu: Hospital Adventista de Belém.
Adv: Edilson Moura Barroso.
Desp: O processo está em ordem, nada a sanear quanto a legitimidade de partes e representação. Indefiro o pedido de perícia requerida pelo A. Defiro as demais provas. Indefiro o pedido para o BASA requerido pela ré de vez que estas providências cabe a mesma. Defiro as demais provas requeridas pela ré. Para audiência designo o dia ... de às ... horas, Intime-se. Belém, 23.11.81. (a) Izabel Leão.

11a. Vara - EXECUÇÃO
Aut: Dom Vital Transporte Ultra Rápido Ind. e Com. Ltda.
Adv: Gerson de Oliveira Souza
Réu: Magazine Imperador - Luciano Almeida
Desp: Não tendo havido embargos, proceda-se a avaliação do bem penhorado. Belém, 25.11.81. a) Romão Amoedo Neto.

11a. Vara - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Aut: Luiz Otaviano de Souza
Adv: Valdemar de Abreu
Réu: Izabel Neta Ferreira
Desp: Em provas. Belém, 23.11.81. a) Romão Amoedo Neto.

11a. Vara - EXECUÇÃO
Aut: Racional Equipamentos e Representações
Adv: Humberto Vasconcelos
Réu: J. I. Brito de Oliveira
Desp: Oficie-se. Belém, 25.11.81. a) Romão Amoedo Neto.

11a. Vara - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Aut: Jerônimo Noronha Serrão
Adv: J. Noronha Serrão
Réu: Alexandre Pinto Cardoso
Adv: César Martyres
Desp: Proceda-se a conexão encaminhe-se os autos a 9ª Vara Cível, fazendo a devida compensação na distribuidora. Belém, 23.11.81. a) Romão Amoedo Neto.

11a. Vara - RENOVATÓRIA DE CONTRATO DE LOCAÇÃO
Aut: A. Monteiro da Silva, Tecidos S A.
Adv: Eduardo Grandi
Réu: Mercedes Lobato de Moura
Adv: Armando Pinheiro
Desp: Em provas. Belém, 23.11.81. a) Romão Amoedo Neto.

11a. Vara - EXECUÇÃO

Aut: Telecomunicações do Pará S A

Adv: Alberto Seguin Dias

Réu: Neo-Participação e Administração Ltda.

Adv: Hideberto Bitar

Desp.: Indefiro o pedido de fls. 28, ao Sr. Escrivão para dar prosseguimento ao processo. Belém, 23.11.81. a) Romão Amoedo Neto.

3ª Vara - PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVA

Aut: Altevir Cavalcante Lopes de Souza

Adv: Fernando Wanzeller

Réu: Construtora Almirante Ltda.

Desp: Designo o dia 16.12.81., às 10:00 horas, para a realização da vistoria na forma do pedido, nomeando o Sr. Hildergardo Bentes Fortunato, perito deste juízo, sendo facultado as partes indicar assistente técnico e apresentar quesitos, a tudo devendo ser oferecidas as formalidades e cautelas legais. Dê-se ciência e cumpra-se. Belém, 24.11.81. a) Pedro Paulo Martins.

9ª Vara - EXECUÇÃO

Aut: Maria Helena Silva Leal

Adv: Rui Guilherme Souza Filho

Réu: Walmer Moreira da Silva

Desp: Considero válida a penhora de fls. para que produza seus jurídicos efeitos. Condono o executado ao pagamento de principal, custas processuais, juros de mora e honorários do advogado da A. que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Em avaliação. Belém, 26.11.81. a) Maria Lúcia Gomes.

10a. Vara - DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE

Aut: William Mota de Siqueira

Adv: Antonio Wanderley

Réu: Jorge Puga Rebelo e outros

Adv.: Antonio Villar Pantoja

Desp: Determino o desentranhamento das fls. 148 a 149 que sejam autuados e apensados e conclusos. Quanto ao petitório de fls. 150 a 152, nada a considerar. Belém, 23.11.81. a) Izabel Leão.

8ª Vara - INVENTÁRIO

Inventariante: Maria de Jesus Nunes Norat

Adv: Nelcy Maranhão Campos

Inventariado: Álvaro de Macedo Norat

Desp: Contados e preparados conclusos. Belém, 26.11.81.

a) Climenie Pontes.

Observação: As Resenhas acima publicadas foram protocoladas na I.O.E., às 16:00 horas do dia 27.11.81.

(Ext. Reg. nº 6626)

JUSTIÇA DO TRABALHO

ATO Nº 123, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1981.

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista o que consta do Processo TRT P-10.981/79;

RESOLVE:

DESIGNAR, com fundamento no § 2º do artigo 663, da Consolidação das Leis do Trabalho, ALCIDES PEREIRA DA SILVA, integrante da lista triplíce do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Manaus, para exercer até 30.04.83, a função de Suplente de Vogal Representante dos Empregados da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Manaus, Estado do Amazonas.

Publique-se e registre-se.

SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA

Juíza Presidente

(Ext. Reg. nº 6637. Dia: 01.12.81)

TRIBUNAL REGIONAL
DO TRABALHO
DA OITAVA REGIÃO

NOTA Nº 92/81

Em cumprimento ao disposto no art. 149 do Regimento Interno deste Tribunal, faço saber que nos autos do Processo TRT RP nº 80/81, oriundo da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Capanema, e correspondente ao Processo nº JCJ-Cap-159/81, em que são partes: Paulo Conde de Souza, exequente, e Município de Bragança, executado, o Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente exarou o seguinte despacho:

"I — Defiro o precatório.

II — Em observância ao disposto no art. 117 da Constituição da República Federativa do Brasil e do parecer exarado pelo douto Procurador Regional da República, requirite-se ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Bragança, a importância de Cr\$ 50.189,08 (cinquenta mil, cento e oitenta e nove cruzeiros e oito centavos), para cumprimento da decisão judicial, prolatada pela MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Capanema.

III — Cumpram-se o art. 149 e seu § único do Regimento Interno deste Tribunal.

Belém, 23 de novembro de 1981.

a) SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA

Presidente

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, aos 25 dias do mês de novembro de 1981.

MARIA DA CONCEIÇÃO A. BASTOS

Diretora do Serviço Processual

em substituição

NOTA Nº 93/81

Em cumprimento ao disposto no art. 149 do Regimento Interno deste Tribunal, faço saber que nos autos do Processo TRT RP nº 81/81 oriundo da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Capanema, e correspondente ao Processo nº JCJ-Cap-323/81, em que são partes: José Maria Santos de Almeida, exequente, e Município de Santarém Novo, executado, o Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente exarou o seguinte despacho:

"I — Defiro o precatório.

II — Em observância ao disposto no art. 117 da Constituição da República Federativa do Brasil e do parecer exarado pelo douto Procurador Regional da República, requirite-se ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Santarém Novo, a importância de Cr\$ 12.788,91 (doze mil setecentos e oitenta e oito cruzeiros e noventa e um centavos), para cumprimento do acordo celebrado perante a MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Capanema.

III — Cumpram-se o art. 149 e seu § único do Regimento Interno deste Tribunal.

Belém, 23 de novembro de 1981.

a) SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA

Presidente

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, aos 25 dias do mês de novembro de 1981.

MARIA DA CONCEIÇÃO A. BASTOS

Diretora do Serviço Processual

em substituição

(G. Reg. nº 3335)

PROCESSO TRT P-5170/79(C-116)
RESOLUÇÃO Nº 2839/81

PRORROGA, por dois anos, o prazo de validade do Concurso Público C-116.

O Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que consta do Processo TRT P-5170/79, RESOLVE, unanimemente, PRORROGAR, por dois anos, o prazo de validade do Concurso Público C-116, para provimento do cargo de Auxiliar Judiciário do Quadro do Pessoal desta Justiça, em Belém, a partir de 20.12.81.

Sala das Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região. Belém, 23 de novembro de 1981.

SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA

Juíza Presidente

ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS

Juiz Vice-Presidente

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA

Juiz Togado

JOSE DE RIBAMAR ALVIM SOARES

Juiz Togado

ARTHUR FRANCISCO SEIXAS DOS ANJOS

Juiz Togado

EXPEDIETO LOBATO FERNANDEZ

Suplente de Juiz Empregador

DURVAL ISRAEL

Suplente de Juiz Empregado

TRIBUNAL ELEITORAL

Presidente: Des. ANTONIO KOURY

ACÓRDÃO Nº 9.789
PROCESSO Nº 2662/81

EMENTA: I — Havendo a lei de anistia extinguido as penas acessórias de suspensão dos direitos políticos restabelece-se as inscrições eleitorais canceladas. II — Recurso provido. O Presidente deste T.R.E., remeteu ao Juiz Eleitoral da 1ª Zona, o expediente encaminhado pelo Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Aristides Porto de Medeiros, comunicando que o Tribunal Federal de Recursos, por uma de suas turmas, apreciando apelação criminal nº 4110, reformou parcialmente a sentença "a quo" e condenou Antônio Nery Pinheiro e Bernardino da Costa e Silva, como incurso nos arts 171, caput, combinado com o artigo 12, inciso II e artigo 25 do Código Penal, havendo também decretado a extinção da punibilidade pela pena "in concreto", entendendo-se mantidas, as penas acessórias de suspensão dos direitos políticos, enquanto durarem os efeitos da condenação.

Determinado o processamento do expediente enfocado nos termos do inciso II, § 1º do art. 71, do Código Eleitoral, foram anexadas as folhas individuais de votação (mod. 3) e os canchotos (mod. 5) dos condenados.

Publicado o edital, o réu Bernardino da Costa e Silva, arguiu: que é acusado de ter tido os direitos políticos suspensos, por sentença judicial transitada em julgado, o que aduz preliminarmente, o fato de jamais haver sido cassado. Foi líder sindicalista por um período de mais de quinze anos, assim como um dos deputados mais atuantes. A condenação imposta, foi de intenso rigorismo, tanto que, o Tribunal Federal de Recursos, entendeu reformá-la, decretando de pronto a extinção de punibilidade. Comenta o artigo 149 da Constituição Federal, e diz que nada mais deve à sociedade. O defendente foi condenado a oito meses de reclusão e se não tivesse ocorrido a prescrição e houvesse sido julgado o recurso tempestivamente, pela Instância Superior a pena já teria sido cumprida. Logo, é impossível depois de doze anos da instauração da ação penal, permaneça ainda condenado ou sofrendo as consequências da decisão da 1ª Instância, e nessa linha de raciocínio envereda seu arrazoado.

A pedido do defendente, foi juntado cópia da sentença proferida.

O representante do Ministério Público em seu longo arrazoado, manifestou-se favorável à aplicação da pena acessória de suspensão dos direitos políticos imposta.

O Juiz Eleitoral relatando os autos, ratificou a decisão proferida, determinou o cancelamento das inscrições 98.667 e 85.158, procedendo o Sr. Escrivão de conformidade com o art. 78, do Código Eleitoral.

Inconformado com a decisão, o defendente recorreu para este Egrégio, invocando as razões já expendidas. O representante do Ministério Público ratificou suas razões.

O Procurador da República emitiu o seguinte parecer: "Tratam estes autos de recurso interposto por Bernardino da Costa e Silva, de decisão do Exmo. Dr. Juiz Eleitoral da 1ª Zona, Belém, que determinou o cancelamento da inscrição eleitoral do recorrente, em vista de comunicação que recebeu do Digno Juiz Federal da Primeira Instância, neste Estado, a cargo do Exmo. Dr. Juiz Aristides Porto de Medeiros, de haver sido aplicada em ação penal, ao referido eleitor, pena acessória de suspensão de direitos políticos.

Parece a este órgão, salvo melhor entendimento, deva o recurso ser conhecido e provido, para a conservação, pelo recorrente, de sua qualidade de eleitor e desfrute dos direitos inerentes a essa condição.

A Lei nº 6.683 de 28 de agosto de 1979, deferiu anistia em favor de todos aqueles que houvessem sofrido suspensão de direitos políticos, com a única exceção daqueles que houvessem sido condenados pela prática de crimes de terrorismo, assalto, seqüestro e atentado pessoal.

Diz o art. 1º, da lei aludida:

"Art. 1º — É concedida anistia a todos quantos, no período compreendido entre 2 de setembro de 1961 e 15 de agosto de 1979, cometeram crimes políticos ou conexos com estes, crimes

eleitorais, aos que tiveram seus direitos políticos suspensos e aos servidores da administração direta ou indireta, das fundações vinculadas ao Poder Público, aos servidores dos poderes Legislativo e Judiciário, aos militares e aos dirigentes e representantes sindicais, punidos com fundamento em Atos Institucionais e Complementares".

§ 1º.....

§ 2º — Excetuam-se dos benefícios da anistia os que foram condenados pela prática de crimes de terrorismo, assalto, seqüestro e atentado pessoal".

Vê-se assim, que, em primeiro lugar, foram anistiados:

- a) Os que cometeram crimes políticos;
- b) Os que cometeram crimes conexos com os crimes políticos;
- c) Os que cometeram crimes eleitorais;
- d) Os que tiveram seus direitos políticos suspensos. E, mais,
 - a) Os servidores da administração direta;
 - b) Os servidores da administração indireta;
 - c) Os servidores das Fundações vinculadas ao Poder Público;
 - d) Os servidores dos Poderes Legislativo e Judiciário;
 - e) Os militares;
 - f) Os dirigentes e representantes sindicais, punidos com fundamento em Atos Institucionais e Complementares.

Vê-se que o art. citado contempla, em primeiro lugar, com a anistia, os que cometeram crimes políticos, crimes conexos com os políticos e os que cometeram crimes eleitorais;

Em segundo lugar são contemplados os que tiveram seus direitos políticos suspensos.

Em terceiro lugar os servidores que enumera, os militares e dirigentes sindicais punidos com base em Atos Institucionais ou Complementares.

Ao contemplar com a anistia aqueles "que tiveram seus direitos políticos suspensos" a lei não faz especificação das causas determinantes da suspensão, de forma que serão beneficiados todos aqueles que, a qualquer título, sofreram essa restrição.

É, exatamente, o caso destes autos, em que o recorrente teve seus direitos políticos suspensos por sentença lançada em 1º de fevereiro de 1977, data compreendida, pois, no lapso de tempo iniciado em 2 de setembro de 1961 para findar em 15 de agosto de 1979, do art. 1º da Lei 6683.

Beneficiado pela anistia, que foi, como fez o Governo Federal bem sentir "ampla, geral e irrestrita", merece o recorrente ver conhecido e provido seu recurso, para que não seja cancelada sua inscrição como eleitor, e, se já assim houver sucedido seja ela restabelecida de vez que desde 28 de agosto de 1979 se acha o mesmo anistiado relativamente à pena de suspensão de direitos políticos que lhe fora imposta".

O Dr. Juiz Federal, comunica ao Desembargador Presidente, que julgou extintas as penas acessórias de suspensão dos Direitos Políticos em razão da anistia.

É o relatório.

Nada há que fundamentar no presente caso, pois o comunicado do Dr. Juiz Federal de que declarou extinta em razão da lei da anistia as penas acessórias de suspensão dos direitos políticos, dos recorrentes, consumiu totalmente o mérito da questão submetida, uma vez que estando o recorrente na plenitude de seus direitos, defeso é continuar-se falando na aplicação da pena acessória que motivou o feito.

Mas, considerando que o Juiz Eleitoral, acolheu a decisão e determinou o cancelamento das inscrições, e o recurso não tem efeito suspensivo.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade de votos, sufragando o parecer abalizado do douto Procurador, conhecer do recurso para, reformando a decisão de 1º Grau, ordenar o restabelecimento das inscrições canceladas face a comunicação da Justiça Federal de que aplicou ao caso a Lei de Anistia. Não participou do julgamento o Juiz Aristides Porto de Medeiros, por impedido.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, 12 de novembro de 1981.

aa) Antônio Koury — Presidente, Clímenie Bernadette de Araújo Pontes — Relatora, Nelson Silvestre Rodrigues Amorim, Izabel Vidal de Negreiros Leão, Orlando Dias da Rocha Braga, Leonam Gondim da Cruz e o Dr. Almerindo Augusto de Vasconcelos Trindade — Procurador Regional Eleitoral.

(G. Reg. nº 3356. Dia: 1º/12/81)